

A black silhouette of a pregnant woman, shown from the side, looking down at her belly. The silhouette is positioned on the left side of the cover, with the head at the top and the belly at the bottom.

Acolhendo Mulheres

a entrega de crianças para adoção em Pernambuco

ORGANIZADORES

Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Cynthia Mauricio Nery

Paulo André Sousa Teixeira

Acolhendo Mulheres

a entrega de crianças para adoção em Pernambuco

Acolhendo Mulheres

a entrega de crianças para adoção em Pernambuco

Novembro de 2017



Recife – PE

Ficha técnica

Título: Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco

Editora: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Revisão: Centro de Estudos Judiciários

Diagramação: Gisele de Albuquerque Gomes

Impressão: Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F & F Ltda.

1ª edição: 2.000 exemplares

Dados Internacionais de catalogação na Publicação (CIP)

Ficha catalográfica

F475a Figueiredo, Luiz Carlos de Barros
Acolhendo mulheres: a entrega de crianças para adoção em Pernambuco / Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Cyntia Mauricio Nery, Paulo André Sousa Teixeira (organizadores); Centro de Estudos Jurídicos – Recife: TJPE, 2017

166p. : il.
Inclui bibliografia.
ISBN: 978-85-68199-13-8

1. Adoção 2. Humanização 3. Legislação I. Figueiredo, Luiz Carlos de Barros II. Nery, Cyntia Mauricio III. Teixeira, Paulo André Sousa IV. Centro de Estudos Jurídicos V. Tribunal de Justiça de Pernambuco VI. Título

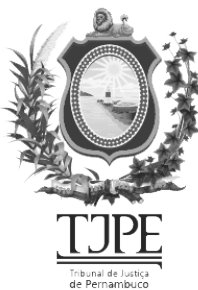
CDU 347.633(81)(094)

Todos os direitos desta edição reservados ao TJPE

Coordenadoria de Infância e Juventude – TJPE

Rua Fernandes Vieira, 405, Soledade

Recife, PE – CEP: 50050-215



Des. Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente do TJPE

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Coordenador da CIJ/TJPE

Des. Jones Figueirêdo Alves
Diretor do CEJ/TJPE

Equipe técnica do CEJ:

Anne Caroline de Queiroz Nunes de Souza

Gerlany Lima da Silva

Luciana Sousa de Siqueira Campos

Maria de Lourdes Rosa Soares Campos

Sumário

Prefácio	9
Hélia Viegas Silva	

Apresentação	11
Luiz Carlos de Barros Figueiredo	

Introdução	13
Cynthia Maurício Nery, Luiz Carlos de Barros Figueiredo e Paulo André Sousa Teixeira	

REFERENCIAL TEÓRICO

Reflexões sobre a entrega responsável de crianças para adoção	19
Cynthia Maurício Nery	

O acolhimento necessário à mulher que deseja entregar seu filho para adoção	31
Paulo André Sousa Teixeira	

(Ir)renunciabilidade da autoridade parental: uma análise da entrega de criança para adoção frente ao postulado do melhor interesse da criança	49
Renato Quintiliano Pedroza	

Direito à convivência familiar e comunitária numa perspectiva do cuidado e da democratização do acesso	63
Grimário Izídio de Melo	

PROCEDIMENTOS (EXTRA)JUDICIAIS

A importância do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher	79
Flávia Florêncio de Albuquerque	

Intervenções educativas no trabalho de sensibilização junto aos profissionais da rede para o atendimento de mulheres que manifestam o interesse em entregar o filho para adoção 91

Gidair Lopes dos Santos e Simony Freitas de Melo

Linha de cuidado materno infantil 109

Telma Costa Carneiro de Albuquerque e Herika Dantas Modesto Pinheiro

ESTUDOS DE CASO

Repercussões da participação do grupo familiar de uma mulher ante a possibilidade de entrega da criança para adoção: discussão a partir de um caso 121

Nathalia Albuquerque da Silva

Sobre a busca da família extensa: um relato de caso 135

Mirela Rejane Pereira Torres e Tailândia Cláudia Rodrigues

O segredo de Maria: estudo de caso do Programa Acolher em Olinda 149

Alessandra Rabelo Pena, Ana Verônica de Araújo Carvalho Silva,
Pedro Wanderley de Holanda e Sylvia Cristina Oliveira da Rocha

Prefácio

Hélia Viegas Silva¹

O Programa Acolher foi criado pela Coordenadoria da Infância e Juventude de Pernambuco como forma de garantir a efetividade da norma posta no artigo 13, §1º, da Lei n. 8.069/90², permitindo que as gestantes ou mães que manifestem a intenção de entregar seus filhos para adoção o façam sem quaisquer constrangimentos perante a Justiça da Infância e Juventude.

Seguindo o espírito do legislador pátrio, que, mais do que a liberdade de escolha dessa mulher, gestante ou mãe que tenha dado à luz a criança há menos de trinta dias, em exercer ou não a sua maternagem, assegura os dois mais importantes princípios da infância e juventude, quais sejam o da proteção integral e o da prioridade absoluta da criança e do adolescente.

Embora a imparcialidade seja um corolário da Justiça, é natural que nós, magistrados, expressemos, no dia a dia de nossa atuação jurisdicional, juízos de valores, reflexos de nossa educação e meio social em que vivemos.

Todavia, nossos valores morais, éticos e sociais não podem, jamais, sobrepor-se à imparcialidade que haverá de estar sempre presente nas nossas decisões.

Assim, como operadores do Direito, não nos cabe julgar ética e moralmente aquela mulher que, acolhida pelo mencionado dispositivo legal do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, procure diretamente a Vara da Infância e Juventude ou outros órgãos da rede assistencial, para fins de entrega de seu filho para adoção.

¹ Juíza de Direito Substituta da Capital, atualmente exercendo as funções de Juíza Auxiliar da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital e de Secretária Executiva da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco - CEJA/PE. Pós-graduação em Direito Civil e em Direito Processual Civil pela ESMAPE e pela Escola Judicial.

² **Art. 13.** [...] § 1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude. (Incluído pela Lei n. 13.257 de 2016).

Quaisquer que sejam os motivos que a levaram a essa entrega, devemos efetivar a regra prevista no artigo 13, §1º, do ECA, e, por conseguinte, garantir a proteção integral daquela criança entregue para adoção.

Apresentação

Luiz Carlos de Barros Figueiredo³

As primeiras reuniões para a criação do Programa Acolher datam de meados de 2011, dois anos depois da promulgação da Lei n. 12.010/2009, a qual determinava, naquela ocasião, em seu parágrafo único, que: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”. Não sem razão que, posteriormente, a Lei 13.257/2016 (conhecida como “Marco Legal da Primeira Infância”), transformando esse parágrafo único em primeiro, asseverou que esse encaminhamento deveria ser feito “sem constrangimento” para a mulher ou gestante atendida. A suposta obviedade dessa inserção aponta para os desafios próprios vivenciados por quem atua nessa seara.

Em fevereiro de 2012, o Acolher foi formalizado através de um Termo de Cooperação Técnica, documento que inaugurou uma metodologia ousada e inovadora de gestão da política pública. Poder Judiciário, Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos de Direito e Tutelar tinham a missão de fomentar e acompanhar uma forma qualitativamente superior de atendimento à mulher que intentasse entregar seu filho para a adoção.

Apesar das históricas e conhecidas dificuldades do serviço público, sobretudo em razão da burocracia e da dificuldade do trabalho articulado, o Programa Acolher adotou a estratégia de trabalho por meio de um Comitê Gestor, no qual representantes das instituições acima mencionadas colaboraram sinergicamente, dentro de suas respectivas missões institucionais, com o objetivo maior traçado para o Programa. O famigerado “Sistema de Garantia de Direitos” deixava de ser um conceito, uma teoria, para se tornar uma prática e uma forma de atuação.

O Acolher sempre atuou em várias frentes, desde a permanente divulgação do direito da mulher de entregar o filho para adoção, passando pela formação dos agentes diretamente envolvidos com a temática, até a criação de fluxos e tecnologias que pudessem acelerar e qualificar o serviço ofertado.

³ Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco e pós-graduado em Direito Público e Privado pela Faculdade de Direito do Recife. Tornou-se Juiz de Direito em 1982 e Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco no ano de 2005. Desde 2012, preside a 3ª Câmara de Direito Público. Atualmente exerce a função de Coordenador da Infância e Juventude do TJPE (2010/2018), além de presidir o TRE/PE (2017/2019).

Atrelando a divulgação à capacitação continuada, foram realizados, em 2015, três Seminários Regionais: na cidade do Recife, em Serra Talhada e em Caruaru. Nas duas primeiras cidades, contamos com o significativo apoio da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e, na última, com a Faculdade do Vale do Ipojuca – UNIFAVIP, as quais cederam gentilmente seus espaços para a realização dos encontros. Outra contribuição significativa foi a do Programa Mãe Legal, da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, através do compartilhamento de suas experiências e das metodologias utilizadas no atendimento a mulheres que desejam entregar seus filhos para a adoção em Recife, desde 2009, quando esse Programa foi criado.

Como se pode perceber, o Programa Acolher sempre foi gerido por muitas mãos, particularidade intrínseca que vem desde o surgimento, passando pelo seu desenvolvimento e que não divergem da tônica dos capítulos que compõem este livro. É com imensa satisfação que apresentamos uma obra inédita, fruto desses anos de reflexão, gestão das políticas públicas e do acolhimento de muitas histórias de vida, cada uma com a sua idiossincrasia e riqueza.

Nos capítulos desta obra, discutimos sobre a difícil e delicada tarefa de oportunizar o protagonismo da mulher, quando, consciente, decide que não deseja exercer, naquele momento, a maternidade; aliando a prioridade absoluta constitucional do melhor interesse da criança, que precisará ter garantido seu inalienável direito de crescer em uma família sadia e que, sobretudo, a deseje.

Esperamos que o compartilhamento das reflexões teóricas, dos procedimentos (extra)judiciais e dos estudos de caso que compõem este livro fomentem a realização de pesquisas e outras publicações, ainda escassas. Nada melhor para contestar o mito do amor materno e outros preconceitos comuns nessa área do que o conhecimento e a empiria. Que esta obra seja uma contribuição para a formação de uma cultura mais dialógica, menos machista e que garanta o direito de crianças e mulheres.

Recife, 20 de junho de 2017.

Introdução

Cynthia Maurício Nery⁴

Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Paulo André Sousa Teixeira⁵

A elaboração de uma publicação sobre um assunto tão delicado – como é o caso da entrega de crianças para a adoção – exigiu dos autores esforço teórico-metodológico redobrado, pois todos estavam cientes de que este era um campo de dissensos, principalmente em razão das paixões que rodeiam a concepção inatista de maternidade. O desafio foi aceito e cada um, com muita responsabilidade e compromisso ético, vem oferecer aos leitores um debate franco sobre as mulheres que não desejam exercer a maternidade de forma imposta, abrindo possibilidades para que outras pessoas possam assumir esse lugar.

O Programa Acolher é uma tecnologia social que visa criar espaços dialógicos para que mulheres, famílias e comunidades sejam ouvidas em suas necessidades e para que os encaminhamentos sejam respeitosos com todos os envolvidos. Ademais, o Acolher se apresenta como o propulsor de uma nova cultura, desde que seja mais preocupada com a compreensão das histórias de vidas do que com a imposição de verdades pré-fabricadas.

Para melhor expor as inquietações compartilhadas pelos autores, dividimos o livro em sessões. Na primeira, temos os referenciais teóricos, buscando conduzir o leitor a uma reflexão ampliada sobre a temática da entrega de crianças para adoção, partindo de saberes diversos, como o Direito, a Psicologia, a Antropologia, dentre outros.

No primeiro capítulo dessa sessão - intitulado *Reflexões sobre a entrega responsável de crianças para adoção* - temos a exposição dos aspectos que, muitas vezes, levam a mulher a fazer uma entrega ilegal, os riscos que tal ato pode repercutir entre os envolvidos e a importância de trabalharmos o preconceito de muitos lidam com essa temática. No segundo capítulo - *O acolhimento necessário da mulher que deseja entregar seu filho para*

⁴ Pedagoga do TJPE, com graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Uberlândia e pós-graduada em Gestão de Pessoas pelo Instituto de Pós-Graduação e em Gestão Escolar pela Faculdade Pitágoras. Integra a coordenação colegiada do Programa Acolher como representante suplente do TJPE.

⁵ Psicólogo do TJPE, com graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Ceará e mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Pernambuco. Integra a coordenação colegiada do Programa Acolher como representante titular do TJPE.

a adoção – são mostrados os cuidados que devem ser dispensados a essa mulher, chamando a atenção para a importância de um atendimento especializado. No terceiro capítulo - *(Ir)renunciabilidade da autoridade parental: uma análise da entrega da criança para adoção frente ao postulado do melhor interesse da criança* - o autor discorre sobre os aspectos legais envolvidos neste debate e traz a controvérsia entre a irrenunciabilidade da autoridade parental e o direito da entrega legal do filho para adoção. No quarto capítulo - *Direito à convivência familiar e comunitária* - é feita uma reflexão sobre o Programa Acolher como tecnologia social e suas repercussões na sociedade.

Na segunda sessão, trazemos algumas reflexões procedimentais, tanto judiciais quanto extrajudiciais, mostrando os possíveis encaminhamentos na Rede de Proteção para o atendimento da mulher que deseja entregar seu filho para adoção. No primeiro capítulo - *A importância do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário* - a autora destaca a importância da atuação da equipe especializada do Poder Judiciário no Programa Acolher (geralmente composta por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos) e as ações necessárias ao atendimento dessa mulher. No segundo capítulo - *Intervenções educativas no trabalho de sensibilização junto aos profissionais da rede para o atendimento de mulheres que manifestem o interesse em entregar o filho para adoção* - encontramos uma explanação sugestiva das atividades necessárias para a implantação do Programa Acolher, o que envolve a interlocução com profissionais da Rede local por meio de discussões, encontros sistemáticos, grupos de trabalho e oficinas. No terceiro capítulo - *Linha de cuidado Materno Infantil* - as autoras nos mostram por que a Rede de Atenção à Saúde é de fundamental importância para promover a educação continuada, visando o conhecimento antecipado das gestantes/mães sobre o direito da entrega do recém-nascido para adoção e os caminhos legais do processo.

Na terceira e última sessão, reunimos três estudos de casos de equipes interprofissionais distintas, quais sejam: São Lourenço da Mata, Jaboatão dos Guararapes e Olinda, todas pertencentes à Região Metropolitana do Recife. Vale destacar que os desfechos relatados nesses casos refletem, aproximadamente, o percentual dos resultados dos atendimentos do Programa de 2012 até meados de 2017, quando apenas 30% das mulheres atendidas pelo Acolher acabam efetivando a entrega da criança para adoção e, nos outros 70%, temos a manutenção da criança no seio da família natural ou extensa.

Esperamos que este livro possa colaborar com uma prática profissional mais reflexiva e menos preconceituosa, além de contribuir com a construção de uma nova cultura de maternidade, na qual mulheres tenham seus direitos respeitados, indo ao encontro do direito das crianças de crescerem em um lar que as deseje. A divulgação do direito de entregar o filho para a

adoção, como uma das possibilidades respaldadas pelo ordenamento legal em vigor, pode minimizar diversas situações de risco a que acabam sendo expostas as crianças não desejadas, viabilizando, por outro lado, uma entrega responsável.

Desejamos que todos tenham momentos de reflexão e crescimento, visando à construção de uma sociedade mais justa e democrática, motivo maior de todo este esforço coletivo, em prol do melhor interesse da criança.

REFERENCIAL TEÓRICO

Reflexões sobre a entrega responsável de crianças para adoção

Cynthia Maurício Nery⁶

Sumário: Introdução. 1 Um olhar pela história. 2 O Programa Acolher como uma garantia de direitos. 3 O preconceito – maior entrave ao atendimento da mulher. 4 Adoção ilegal – um risco para todos. Considerações finais.

Introdução

Exercer ou não a maternidade talvez seja uma indagação que a maioria das mulheres nunca tenha se permitido fazer, quer pelas questões morais que estão implicadas neste ato e toda sorte de preconceitos e julgamentos que as acompanham, quer por desconhecimento de seus direitos legais.

Entretanto, se olharmos a história, veremos um número significativo de filhos “dados para criação”, entregues para os avós ou mesmo deixados nos antigos orfanatos, na famosa roda dos expostos⁷, sem que tal ato gerasse um julgamento rigoroso ou mesmo uma condenação social, dada a forma anônima em que ocorria.

Qual a diferença entre a entrega de crianças “informal” e a responsável, feita dentro da lei? Uma das questões que chama atenção é a exposição que a mulher tem de seu ato. O fato de a mulher ter que se posicionar frente a um juiz e às pessoas de seu relacionamento (ou convívio) como alguém que não quer exercer a maternidade, seja durante a gestação ou com a criança já nascida, a deixa exposta ao julgamento de terceiros, o qual, nestes casos, costuma ser rigoroso e pejorativo.

No abandono ou na entrega ilegal, a mulher só é responsabilizada por tal ato, inclusive criminalmente, se ele vier à tona. Já na entrega legal,

⁶ Pedagoga do TJPE, com graduação em Pedagogia pela Universidade Federal de Uberlândia e pós-graduada em Gestão de Pessoas pelo Instituto de Pós-Graduação e em Gestão Escolar pela Faculdade Pitágoras. E-mail: cynthia.nery@tjpe.jus.br

⁷ Dispositivo cilíndrico, dedicado ao recolhimento de recém-nascidos ditos enjeitados. Artigo disponível em http://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/revistalapip/volume5_n1/arantes.pdf. Acesso feito em 12/04/2017.

responsável, a consulta ao pai, bem como à família extensa, acabam levando ao conhecimento de todos não só a existência da criança, que muitas vezes é fruto de uma gestação sigilosa, como também do desejo da mãe em não criar o filho.

Como garantir à mulher que deseja fazer uma entrega legal o respeito a sua escolha? Como preservá-la de toda sorte de abordagens (quer para encaminhar a criança a uma adoção ilegal, quer para tentar que ela mude de ideia), resguardando a sua dignidade?

Talvez seja esse o maior desafio com que hoje nos deparamos no Programa Acolher: garantir o direito à convivência familiar da criança, mas também o da mulher de fazer uma entrega responsável, sem constrangimentos, como lhe assegura a legislação vigente.

1 Um olhar pela história

No Código Mello Mattos, Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, a temática do abandono ou da entrega para adoção era tratada de forma mais discreta, no qual a entrega era feita, também, através da roda dos expostos. Não que o código tenha criado tal método, que lhe é anterior, entretanto foi uma forma de legalizar essa ação.

Segundo Azevedo, em seu artigo *O Código Melo Mattos e seus reflexos na legislação posterior*, crianças de até 7 anos de idade,

[...] ainda que por livre decisão da mãe, poderiam ser entregues à adoção nas ‘rodas dos expostos’. Tal engenhoso sistema era literalmente uma roda que girava no sentido horizontal, situada na frente de Santas Casas e outros tipos de instituições filantrópicas e assistenciais, destinadas a receberem o depósito de crianças menores de 7 anos. Uma vez depositada a criança, a mãe tocava um sino no lado externo e pessoas – freiras, voluntários e profissionais – giravam a roda, colocando a criança para o interior do prédio. A mãe ia embora, na certeza de ter entregue a guarda de seu filho a pessoas mais preparadas ou de maiores recursos, assegurando-se, assim, o seu anonimato; por outro lado, configurava-se com este ato uma espontânea e automática renúncia ao poder paterno ou materno de se criar o filho. Dali por diante, a criança seria cuidada e encaminhada à ‘família substituta’. (2007, p.22)

Importante ressaltar que nessa época o conceito de infância e adolescência não era o que hoje temos, da mesma forma, os direitos *infantojuvenis* eram concebidos em uma outra lógica.

Percebia-se claramente no referido Código a preservação do anonimato da mulher ou da pessoa que entregava a criança para adoção. Sendo que, somente por vontade expressa da mãe, sua identidade ou estado civil poderia ser dado a saber. O direito à história da criança, a sua convivência familiar, entre outras, eram temáticas até então sequer abordadas. O trecho abaixo, extraído do Código de Menores, expressa bem essa ideia:

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante, ella não é adstricta a se dar a conhecer, nem a assignar o processo de entrega. Si, porém, ella espontaneamente fizer declaração do seu estado civil, que qualquer outra que esclareça a situação da creança, taes declarações serão recebidas e registradas pelo funcionario do recolhimento.

§ 1º Ella poderá tambem fazer declarações perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é prohibido communicar ou publicar sob qualquer forma, salvo autorização escripta da autoridade competente; e entregar ao respectivo funcionario do recolhimento esse documento encerrado e lacrado, para ser aberto na época e nas circumstancias que ella determinar, e que ficarão constando do registro da creança.

§ 2º Si é uma outra pessoa que apresenta o infante. O funcionario do recolhimento procurará mostrar-lhe os inconvenientes do abandono, sem, todavia, fazer pressão, sob pena de demissão. Si o portador da creança insistir em a deixar, o funcionario pedirá o registro civil de nascimento, ou informações do cartorio e da data em que foi feito o registro. Si o portador declarar que não póde, ou não quer, fornecer indicação alguma, essa recusa ficará registrada, mas a creança será recolhida.

Era muito comum as famílias mais abastadas terem em seu seio “filhos de criação”, nome comumente dado aos filhos adotivos. Entretanto, os mesmos não tinham qualquer direito legal, como o uso do nome ou herança de bens. Eles sequer eram tratados como filhos, pois, na maioria das vezes, exerciam atividades laborais, tendo somente um teto e comida e uma eterna dívida de gratidão.

Ao longo da história, a legislação foi evoluindo, se adaptando às mudanças sociais, sendo que somente com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n. 8069/1990) tratou-se da adoção de uma forma a respeitar os direitos da criança e do adolescente, considerando as suas peculiaridades enquanto seres em formação e garantindo-lhes um crescimento saudável.

Quase noventa anos se passaram da promulgação do primeiro código dos menores. Neste ínterim, vemos a mudança nas concepções acerca da infância, da família natural e extensa, do direito a sua história e da necessidade de proteção integral a esses pequenos. Contudo, ainda vemos a prática do abandono e da adoção ilegal ocorrendo com uma frequência

inquietante, como se a evolução de direitos não fosse suficiente para extinguir as ações de desrespeito e descaso com os recém-nascidos. Isso nos leva a perceber que tais práticas transcendem a existência da norma legal e podem estar alicerçadas em valores construídos há séculos, os quais validam essas ações ilegais pela manutenção de uma moral socialmente construída.

2 O Programa Acolher como uma garantia de direitos

Em 2009, houve alterações no ECA através de Lei n. 12.010, que trouxe, em seu artigo 13, parágrafo único⁸, uma ampliação de direitos, dando à mãe, quando não desejava criar seu filho, o direito de entregá-lo à Justiça.

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Parágrafo Único – As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça de Infância e Juventude.

A lei não deixou margem para dúvidas, a mulher pode entregar seu filho para adoção, mas deve fazê-lo por intermédio da Justiça, especificamente nas Varas de Infância e Juventude.

Levando em conta que o Estatuto é a garantia de direitos infantojuvenis, podemos ampliar o olhar e entender que tal artigo trata de uma proteção à criança, uma vez que a prática de abandono e a adoção ilegal existem desde o Brasil Colonial. Tenta-se aqui levar a mulher a recorrer ao processo de entrega legal, sem exposição da criança a situações de riscos, como a adoção ilegal, o abandono, o infanticídio, tráfico de menores, dentre outros.

Com essa mudança, veio o desafio do Poder Judiciário: receber essa mulher, respeitando o seu direito de entrega e ainda agir visando ao melhor interesse da criança, ou seja, resguardar um direito sem ferir outro.

A temática da entrega voluntária do filho para adoção não é tão simples assim, traz consigo uma carga de preconceitos muito grande, pois vai contra o ideal materno que impera em nossa sociedade. O conceito divinizado de mãe entra em choque com o desejo da entrega e expõe a mulher que, além de lidar com a quebra de seus conceitos internos,

⁸ Artigo posteriormente alterado pela Lei n.13.257, em 2016.

tem que suportar a avaliação e o julgamento implacável/impiedoso de outras pessoas.

Objetivando adaptar-se ao cumprimento dessa Lei, a Coordenadoria da Infância e Juventude do Estado de Pernambuco, em 2011, inspirando-se no Programa criado pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, o Mãe Legal, criou o Programa Acolher, formatado para atender a demanda do Judiciário em todo o Estado.

O atendimento à mulher não é prerrogativa apenas do Judiciário. Por isso, fez-se necessário mapear os parceiros estratégicos, visando ao atendimento e à orientação da mulher onde quer que ela manifeste o desejo de entrega, bem como a erradicação do abandono e da adoção ilegal no Estado. Assim, são parceiros do Acolher algumas Secretarias de Estado e também organismos de defesa de direitos e de proteção da criança e do adolescente, criando-se, através de um protocolo assinado por todos os responsáveis, o Comitê Gestor do Programa Acolher.

Cabe ao Comitê Gestor estabelecer uma política de atendimento à mulher. Para tanto, é importantíssima a divulgação do direito da mulher e da criança para a sociedade e também do trabalho interno nos respectivos órgãos, para que o acolhimento se dê da forma legalmente correta e, sobretudo, com o devido respeito. Através de reuniões bimestrais, o Comitê estuda as ações e traça os caminhos para que, principalmente, a entrega seja fruto de uma escolha consciente.

Sabe-se que, no período de gravidez, a mulher está mais vulnerável, tanto física quanto emocionalmente, e, muitas vezes, o desejo de entregar a criança para adoção é fruto de uma tentativa de minimizar problemas que, quando resolvidos com o devido cuidado, a entrega deixa de ser uma opção para a mulher. (VIEIRA e PARIZOTTO, 2013).

Assim, os órgãos do Executivo estadual, como as Secretarias da Mulher, da Saúde, do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, e também o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os Conselhos Tutelares são peças importantes no atendimento a esta mulher e em algum momento terão contato com ela, por isso, são parceiros-chave para o sucesso do programa.

Dentro da estrutura interna do Judiciário, temos ainda o Grupo de Trabalho, que é composto pela equipe interprofissional das comarcas onde houve adesão voluntária ao Programa por parte dos magistrados. As reuniões do Grupo de Trabalho são voltadas às discussões de casos de atendimento, ao estudo de temáticas relacionadas ao Programa e suas usuárias, bem como à implementação dos procedimentos para que o atendimento às mulheres seja cada vez mais qualificado e respeitoso. Atualmente, participam do Grupo de Trabalho do Programa Acolher

equipes interprofissionais das Comarcas de Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Moreno, Olinda, Paulista, Santa Cruz do Capibaribe, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão.

Desde 2011 até o final de 2016, essas comarcas atenderam um total de 50 mulheres com desejo de entregar o filho. Entretanto, somente 11 crianças foram efetivamente encaminhadas à adoção. Tal fato reforça o exposto acima, quando as mulheres recebem o atendimento adequado, conseguem fazer uma escolha consciente, mas nem sempre o desejo de entrega é mantido.

3 O preconceito – maior entrave ao atendimento à mulher

Segundo Badinter (1985), o instinto materno é um mito construído socialmente, pois o amor de mãe, como todo amor, é fruto de uma construção, não podendo então ser visto como inato.

No final do Século XIII, na França, por motivos econômicos, colocou-se o mito do amor materno em primeiro plano e as mulheres foram conclamadas a cumprir seu dever como francesas procriando e cuidando da sobrevivência de seus filhos. (MOTTA, 2008, p.66).

Claro que tal vinculação não se deu de forma rápida nem tranquila. As mulheres estavam acostumadas a encaminhar seus filhos às amas de leite e os mesmos, muitas vezes, nem chegavam a retornar com vida a sua família. Entretanto, com o tempo e com o empenho político e econômico, o mito não só se construiu como se consolidou, passando a ser crença comum. Hoje, três séculos após sua construção, é que vemos o mito do amor materno ser questionado. Mesmo assim, tal debate ainda suscita sentimento de ira e espanto em muitas pessoas, que não suportam lidar com o fato de que nem toda mãe ama ou se dispõe a amar seu filho.

Assim, ainda mistificamos o papel da mãe como algo sagrado, imaculável e, neste contexto, não há espaço para mulheres que não desejam ser mães. Em uma sociedade que cobra da mulher exercer seu papel de mãe, como se isso fosse inerente ao gênero feminino, o preconceito com que são tratadas pode coibir a entrega responsável, pois esta torna o ato público e não poderia ser de outra forma.

Neste contexto, o Acolher encontra seu maior desafio: desmistificar a entrega de crianças para adoção. É importante trabalhar o esclarecimento das pessoas e da comunidade que tal entrega é um direito legal da mulher e beneficia a criança, pois lhe dá a oportunidade de crescer em um lar

em que sua presença, além de desejada, será tratada com todo o cuidado necessário nos seus anos iniciais.

Haveremos de convir que erradicar os preconceitos não é uma tarefa fácil nem rápida. Requer tempo e persistência. Isso é potencializado em uma sociedade que não aceita o diferente, que tenta nivelar a todos pelas ideias estabelecidas como padrão. Apesar das dificuldades, é necessário trabalharmos em prol dessas mulheres, do contrário, continuarão a recorrer à “roda dos expostos”, que hoje são os lixões, as calçadas, os banheiros públicos e a entrega para atravessadores.

[...] a vergonha e o medo de desafiar o mito do amor materno têm levado muitas mulheres a preferir abandonar sorrateiramente suas crianças em portas alheias, em latas de lixo e em locais os mais variados a fim de não terem de abrir mão voluntariamente do pátrio poder, tornando pública a ausência de condição material e/ou afetiva para exercer a maternagem. [...]. (MOTTA, 2008, p. 71).

Por isso, é tão importante as ações junto aos trabalhadores da rede de atendimento que atuam com essas mulheres, para que possam ampliar seu olhar e rever seus conceitos e preconceitos, e assim dar um atendimento respeitoso à mulher que expresse o desejo de entregar seu filho para adoção.

Para tanto, além de ampla divulgação do direito legal da mulher, faz-se necessário um trabalho comunitário junto aos parceiros, no sentido de mostrar às pessoas que a entrega legal pode ser um ato de amor ou, pelo menos, de profundo respeito à vida humana.

Na metodologia desenvolvida pelo Programa Acolher para o atendimento dos casos de mulheres que desejam entregar o filho para adoção, um dos principais fatores é justamente evitar o preconceito. Entendemos que os profissionais que atendem essas mulheres talvez sejam pais ou mães e, com certeza, são filhos, o que pode contaminar a percepção deles e dificultar a forma com que vão lidar com a situação e os fatos. Aproveitamos então os espaços das reuniões dos Grupos de Trabalho para discutir os casos, desenvolver nossos posicionamentos e, principalmente, entender o universo dessas mulheres, respeitando e apoiando suas escolhas.

4 Adoção ilegal – um risco para todos

Existem duas práticas de adoção ilegal comuns no Brasil: a adoção à brasileira, na qual a adotante registra diretamente a criança em cartório como se fosse seu filho consanguíneo. Há ainda, apesar da impossibilidade jurídica, situações que vão resultar em adoções diretas, que são quando

a mulher entrega seu filho, sem a intermediação do Poder Judiciário, a pessoas que não estão previamente habilitadas para adoção ou, em estando, não estavam na ordem cronológica do Cadastro Nacional de Adoção. Essas pessoas geralmente mantêm a criança pelo tempo necessário de requerer judicialmente a guarda temporária e posteriormente a adoção. Ambas as práticas constituem-se numa tentativa explícita de burlar a lei. Não cabe aqui discutir o que motiva as mulheres a tais entregas e nem o que motiva os casais a recorrerem a uma prática ilegal para conseguirem um filho. Mas é importante ressaltar que essa situação é muito frágil e apresenta risco para a mulher, para os casais e principalmente para a criança. Em seu artigo, Souza e Lima expõem que:

[...] culturalmente, o brasileiro é conhecido por tentar esquivar-se de situações mais complexas, e muitas vezes sem se preocupar em burlar as normas jurídicas, sociais e éticas. É o chamado “Jeitinho Brasileiro”. Mesmo que o procedimento da Adoção possua uma abordagem mais rígida, a fim de evitar possíveis fraudes e irregularidades, a prática da Adoção à Brasileira ainda é bastante comum, tornando-se uma das formas de evitar a burocracia do processo de Adoção [...]. (2015, p. 03).

É temerário pensar que há justificção ética para o processo de adoção ilegal, chamada romanticamente de *adoção à brasileira*. Não é somente uma burla ao cadastro e muito menos o fato de acharem que o processo de adoção legal é algo moroso e burocrático. A Lei de Adoção não existe para dificultar os processos e sim para garantir a segurança da criança, que acaba sendo coisificada nos casos de adoção ilegal, virando uma mercadoria de troca, de “doação”, não sendo considerada portadora de direitos. Tal prática acaba sendo validada moralmente, com as justificções na demora e na burocracia para realizar a adoção por vias legais.

[...] duplicidade moral à semelhança da dupla face de Janus – um sistema de normas morais para uso público, de caráter oficial, e um sistema para uso privado, de caráter oficioso. Um dos efeitos mais diretos dessa hibridez é o falso moralismo ou o moralismo hipócrita, ou seja: enquanto as manifestações públicas dos agentes sociais são enfaticamente escrupulosas, num claro tributo ao rigorismo, as observações tecidas no círculo íntimo são laxistas e entoam hinos à leniência moral e a um cinismo miúdo que incentiva a adoção de condutas transgressoras. Vive-se, assim, na mais absoluta ambiguidade – roupa limpa por fora, roupa suja por baixo [...]. (SROUR, 2005, p. 232).

Assim, não só as práticas de adoção ilegal como as de preconceito contra a mulher que deseja entregar seu filho para adoção são impactadas por uma ambivalência moral que as mascaram em uma justificção

superficial. Se a mulher faz uma entrega “por debaixo dos panos”, não sofre qualquer repreensão moral, sendo até mesmo incentivada a tal prática e sua ação é “endeusada” como um ato de amor e cuidado com a criança. Quando essa mesma mulher resolve fazer uma entrega legal, é avaliada como monstruosa, desalmada, entre outros termos pejorativos. Como avaliar tamanha incoerência?

De outro lado, vemos casais que não conseguem aguardar a concretização do seu desejo de terem filhos através da adoção legal e acabam optando pela ilusoriamente mais rápida, a ilegal. Digo “ilusoriamente”, pois entre o ato de estarem com a criança até serem legalmente seus pais, existe uma série de acontecimentos que pode lhes frustrar e expor judicialmente. São muitos contratemplos, desde a mãe desistir de entregar a criança e tomar-lhe de volta, até mesmo serem vítimas de extorsão. A tão sonhada maternidade/paternidade pode se transformar em pesadelo em um passe de mágica.

É importante registrar que o Código Penal traz, em seu artigo 242⁹, a criminalização da adoção à brasileira, como transcrito abaixo:

Dar parto alheio como próprio; registrar como seu o filho de outrem; ocultar recém-nascido ou substituí-lo, suprimindo ou alterando direito inerente ao estado civil:

Pena - reclusão, de dois a seis anos.

Parágrafo único - Se o crime é praticado por motivo de reconhecida nobreza:

Pena - detenção, de um a dois anos, podendo o juiz deixar de aplicar a pena.

O fato é que as necessidades da criança devem se sobrepor ao interesse dos adultos, motivo pelo qual se criou o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Adoção.

O lado mais grave da adoção ilegal é que fere o direito da criança, expondo-a a situação de risco, pois não se sabe que destino terá. Segundo Sousa:

Em uma adoção fraudada, operada à margem da legalidade e em um contexto obscuro, não é possível aferir se de fato a criança será priorizada, protegida e amada. Não é possível avaliar as intenções, a adequação e o preparo de quem a acolheu. Será que ela terá a garantia de absoluto respeito aos seus direitos fundamentais e necessidades básicas? Ela terá a sua disposição um ambiente familiar caracterizado pelo afeto, equilíbrio, proteção e responsabilidade? Poderá ela, quando crescer, ter pleno acesso à verdade acerca da sua origem? O que se pode enfatizar veementemente é que a adoção de uma criança a partir do paradigma da afetividade incondicional

⁹ Lei n. 6.898, de 30 de março de 1981.

deve também estar revestida da transparência, da ética e da verdade. (2015, p. 2).

Esses devem ser os questionamentos que todos devemos fazer ao nos referirmos à adoção ilegal. Não se pode permitir que, ainda no século XXI, tenhamos práticas, validadas socialmente, que mercantilizam nossas crianças, tratando-as como propriedade dos pais ou de terceiros, totalmente desprovidas de direitos e, principalmente, de respeito enquanto seres humanos.

Considerações finais

Entender as razões da mulher, bem como a ansiedade de alguns casais para adotarem uma criança, não faz com que a adoção ilegal seja uma prática moral e socialmente aprovada.

Faz-se imprescindível a criação de amplos espaços para se discutir abertamente os temas mencionados e assim, pouco a pouco, conseguir ampliar o olhar da sociedade, eliminando o preconceito que envolve a temática da entrega voluntária de filhos para adoção.

Importantíssimo que o direito da mulher, além de respeitado, seja também compreendido pela sociedade. Para tanto, é preciso estar atento ao direito à vida de toda criança, bem como seu direito à convivência familiar e comunitária.

O amor não está alicerçado em vínculos sanguíneos, ele é um sentimento e, como tal, é uma construção, não está vinculado à hereditariedade e sim ao coração.

Referências

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior destacando:** responsabilidade penal; poder normativo do juiz; família substitutiva; prevenção e infrações administrativas.. Rio de Janeiro: Museu da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=b2498574-2cae-4be7-a8ac-9f3b00881837&groupId=10136> Acesso em: 10 nov. 2016.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado:** o mito do amor materno. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas:** a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SOUZA, Lourival Lucas Santiago; LIMA, Ana Rízia Martins. As consequências e efeitos da adoção à brasileira no âmbito prático. S.l: **Revista Cogitatem**, v. 5, p. 1-12, 2015.

SOUZA, Walter Gomes de. **Adoção à brasileira e os riscos para a criança.** Brasília: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2015. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:kt3BkV9pUY0J:www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/adocao-a-brasileira-e-os-riscos-para-a-crianca/at_download/file+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>. Acesso em: 12 abr. 2017.

SROUR, Robert Henry. **Poder, cultura e ética nas organizações - desafio das formas de gestão.** 13. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

VIEIRA Bárbara Daniel; PARIZOTTO, Ana Patrícia Alves Vieira. Alterações psicológicas decorrentes do período gravídico. **Unoesc & Ciência – ACBS**, Joaçaba, v. 4, n. 1, p. 79-90, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://editora.unoesc.edu.br/index.php/acbs/article/viewFile/2559/pdf>>. Acesso em 12 abr. 2017.

O acolhimento necessário à mulher que deseja entregar seu filho para adoção

Paulo André Sousa Teixeira¹⁰

Sumário: Introdução. 1 Contextualização histórica do Programa Acolher. 2 Conhecendo o Programa Acolher. 3 A Rede de Proteção Infantojuvenil. 4 Equipamentos comumente acionados pelas usuárias do Acolher. 5 A mulher procurou atendimento: o que fazer? 6 Posturas indispensáveis no acolhimento à usuária. Considerações finais. Referências.

Introdução

O Programa Acolher tem como objetivo central oferecer espaços de escuta e acolhimento para mulheres que manifestem interesse de entregar o filho para adoção. Dentro de uma concepção interdependente da Rede de Proteção Infantojuvenil, o Programa preconiza várias portas de entrada para a mulher que deseja exercer seu direito de não maternagem, atendendo aos princípios da legislação vigente, especialmente a Lei n. 8.069/90 - ECA. Conselhos tutelares, maternidades, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Varas da Infância e Juventude e outros equipamentos da saúde, assistência e do sistema de justiça podem ser acionados para uma primeira escuta dessas mulheres.

Nesse sentido, discutiremos aqui as posturas profissionais que entendemos indispensáveis para garantir o acolhimento, com especial atenção para: **a) a empatia**, entendida como um exercício permanente de se colocar no lugar do seu interlocutor; **b) a escuta ativa**, quando há uma preocupada e respeitosa atenção pela história do outro, garantindo a individualidade do narrador; e **c) o abandono de mitos e preconceitos**, numa atitude de autoconhecimento, para que haja o permanente questionamento do “mito do amor materno” e outras pré-noções que foram se formando durante a história de vida do profissional, mas que não podem servir de parâmetro para a trajetória daquela que se escuta.

¹⁰ Psicólogo do TJPE e MPPE. Mestre em Psicologia pela UFPE. Membro da coordenação colegiada do Programa Acolher. E-mail: paulo.teixeira@tjpe.jus.br

Esperamos que essas reflexões sejam incorporadas não apenas no momento do recebimento da mulher que deseja entregar seu filho para a adoção, mas durante todo o seu processo de acompanhamento, respeitando os movimentos que podem resultar desse acolhimento, desde a permanência da criança em sua família natural ou ampliada, até a definitiva e excepcional colocação em uma família substituta, por meio do instituto da adoção.

1 Contextualização histórica do Programa Acolher

Neste texto, buscaremos situar o leitor, inicialmente, no histórico do Programa Acolher, seus objetivos centrais e as nuances de sua metodologia de trabalho. Como marco legal, temos, em 2009, a promulgação da Lei Federal n. 12.010, a qual alterou substancialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo, àquela época, o parágrafo único do artigo 13, que dizia: “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude”.

Registramos que esse parágrafo sofreu um pequeno, mas significativo acréscimo em 2016, em virtude da Lei Federal n. 13.257, conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, e passou a ter a seguinte redação: “§1º As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, **sem constrangimento**, à Justiça da Infância e da Juventude” (grifo do autor).

Após seis anos de vigência da redação anterior, entendemos que a adição enfática do termo “sem constrangimento” não é despropositada. Inferimos que o legislador, ao desaconselhar essa postura, repreende um comportamento infelizmente costumeiro, que tende a julgar a experiência da mulher a partir de interpretações que desqualificam sua opção pela entrega da criança.

O Programa Acolher, como o próprio nome sugere e em consonância com a legislação vigente, propõe que as mulheres devem ser ouvidas, suas experiências, consideradas e o seu desejo deve ser respeitado. O ato da entrega - diferente do abandono, do infanticídio ou da adoção ilegal¹¹ - é entendido como um ato responsável, muitas vezes envolto por uma atitude corajosa e por uma leitura de ser a melhor providência naquele momento e contexto, para o bem-estar e desenvolvimento sadio da criança.

¹¹ A adoção ilegal pode ser entendida, em linhas gerais, na entrega de crianças para pessoas com as quais essas mulheres não têm qualquer vínculo prévio, configurando mera objetificação dessas crianças, ao arrepio da lei e das autoridades.

No tocante ao marco institucional, temos, durante o ano de 2011, as primeiras articulações, lideradas pelo TJPE, com os demais órgãos do Sistema de Justiça (a Defensoria Pública de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CAOPIJ/MPPE), as Secretarias de Estado (naquele momento, Saúde, Criança e Juventude, Mulher e Desenvolvimento Social e Direitos Humanos), o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e os dois órgãos de representatividade dos conselheiros tutelares (a Associação Metropolitana de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares do Estado de Pernambuco – AMCONTEPE e a Associação Estadual de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares de Pernambuco - ACONTEPE).

Essa articulação inicial foi formalizada através de um Protocolo Interinstitucional, datado do dia 28 de fevereiro de 2012 e publicado no Diário Oficial do Judiciário Estadual em 17 de abril de 2013, tendo como partes envolvidas todos os gestores dos órgãos acima nominados. Dentre as obrigações celebradas nesse Protocolo, destaca-se a de que os representantes e/ou suplentes dessas instituições reúnam-se bimestralmente através de um Comitê Gestor. Atualmente, o Comitê é coordenado pelos representantes do TJPE, com a vice-coordenação sob a responsabilidade da Secretaria Estadual da Mulher, secretariado pelo CEDCA e vice-secretariado pelo CAOPIJ/MPPE.

2 Conhecendo o Programa Acolher

O Programa funciona através de dois grupos, com composições e atribuições distintas: um **Grupo de Trabalho**, formado pelas equipes interprofissionais das Comarcas de Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Caruaru, Garanhuns, Jaboatão dos Guararapes, Limoeiro, Olinda, Paulista, Santa Cruz do Capibaribe, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão, responsável pela discussão dos casos, compartilhamento de experiências e proposição de estratégias teórico-metodológicas para o melhor funcionamento do Programa. Esse Grupo se reúne mensalmente na Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ/TJPE. A outra instância administrativa do Acolher é o **Comitê Gestor**, já citado anteriormente, formado pelos representantes das instituições estratégicas, que realizam a formulação e o acompanhamento das ações do Programa em âmbito estadual, atualmente composto pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, através da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ/TJPE), Secretaria Estadual da Mulher, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), além de representantes da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria

Estadual do Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio do Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ), da Defensoria Pública do Estado e da Associação Metropolitana de Conselheiros e Ex-Conselheiros Tutelares de Pernambuco (AMCONTEPE).

Segundo o Regimento Interno do Programa Acolher¹², em seu artigo segundo:

O Comitê Gestor do Programa Acolher tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar e avaliar ações, deliberando sobre elas, no intuito de assegurar o atendimento às mulheres que manifestem a intenção de entregar sua(s) criança(s) para adoção, em cumprimento ao parágrafo único do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente (acrescentado pela Lei n. 12.010/2009).

Essas considerações são relevantes para demonstrar que, desde sua concepção, o Programa Acolher optou por fazer da articulação em Rede uma estratégia permanente de ação, apesar do parágrafo primeiro, do artigo 13, do ECA, apontar que a destinação obrigatória seria a Vara da Infância e Juventude, portanto o Poder Judiciário. Para se cumprir essa determinação, seria necessária uma série de articulações preparatórias e continuadas, para as quais o Programa Acolher visa, desde 2011, alinhar metodologias de trabalho, propor fluxos de atendimento e orientar posturas éticas necessárias para o acolhimento das usuárias.

3 A Rede de Proteção Infantojuvenil

O legalmente superado Código de Menores de 1979, pautado em sua Doutrina da Situação Irregular (AMARAL, 2007), consubstanciava uma noção de criança e adolescente limitada, centrada em situações em que o “menor” estaria em “vulnerabilidade”, especialmente os abandonados, “delinquentes”, órfãos e outras vivências consideradas “de risco”.

Por trás desse ideário, observávamos facilmente que a Lei era voltada para uma população bem demarcada: os “menores” – como eram chamados – estavam situados em classes economicamente desfavorecidas, pertencentes a composições familiares “desestruturadas” (pois destoavam de uma “normalidade” estigmatizante), assim como, em sua maioria, tinham a cor da pele negra. Nesse antigo marco legal, a figura do juiz era suprema, recaindo sobre ele a definição absoluta do destino desses “menores”, havendo pouca – ou nenhuma – articulação com outros atores e/ou instituições.

¹² Publicado no Diário de Justiça eletrônico no dia: 16/03/2016. Disponível em: www.tjpe.jus.br.

De encontro a esse paradigma, temos, com o ECA, no ano de 1990, a inauguração de uma rede articulada de atendimento, a chamada Rede de Proteção. No lugar da Situação Irregular, vimos o surgimento da Doutrina da Proteção Integral, alinhada com a Constituição Federal¹³ recém-promulgada, ocasião em que a lei não teria destinação a partir de recortes de classe social, etnia ou outro marcador excludente, mas seria voltada para todas as crianças e adolescentes, independentemente de sua origem.

A integralidade desses direitos¹⁴ se consubstanciaria no Sistema de Garantia de Direitos (SGD), uma concepção arrojada de se entender que, para se garantir os direitos infantojuvenis, a família, a sociedade e as instituições públicas e privadas envolvidas não apenas são recomendadas, mas compelidas a atuar de forma interdependente, sob pena do direito em questão não ser efetivado, em virtude de sua parcialidade.

O magistrado, apesar de conservar seu poder decisório, passou a dividir a responsabilidade de sua intervenção com outros atores, especialmente a partir da atuação obrigatória do Ministério Público em todas as etapas dos processos, da garantia do contraditório e da ampla defesa, através de advogado particular ou defensor público, da atuação dos conselhos tutelares (representantes diretos das comunidades e guardiões imediatos dos direitos infantojuvenis), além da obrigatoriedade da participação das equipes interprofissionais¹⁵, subordinadas administrativamente aos juízes com competência em Infância e Juventude, mas autônomas em suas convicções e posicionamentos éticos e técnicos.

É nessa concepção vanguardista, possibilitada pelo ECA, que o Programa Acolher funciona, partindo de uma noção intersetorial dos agentes, instituições e profissionais que podem fazer o atendimento inicial ou continuado das mulheres que buscam entregar seus filhos para a adoção. O Acolher só pode funcionar adequadamente a partir da íntima e harmônica interação dos equipamentos da saúde, assistência, educação e do sistema de justiça, dentro de suas respectivas atribuições, respeitando os limites, mas potencializando o trabalho do órgão parceiro.

¹³ Destaque para o artigo 227, que prevê: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

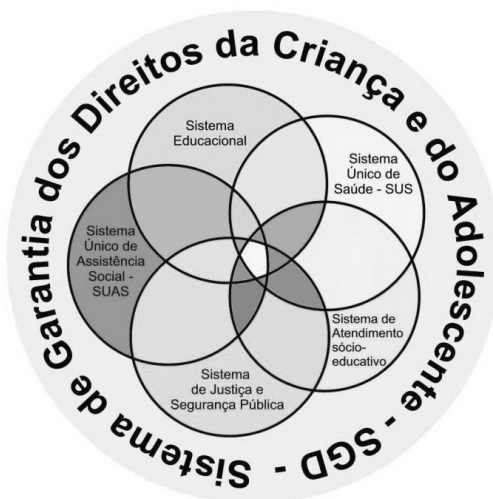
¹⁴ “Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” (Lei Nº 8069/1990 - ECA).

¹⁵ “Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.” (Lei Nº 8069/1990 - ECA).

4 Equipamentos comumente acionados pelas usuárias do Acolher

Nesta seção, iremos exemplificar quais os subsistemas do SGD que comumente dialogam com as usuárias do Programa Acolher, apontando como as competências de cada equipamento podem somar para a efetivação do direito à entrega responsável, bem como no direito da criança à vida, saúde e convivência familiar e comunitária. Faremos um apanhado meramente exemplificativo, não exaustivo, pautado, principalmente, na experiência cotidiana compartilhada pelas equipes interprofissionais que integram o Grupo de Trabalho.

Como uma representação visual meramente didática, podemos pensar o SGD da seguinte forma¹⁶:



O sistema educacional e os órgãos que o compõem (escolas, faculdades, institutos e outros espaços de formação) são fundamentais para o desenvolvimento de sujeitos de direitos, que saibam refletir sobre seus próprios direitos e dos outros, sua efetivação e mecanismos de reivindicação, caso sejam desrespeitados. Nesse sentido, podemos falar em uma “educação para a cidadania” (FONSECA e CALDAS, 2011; BARBOSA e MUHL, 2016), ou seja, os trabalhadores da educação, com ênfase nos professores, fomentariam discussões em torno dos direitos atualmente disponíveis, sua construção histórica e suas formas de implementação.

¹⁶ Disponível em: <http://www.mpac.mp.br/mpac-realiza-curso-sobre-garantia-de-direitos-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 24 jan. 2017.

Dialogando com o tema central do Acolher, o direito de entregar a criança para a adoção poderia ser abordado em seus vários aspectos, desde o respeito ao (não) desejo da mulher de exercer a maternagem, da desconstrução do mito do amor materno (BANDITER, 1985; MOTTA, 2001), até a reflexão sobre a diversidade de configurações familiares existentes na contemporaneidade e outros temas correlatos.

Ainda no âmbito educacional, docentes e outros profissionais inseridos no contexto pedagógico – coordenadores, porteiros, auxiliares administrativos etc. – deveriam estar sensibilizados e habilitados para eventuais encaminhamentos, uma vez que casos de adolescentes gestantes poderiam surgir, devendo ter a obrigatória participação de seus responsáveis.

Outro sistema comumente acionado pelas mulheres e gestantes que manifestam interesse em entregar sua criança para adoção é a Assistência Social, principalmente através de equipamentos como o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), dentro das diretrizes e competências determinadas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social n. 8.742, de 1993).

São comuns situações nas quais as famílias já estão inseridas em algum dos programas sociais ofertados por esses Centros e, durante o acompanhamento ordinário, constata-se alguma gestante com interesse em entregar o filho para adoção. Esses casos, como a própria legislação prevê, tornam o encaminhamento para a Vara da Infância e Juventude obrigatório, mas não cessam os acompanhamentos que já estavam em curso. Outra possibilidade é o caminho inverso, ou seja, a mulher ou gestante procurar espontaneamente a Vara ou ter sido encaminhada por outra instituição e a equipe especializada do Judiciário identificar a necessidade de encaminhamento para o CRAS ou CREAS, dentro de suas respectivas atribuições.

Entretanto, é importante que todos os envolvidos fiquem atentos para rechaçar qualquer intervenção que se paute em induzir a mãe a entregar seu filho em razão de sua condição social ou econômica, pois essa postura iria de encontro ao previsto no ECA, no artigo 23: “A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.” O exercício permanente dos profissionais envolvidos deve ser o do respeito ao movimento da mulher, facilitando sua expressão e tomada de decisão, cientes que a complexidade dessa vivência, por vezes, provoca discursos confusos, dolorosos e aparentemente contraditórios.

O Sistema Único de Saúde (SUS) também se apresenta como um microssistema com imbricada relação com a mulher ou gestante que deseja

entregar o filho para adoção. Isso porque, na maioria das vezes, a usuária está em acompanhamento pré-natal em algum equipamento sanitário do seu território – Posto de Saúde, Unidade de Saúde da Família ou órgão congênere – e a formação de vínculos com os profissionais da saúde pode facilitar a expressão da vontade da entrega, sendo obrigação inegociável o encaminhamento da mulher para a Vara da Infância e Juventude de sua cidade.

Ressaltamos, entretanto, que a inegociabilidade acima referida não quer dizer coação ou qualquer procedimento apressado/descuidado. É a própria legislação que utiliza a terminologia “encaminhada obrigatoriamente” para se referir à imprescindibilidade dessa providência, devendo-se respeitar, evidentemente, o nível de elaboração da usuária. Contudo, faz mister entender que cada equipe deve atuar de forma interdependente, mas dentro de sua competência institucional. Por isso, não cabe à equipe do posto de saúde, maternidade ou outro equipamento de atenção à saúde o trabalho contínuo de reflexão e acompanhamento do desejo de (não) entrega da mulher/gestante, sendo esta uma competência precípua da equipe especializada vinculada ao Poder Judiciário.

Além desse esclarecimento, cumpre destacar, por oportuno, que qualquer intervenção para colocação dessa criança em família substituta, sem a anuência do juiz local, pode configurar o crime de adoção ilegal, como previsto no ECA (BRASIL, 1990):

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.

Como eixo transversal dos sistemas acima abordados, entendemos a importância da utilização de uma linguagem clara, acolhedora e não diretiva, uma vez que a mulher já enfrenta diversas dificuldades para manifestar seu posicionamento em relação à criança, incluindo o preconceito existente na sociedade e na cultura, comumente expresso pela crença irrefletida no mito do amor materno (BADINTER, 1985; MOTTA, 2001).

Para tanto, desde o momento da recepção nos respectivos órgãos até o seu efetivo atendimento e ulterior acompanhamento, os profissionais precisam passar por processos formativos permanentes, para serem

sensibilizados sobre a relevância de um acolhimento especial para as mulheres que desejam entregar o filho para adoção. Sugerimos, como estratégia para essa capacitação em serviço, a realização de rodas de conversas nos próprios locais de trabalho, espaço em que a legislação poderá ser debatida, bem como os mitos, medos e preconceitos existentes.

5 A mulher procurou atendimento: o que fazer?

Uma das primeiras posturas que qualquer profissional deve ter em relação à mulher ou gestante que se apresente no serviço, independente de sua vinculação laboral, seja no sistema de saúde, assistência ou educação, é de compreensão, apoio, acolhimento e respeito com a demanda apresentada.

Nesse sentido, o Programa Acolher recomenda o trabalho na difícil interseção entre não incentivar a entrega da criança para a adoção (posto que não devemos incitar uma possibilidade que será apreciada durante o processo judicial, levada a cabo apenas em casos excepcionais), muito menos pressionar a mulher a permanecer com a criança, seja sob quaisquer pretextos – morais (“isso é errado!”), religiosos (“o que você está fazendo é pecado!”) ou econômicos (“se eu conseguir uma cesta básica, você desiste?”).

A depender do tipo de equipamento demandado pela usuária, entendemos que deverá haver uma dupla atenção: tanto na oferta do serviço propriamente dito, vinculado ao carisma do órgão; como na realização dos encaminhamentos necessários, com destaque para, dentre essas providências, a obrigatória referência para a Vara da Infância e Juventude local ou para a vara que tiver essa competência. Faremos algumas exemplificações dessa díade (atendimento-encaminhamento) abaixo:

Equipamentos da saúde (UBS, NASF, maternidade): realizar o pré-natal, com todos os exames necessários e encaminhamento para o judiciário local. Pode ser preciso, dependendo do perfil familiar, a referência para o CRAS ou CREAS, de acordo com o nível e o tipo da vulnerabilidade social detectada.

Equipamentos da assistência (CREAS e CRAS): inserir no programa social cabível e encaminhar para a Vara da Infância e Juventude. É importante observar se a mulher já iniciou os exames de pré-natal e, se a criança já nasceu, quais as vacinas e demais procedimentos a serem adotados na fase em que se encontra. Em caso de indícios de violação de direitos – negligência, abandono, maus tratos ou outro tipo de violência – acionar o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público.

Equipamentos da educação (Escola, Politécnica, Faculdades): além de garantir a frequência da usuária às aulas, fazendo-se as adaptações necessárias dentro dessa concepção de Rede, é importante que professores, coordenadores e diretores verifiquem e orientem quanto aos cuidados relativos à saúde da mulher e da criança, acionando o Conselho Tutelar e/ou Ministério Público nos casos cabíveis, como destacado acima.

Ministério Público: entendemos que esses casos do Programa, de entrega voluntária, não se encaixam nas hipóteses de destituição ou suspensão do poder familiar, ações das quais o MP detém a titularidade. Desta forma, sugerimos que o representante do Parquet adote as providências cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento ao Poder Judiciário para a abertura do Processo de Providências¹⁷.

Defensoria Pública: pode ingressar com o Pedido de Providência em nome da mulher, apesar de não acharmos esse procedimento indispensável, pois não haverá contraditório durante o Processo, haja vista ser um pedido inteiramente voluntário. Contudo, há entendimentos diversos, sobretudo aqueles que alertam sobre a importância dos esclarecimentos jurídicos prévios, durante e ao fim do Processo.

Conselho Tutelar: verificar se a mulher está em acompanhamento pré-natal e se há alguma situação de risco para a criança. Aplicar as medidas protetivas cabíveis (ECA, art. 101) e encaminhar para a Vara da Infância e Juventude local.

Poder Judiciário: quando a mulher procurar diretamente a Vara da Infância e Juventude de forma espontânea, os profissionais que a acolherem, de preferência a equipe interprofissional, deverão conferir se as demandas no âmbito da saúde e assistência estão sendo supridas. É a ouvida inicial, atenta e aberta da mulher que apontará a necessidade de encaminhamento para os serviços necessários, podendo ser, além dos citados, o atendimento psicológico (nos casos de evidente sofrimento psíquico) ou para delegacias (se houver algum tipo de violência, como um estupro), dentre outros.

Com relação ao atendimento que deve ser realizado pelo Poder Judiciário, gostaríamos de ressaltar a importância do trabalho das equipes interprofissionais (formadas, em sua maioria, por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos), apesar da inexistência de equipes em todas as comarcas de Pernambuco. Para sanar, em parte, essa limitação, há a possibilidade de acompanhamento pelas equipes mais próximas da cidade

¹⁷ Segundo o Guia Prático de Serviços Jurisdicionais do Programa Acolher, este é o processo judicial que tem por objeto o acompanhamento da mulher que deseja entregar o filho para adoção. Ele é inaugurado com uma petição inicial, assinada pela interessada em colocar a criança disponível no Cadastro Nacional de Adoção - CNA. Caso o entendimento do magistrado, após todo acompanhamento realizado pela Rede de Proteção, pela equipe interprofissional do Judiciário e ouvida a mulher em audiência, seja pela extinção do poder familiar, a criança, após o trânsito em julgado dessa Ação, já estará apta para iniciar o estágio de convivência com o casal/prestendente inscrito no Cadastro Nacional de Adoção - CNA. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/publicacoes>. Acesso em: 17 jan. 2017.

da mulher, conforme preceitua o Provimento n. 08/2015¹⁸, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

Art. 2º - A gestante que, perante os hospitais e demais estabelecimentos de assistência social ou de atenção à saúde, públicos ou particulares, Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, escolas e ONGs, manifestar vontade de entregar seu futuro filho para adoção, poderá ser encaminhada, para atendimento inicial nos respectivos setores técnicos, às Comarcas e Varas com competência em Infância e Juventude mais próxima que possua equipe interprofissional, melhor estrutura jurisdicional e de rede básica de saúde para receber a gestante, ainda que jurisdicionalmente incompetentes, na primeira audiência de oitiva desta, sendo, posteriormente, o processo remetido ao juízo competente, com fulcro de assegurar o cumprimento dos princípios instituídos pela Lei n. 8.069/90 e alterações posteriores.

Nesse primeiro atendimento, seja pelas equipes ou pelo servidor designado para fazer tal acolhimento, a mulher deverá preencher o “Termo de Comparecimento”, com modelo disponível no Guia Prático de Serviços Jurisdicionais do Programa Acolher, mencionado anteriormente. Além desse documento, se demonstrar, já no primeiro contato, convicção e clareza do seu desejo de entregar a criança para adoção, deverá ser orientada também a preencher e assinar a petição de inclusão da criança no Cadastro Nacional de Adoção, documento que funcionará como a petição inicial do Procedimento de Providências. Ademais, é importante que a mulher apresente seus documentos pessoais (identificação, comprovante de residência e cartão de pré-natal da criança, se houver) e a equipe/servidor responsável pela escuta inicial elabore um relato para documentar o que foi tratado nesse primeiro encontro.

As intervenções posteriores – entrevistas com a mulher e seus familiares, bem como as visitas domiciliares e institucionais – dependerão de uma série de variáveis, dentre elas o período gestacional, as motivações apresentadas (relacionamento extraconjugal, violência sexual, planejamento familiar etc.) e as condições objetivas que surgirem.

Quanto à intervenção do magistrado, recomenda-se uma audiência ainda com a mulher gestante, para que haja registro nos autos, perante a autoridade judicial e o representante do Ministério Público, do desejo consciente da entrega da criança para adoção; bem como uma segunda oitiva, após o nascimento da criança, nos termos do art. 166, do ECA:

¹⁸ Publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 14 de dezembro de 2015, nas páginas 2063 e 2064. Disponível em: <https://www.tjepe.jus.br/dje/djeletronico?visaoId=tjdf.djeletronico.comum.internet.apresentacao.VisaoDiarioEletronicoInternetPorData>. Acesso em: 17 jan. 2017.

Art. 166. Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§ 1º Na hipótese de concordância dos pais, esses serão ouvidos pela autoridade judiciária e pelo representante do Ministério Público, tomando-se por termo as declarações.

§ 2º O consentimento dos titulares do poder familiar será precedido de orientações e esclarecimentos prestados pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, em especial, no caso de adoção, sobre a irrevogabilidade da medida.

3º O consentimento dos titulares do poder familiar será colhido pela autoridade judiciária competente em audiência, presente o Ministério Público, garantida a livre manifestação de vontade e esgotados os esforços para manutenção da criança ou do adolescente na família natural ou extensa.

§ 4º O consentimento prestado por escrito não terá validade se não for ratificado na audiência a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º O consentimento é retratável até a data da publicação da sentença constitutiva da adoção.

§ 6º O consentimento somente terá valor se for dado após o nascimento da criança.

§ 7º A família substituta receberá a devida orientação por intermédio de equipe técnica interprofissional a serviço do Poder Judiciário, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar. (grifo do autor).

A obrigatoriedade legal dessa segunda audiência, para as diretrizes do Programa Acolher, deve vir alinhada com outra ponderação, que é o cuidado com as possíveis consequências do estado puerperal. Para tanto, recomenda-se que essa oitiva seja feita, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias após o nascimento da criança, evitando-se nulidades futuras alegadas por eventuais prejuízos na expressão da vontade da mulher.

6 Posturas indispensáveis no acolhimento da usuária

A realização de convênios entre órgãos, o estabelecimento de protocolos para o atendimento das mulheres e outras medidas administrativas e institucionais são de suma importância para garantir o adequado acolhimento das gestantes e mulheres que desejam entregar seus filhos para adoção.

Contudo, existem posturas interpessoais que precisam ser cuidadas. Quando tratamos do atendimento prestado “pelo Judiciário”, estamos, em verdade, falando de homens e mulheres, técnicos, analistas, psicólogos,

assistentes sociais, pedagogos e magistrados que intervêm, dentro de suas respectivas atribuições, na vida de outras pessoas. Da mesma forma, na saúde, são médicos, enfermeiros e outros profissionais afins que, com suas histórias de vida, concepções de mundo e de sujeito, irão prestar o serviço de ouvir relatos diversos e, a partir daí, adotar as providências que a legislação determina.

Por essa razão, gostaríamos de fazer algumas ponderações acerca dos parâmetros desse contato bipessoal, entre a mulher e o profissional que a acolhe, das nuances desse atendimento microcotidiano, indispensável para a mulher se sentir realmente acolhida e empoderada de sua decisão. Para tanto, destacaremos algumas posturas que consideramos indispensáveis nesse acolhimento, bem como durante todo o acompanhamento da mulher que deseja entregar seu filho para adoção, independente do lugar em que ela esteja – seja no sistema de justiça, na saúde, na educação, na assistência social ou mesmo numa ONG.

Inicialmente, destacamos a importância da empatia, entendida como um exercício permanente de se imaginar no lugar do seu interlocutor. Colocamos a empatia não como uma postura estanque, mas em termos de um “esforço empático”, um exercício permanente que visa responder a pergunta: “como eu me sentiria no lugar dessa pessoa?” ou “como eu gostaria de ser tratada se estivesse nessa situação?”. Esse simples questionamento inicial será a porta de entrada para os dois outros exercícios que iremos propor na sequência.

Conceitualmente, entendemos “empatia” como o psicólogo norte-americano Carl Rogers. Para ele, a empatia

consiste na percepção correta do ponto de referência de outra pessoa com as nuances subjetivas e os valores pessoais que lhe são inerentes. Perceber de maneira empática é perceber o mundo subjetivo do outro ‘como se’ fossemos essa pessoa – sem, contudo, jamais perder de vista que se trata de uma situação análoga, ‘como se’. A capacidade empática implica, pois, em que, por exemplo, se sinta a dor ou o prazer do outro como ele os sente, em que se perceba sua causa como ele a percebe (isto é, em se explicar os sentimentos ou as percepções do outro como ele os explica a si mesmo), sem jamais se esquecer de que estão relacionados às experiências e percepções de outra pessoa. Se esta última condição está ausente, ou deixa de atuar, não se tratará mais de empatia, mas de identificação. (Rogers & Kinget, 1977, p. 179).

A empatia é proposta como uma “condição facilitadora”¹⁹ para as psicoterapias de cunho humanistas, como a Gestalt Terapia e a Abordagem

¹⁹ No contexto da psicoterapia, é capacidade do terapeuta oferecer ao cliente uma atmosfera desprovida de ameaças.

Centrada na Pessoa (ACP), por exemplo, mas cabe perfeitamente para a nossa proposta, haja vista que facilitar a verbalização e expressão fortalece o sujeito falante, aspectos centrais tanto para um cliente em tratamento psicoterápico, quanto para uma usuária dos serviços do Programa Acolher.

Intimamente relacionada à empatia, destacamos a relevância de uma escuta ativa, quando há uma preocupada e respeitosa atenção pela história do outro, garantindo a individualidade do narrador: “como essa mulher que eu estou atendendo chegou até mim?”, “o que a levou a tomar a decisão de entregar um filho para adoção?”, “quais são as pistas da sua história de vida que me levam a entender essa decisão, até o dia de hoje?”.

Na escuta ativa, a história precisa ser compreendida dentro do contexto dos sentimentos que são expressos, dos gestos, do tom de voz, dentre outros aspectos da comunicação não verbal. Sendo assim, seria incoerente atender uma mulher, por exemplo, com a cabeça abaixada, sem estar olhando nos olhos, sem interesse no idiossincrático relato que está sendo compartilhado.

Chamamos a atenção também para o cuidado com o preenchimento de formulários, fichas e outros tipos de protocolos. Apesar de entendermos a importância desses instrumentos, as questões administrativas não podem se sobrepor à sensibilidade de escutar, com interesse, a história que está sendo contada. Com isso, sugerimos que o preenchimento desses documentos seja feito após uma primeira escuta e compreensão das razões daquela procura, sendo explicado para a mulher o porquê daquela documentação e a sua finalidade, com as ressalvas necessárias para o tratamento sigiloso que será dado a esse material.

As perguntas devem considerar a conclusão do raciocínio completo da usuária, respeitando-se, também, a expressão de suas emoções, geralmente acompanhadas de choro, nervosismo, insegurança, timidez, medo e outras manifestações possíveis.

Escutar envolve muito mais do que ouvir uma mensagem, a escuta ativa pressupõe disponibilidade, interesse pela pessoa e pela comunicação, compreensão da mensagem, espírito crítico e alguma prudência na interpretação. (REGO, 2007, p. 301).

Ainda segundo o autor,

escutar ativa e empaticamente significa compreender a comunicação do ponto de vista do falante. Implica concentrar-se nas palavras do interlocutor e tentar compreender o seu significado. (REGO, 2007, p. 314).

A última postura que desejamos trabalhar é o abandono de mitos e preconceitos, entendido como uma atitude de autoconhecimento, para que

haja o permanente questionamento do “mito do amor materno” e outras pré-noções que foram se formando durante a história de vida do profissional, mas que não podem servir de parâmetro para o atendimento daquele que se presta a fazer uma escuta diferenciada e qualificada.

O “mito do amor materno” se funda na crença equivocada de que toda mulher já nasce com um desejo inato pela maternidade, uma inclinação que estaria calcada em sua biologia. Entretanto, a própria história da maternidade aponta para o caráter social e cultural da relação afetiva entre mulher e bebê, a qual, muitas vezes, a despeito da gestação, pode não ocorrer.

Além desse mito, temos conhecimento de relatos preconceituosos como se “apenas mulheres pobres e/ou com baixo grau de instrução” buscassem entregar suas crianças, realidade que os próprios dados sociodemográficos das mulheres atendidas pelo Programa, de 2012 até 2016, desconstruem facilmente. Existem registros de atendimentos de mulheres com nível médio ou superior completo, integrantes de classe média e até casadas que manifestaram o interesse pela entrega, acompanhadas dos respectivos cônjuges, pelo simples fato de a maternidade não fazer parte dos respectivos projetos familiares, naquele momento.

Uma definição possível de pré-conceito pode ser entendida como uma ideia prévia, a qual tenta encaixar uma realidade complexa e multiforme em uma noção restritiva, que não dá conta do contexto analisado. Por exemplo, nos casos das mulheres que querem entregar o filho para adoção, no lugar de termos como possibilidade a realidade de que existem mulheres que não querem a experiência afetiva e subjetiva da maternidade, construímos preconceituosamente a noção que toda mulher quer ser mãe, logo, aquelas contrárias a essa premissa são taxadas de forma negativa e pejorativa. Sendo assim, é a própria história da construção das maternidades, em seus diversos tempos e nos mais distintos países, e as experiências atuais que nos impõem uma forma mais abrangente e complexa de pensar.

Considerações finais

O trabalho cotidiano com as mulheres que desejam entregar seus filhos para adoção e suas respectivas famílias deve ser entendido em toda sua sutileza, complexidade e relevância. Podemos entender essa ação também do ponto de vista profilático, pois o respeito ao desejo de não ser mãe poderá evitar, no futuro, crianças e adolescentes abandonados afetivamente, com todos os prejuízos decorrentes de uma criação sem afeto.

Acrescentamos acima as mulheres e suas famílias, pois, diante do que foi exposto, ficou evidente que os familiares naturais e extensos – pais,

tios, avós e outros parentes que compõem o universo da usuária – serão necessariamente implicados no contexto da entrega. Importante aclarar essa realidade para, mais uma vez, desarmarmos o discurso apressado que culpabiliza unicamente a mulher pela “falta de coragem” de cuidar do seu filho. Ao contrário, podemos entender que não foi só uma mulher, mas toda uma família, que, naquele momento, não teve condições de ofertar a uma criança os cuidados, o carinho e o amor necessários ao seu desenvolvimento.

Existindo o Cadastro Nacional de Adoção, a decisão de entrega possui respaldo legal, o que fará com que a criança seja rapidamente encaminhada a uma família substituta, se assim for o desfecho do caso concreto; ou permaneça no seio de seus parentes, certamente mais seguros e conscientes da missão imposta de educar e oferecer, dentro de suas possibilidades, um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento sadio da criança.

Esperamos que essas reflexões sejam consideradas não apenas no momento do recebimento da mulher que deseja entregar seu filho para adoção, mas durante todo o seu acompanhamento, respeitando os movimentos que podem resultar desde a permanência da criança em sua família natural ou extensa até a definitiva e excepcional colocação em uma família substituta, por meio do instituto da adoção.

O compartilhamento dos casos nas reuniões mensais do Grupo de Trabalho aponta que cada história de vida atendida apresenta nuances que a torna única, o que requer dos profissionais envolvidos disponibilidade e criatividade para, com as tecnologias disponíveis, ofertar o melhor atendimento que aquela incipiente relação necessita.

As receitas prontas, os formulários estanques e os manuais fechados precisam ser substituídos por uma existencial abertura para o outro que chega, ou melhor, para a outra que toma, por vezes, a difícil decisão de entrega, um ato que deve ser interpretado como de respeito e amor a uma nova história.

Referências

AMARAL, Célia Chaves Gurgel do et al. Trabalho doméstico infanto-juvenil: o teatro debate no palco da erradicação. In: CORDEIRO, Andréa Carla Filgueiras; VIEIRA, Emanuel Meireles; XIMENES, Verônica Moraes. (Org.). **Psicologia e(m) transformação social: práticas e diálogos**. Fortaleza: Aquarela, 2007, v. 1, p. 175-194.

BANDITER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, Manuel Gonçalves; MUHL, Eldon Henrique. **Educação, empoderamento e lutas pelo reconhecimento: a questão dos direitos de cidadania**. Educ. Pesqui., São Paulo, v. 42, n. 3, p. 789-802, set. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022016000300789&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 7 out. 2016.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, 20 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 7 out. 2016.

FONSECA, Laura; CALDAS, José Manuel Peixoto. **Cidadania, educação e responsabilidade social: percursos biográficos de jovens grávidas em contextos de protecção social**. Educ. rev., Curitiba, n. 39, p. 257-278, abr. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602011000100017&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 7 out. 2016.

MOTTA, M. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. São Paulo: Cortez, 2001.

REGO, Armênio. **Coaching para executivos**. São Paulo: Livraria Escolar, 2007.

ROGERS, Carl R.; KINGET, Marian G. **Psicoterapia e relações humanas**. v. 1. Belo Horizonte: Interlivros, 1977.

(Ir)renunciabilidade da autoridade parental: uma análise da entrega de criança para adoção frente ao postulado do melhor interesse da criança

Renato Quintiliano Pedroza²⁰

Sumário: Introdução. 1 Aspectos psicossociais da entrega de criança para adoção e o mito do amor materno. 2 Poder familiar 2.1 Autoridade parental: uma análise terminológica do instituto do poder familiar. 2.2 Irrenunciabilidade da autoridade parental, poder familiar e entrega de criança para adoção. 3 O postulado do melhor interesse e a entrega de criança para adoção. 3.1 Diferença entre regra, princípio e postulado. 3.2 Aplicação do postulado do melhor interesse da criança nos casos de entrega para adoção. Conclusão. Referências.

Introdução

A Constituição Federal, em seu art. 227²¹, assegura a toda criança e adolescente o direito fundamental à convivência familiar e comunitária, a ser garantido pela família, pela sociedade e pelo Estado. No mesmo sentido, a Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)²² consolidou na esfera infraconstitucional essa garantia.

Por outro lado, historicamente, mulheres vêm demonstrando sua indisponibilidade de exercer a maternagem, buscando vários meios para não cumprir os deveres inerentes à autoridade parental ou ao poder familiar, desde as extintas rodas dos expostos até atitudes ilegais, muitas vezes criminosas. Inexistia instituto legalmente previsto

²⁰ Analista Judiciário Especializado do Tribunal de Justiça de Alagoas. Secretário do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos – TJAL. Ex-Gerente do Núcleo de Apoio Jurídico da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Pós-graduado em Processo Civil pela UNISUL. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: renatopedroza@tjal.jus.br

²¹ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

²² Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016).

para regulamentar essa situação, colocando os filhos dessas mulheres em situação de vulnerabilidade e o direito à convivência familiar e comunitária ameaçado.

Posteriormente, a Lei n. 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional da Adoção²³, incluiu o parágrafo único ao art. 13 do ECA, o qual, após redação estabelecida pela Lei n. 13.257/2016, dispõe, no § 1º, que

as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

Entretanto, não se estabeleceu expressamente o procedimento judicial ou a natureza jurídica da manifestação de vontade dessa mulher, cabendo ao aplicador do Direito analisar os efeitos do supracitado dispositivo do Estatuto da Criança e do Adolescente, “de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito” (art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

No Brasil, verifica-se a existência de ações do Judiciário relacionadas ao tema em diversas capitais e Estados, tais como Espírito Santo, Goiás, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo, além do Distrito Federal, sendo que os trabalhos deste último são considerados pioneiros no país. Em Pernambuco, os Programas Acolher e Mãe Legal da Coordenadoria da Infância e Juventude e da 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, respectivamente, vêm obtendo resultados expressivos, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária, sempre levando em conta o melhor interesse da criança.

Contudo, limitando-se a doutrina, na grande maioria das vezes, a descrever o direito da mulher de comparecer em juízo para manifestar o interesse em entregar seu filho para adoção, surge a dúvida sobre a natureza jurídica do instituto, com relevantes consequências materiais e processuais.

Caso seja efetuada uma interpretação sistemática no sentido de inserir a regra do parágrafo primeiro do art. 13 do ECA como uma nova hipótese de perda do poder familiar, amplia-se o rol do art. 1.638 do Código Civil. Por esse entendimento, a mulher deverá ser incluída no polo passivo da ação, com consequência de ordem moral e processual, necessitando ser citada para apresentar contestação. Isso poderá gerar uma excessiva demora no trâmite processual, além de uma possível resistência dessa mulher ao se ver como ré, pois a população ainda vincula essa denominação aos que estão “errados” ou são criminosos.

²³ A Lei n. 12.010/2009 deveria ser conhecida como Lei Nacional da Convivência Familiar e Comunitária, pois esta é a prioridade estabelecida, colocando-se a adoção como a última medida.

Por outro lado, caso se defenda o direito da mulher a renunciar ao poder familiar, ela seria transportada para o polo ativo da demanda; porém, indaga-se acerca da necessidade de garantir os direitos da criança a conhecer sua origem biológica, bem como de se buscar possíveis familiares que queiram ficar com a guarda.

Apesar de possuir sérios reflexos no procedimento judicial, este decorrerá de forma automática da análise da (ir)renunciabilidade do poder familiar ou autoridade parental, considerando o postulado do melhor interesse da criança.

1 Aspectos psicossociais da entrega de criança para adoção e o mito do amor materno

Desde o período gestacional, as mulheres costumam refletir acerca das dificuldades do exercício dos deveres inerentes à autoridade parental, podendo chegar ao ponto de decidir entregar a criança para adoção, seja em decorrência de pressões familiares, sociais ou financeiras.

Porém, há casos em que as mulheres manifestam a vontade de efetuar a entrega em vista de não terem construído, ao longo de sua vida, a ideia de ser mãe. Diferentemente do que é ensinado socialmente, concepções de maternidade e de mãe não são inatas (mito do amor materno), sendo construídas a partir de condições sociais, econômicas e culturais, refletindo o contexto histórico em que a mulher está inserida.²⁴

Até o fim do século XIX, a criança era vista como um pequeno adulto, que era entregue aos cuidados das amas de leite, resultando em um alto índice de mortalidade infantil. Com as mudanças sociais acarretadas pela Revolução Industrial, passou-se a ver a criança como um futuro consumidor que necessitava de uma atenção especial da mãe, enquanto cabia ao pai o sustento da casa, formando o modelo tradicional de família burguesa.²⁵

Segundo Badinter:

O amor materno é apenas um sentimento humano. E como todo sentimento é incerto, frágil e imperfeito. Contrariamente aos preconceitos, ele talvez não esteja prontamente inscrito na natureza feminina. Observando-se a evolução das atitudes maternas, constata-se que o interesse e dedicação à criança manifestam ou não se manifestam. A ternura existe ou não existe.²⁶

²⁴ MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães Abandonadas: A Entrega de um Filho em Adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

²⁵ BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

²⁶ Idem, p. 22 e 23.

Os estudos pioneiros da psicanalista Maria Antonieta Pisano Motta²⁷ acerca desse tema demonstram que essas mulheres, ao entregarem suas crianças, apresentam sentimentos de luto, dentre os quais a negação, a raiva ou a tristeza. Porém, como praticamente inexistente serviço na rede de proteção social que possibilite à mulher refletir esses sentimentos, muitas adquirem doenças como a depressão ou comportamentos impulsivos e repetitivos de entregas de crianças.

Diante disso, nitidamente com o objetivo de reduzir o número de entregas informais, abandonos, infanticídios e abortos ilegais, muitas vezes intermediados por profissionais da saúde, da assistência social e conselheiros tutelares, foi adicionado, pela denominada Lei Nacional de Adoção, o parágrafo primeiro ao art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina que a mulher deve ser encaminhada à Justiça da Infância e Juventude, sem constrangimento, quando manifestar o interesse em entregar o filho pra adoção.

Destaque-se, ainda, que foram adicionados ao ECA dispositivos no intuito de estabelecer uma rede de proteção a essas mulheres (§ 5º do art. 8º)²⁸, inclusive prevendo pena de multa para o médico, enfermeiro, dirigente de estabelecimento de atenção à saúde ou funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixar de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária da gestante interessada em entregar seu filho para adoção (art. 258-B).

2 Poder familiar

2.1 Autoridade parental: uma análise terminológica do instituto do poder familiar

Com a evolução das relações familiares, o instituto do poder familiar sofreu relevante transformação de seu conteúdo, passando da concepção embasada no interesse do patriarca, o qual exercia seu poder sobre os filhos (pátrio poder), para uma prevalência dos deveres, podendo atualmente ser conceituado como “o exercício da autoridade dos pais sobre os filhos, no interesse destes”.²⁹

²⁷ MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães Abandonadas: A Entrega de um Filho em Adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

²⁸ § 5º A assistência referida no § 4º deste artigo deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade. (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016).

²⁹ LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 295.

A expressão “pátrio poder”, originalmente prevista no Código Civil de 1916, foi mantida, de forma incompreensível, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), somente tendo sua redação alterada pela Lei n. 12.010/2009 (conhecida como Lei Nacional da Adoção), a qual também acrescentou dispositivos que determinam o encaminhamento de mulheres que manifestem o interesse de entregar seu filho para adoção à Justiça da Infância e Juventude.

Apesar disso, a doutrina já vinha utilizando o termo “poder familiar” estabelecido na Constituição Federal de 1988, o que foi fortalecido com os dispositivos do Código Civil de 2002, contendo expressamente “poder familiar”.

Ao ser concedido tratamento isonômico e garantidos direitos e deveres iguais ao homem e à mulher na sociedade conjugal, respectivamente, nos arts. 5º, inciso I, e 226, § 5º, da CF, foi rompido o antigo sistema patriarcal do CC/1916, no qual, apenas na falta ou impedimento do marido, a mulher exercia o poder familiar.³⁰

Entretanto, a expressão “poder familiar” recebe críticas da doutrina moderna, uma vez que o Código Civil se preocupou mais em reconhecer a igualdade entre homem e mulher do que analisar “o seu real conteúdo, que, antes de um poder, representa obrigação dos pais, e não da família, como o nome sugere”³¹, preferindo-se a utilização de expressões como “poder de proteção”, “poder parental”, “responsabilidade parental” ou “autoridade parental”.³²

De acordo com o Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2009), autoridade pode ser definida como “1. direito ou poder de ordenar, de decidir, de se fazer obedecer [...]; 4. Autorização oficial para se realizar algo; 5. Personalidade que permite exercer influência sobre pessoas, pensamentos e opiniões, ascendência”. Por sua vez, parental pode ser conceituado como “1. Relativo a pai e mãe. 2. Relativo a parente.”³³

O termo “autoridade parental” vem sendo adotado por legislações estrangeiras, como nos Estados Unidos e na França (alteração do Código Civil pela legislação de 1970 e ampliado em 2002), no intuito de assegurar o melhor interesse do filho.³⁴ Seguindo essa linha, o Projeto de Lei denominado

³⁰ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Editora Regista dos Tribunais, 2011, p. 423 e 424.

³¹ Idem, p. 424.

³² MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Poder Familiar** in MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 134.

³³ HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

³⁴ LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 295 e 296.

Estatuto das Famílias, aprovado na Câmara dos Deputados e em tramitação no Senado Federal (PL n. 470/2013), já adota essa nova nomenclatura.³⁵

Não se tratando de purismo linguístico, a discussão terminológica reflete a mudança radical do instituto, passando a relação entre pais e filhos a estar assentada em três pilares: o afeto, a publicização do direito de família e o fato de que o filho passou de objeto para sujeito de direito³⁶, tendo este pressuposto embasado o desenvolvimento das teorias na área do Direito de Família e da Infância e Juventude.

Pela teoria funcionalista das normas do Direito de Família, o poder-função ou direito-dever é exercido pelos genitores, mas sempre para garantia do interesse do filho, como decorrência direta da doutrina da proteção integral. Assim, restaram fixados limites para o poder de direção da família, atribuindo-se ao Estado, de forma subsidiária, a capacidade de intervir para evitar ou sanar violações dos direitos de crianças e adolescentes.³⁷

Nesse momento, relevante trazer as palavras de Paulo Lôbo:

Com efeito, parece-nos que o conceito de autoridade, nas relações privadas, traduz melhor o exercício de função ou de múnus, em espaço delimitado, fundado na legitimidade e no interesse do outro, além de expressar uma simples superioridade hierárquica, análoga à que se exerce em toda organização, pública ou privada. “Parental” destaca melhor a relação de parentesco por excelência que há entre pais e filhos, o grupo familiar, de onde deve ser haurida a legitimidade que fundamenta a autoridade, além de fazer justiça à mãe.³⁸

2.2 Irrenunciabilidade da autoridade parental, poder familiar e entrega de criança para adoção

Dentre as características inerentes à autoridade parental, a doutrina clássica defende que esta seria *a priori* irrenunciável, intransferível, inalienável, imprescritível e indisponível.³⁹ Nessa realidade, a mulher que

³⁵ Art. 87. A autoridade parental deve ser exercida no melhor interesse dos filhos.

³⁶ SILVA, Marcos Alves da Silva. **Do pátrio poder à autoridade parental**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 55.

³⁷ DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 424 e 425)

³⁸ LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 296.

³⁹ Nesse sentido: DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Editora Regista dos Tribunais, p. 425; VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. São Paulo: Atlas, 2008; CARVALHO FILHO, Milton Paulo in PELUSO, Cezar (coord.) **Código civil comentado: doutrina e jurisprudência**. 2. ed. Barueri: Manole, 2008, p. 1728; MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito de família**. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001, p. 146 e 147.

não tivesse como objetivo de vida materno, ao se ver grávida, não encontrava mecanismos legais para efetuar uma entrega institucionalizada da criança.

Antes do Código Civil de 1916, a adoção de crianças abandonadas e órfãs era nula, vigorando unicamente o instituto da perfileção, com abrangência mais restrita do que a adoção como é conhecida nos dias atuais. Mesmo após o CC/1916, em que foram previstas regras para a adoção, o filho adotivo nem de perto tinha os mesmos direitos do biológico.⁴⁰

Além disso, os pais que tivessem filhos oriundos de relações extramatrimoniais eram tidos como pecadores. Assim, para preservar a identidade desses pais e a vida das crianças, foram criadas as denominadas “rodas dos expostos ou dos enjeitados”, instaladas nas Santas Casas de Misericórdia ou em conventos, até a primeira metade do século XX.⁴¹

Com a evolução da legislação referente à adoção, as rodas dos expostos foram extintas, até que, com a Constituição Federal, os filhos biológicos e adotivos tiveram seus direitos equiparados e garantido a todas as crianças o direito à convivência comunitária e familiar.

Foi nessa realidade que o legislador previu a possibilidade de a mulher comparecer ao Judiciário para manifestar sua vontade de entregar seu filho para adoção, chegando alguns doutrinadores a defender que o parágrafo único do art. 13 do ECA teria introduzido

tipo especial de consentimento, permitindo que a gestante ou a mãe após o parto faça a entrega voluntária da criança para adoção, por não querer ou não poder assumir a maternidade. Essa possibilidade tem por objetivo evitar que a rejeição do infante, por motivos psicológicos, sociais ou econômicos, leve ao abandono da criança após o parto.⁴²

Relevante destacar, ainda, que não se está discutindo a possibilidade de se efetuar o denominado parto anônimo, o qual vinha sendo defendido por alguns como “a alternativa adequada para garantir o direito à vida e a integridade daquela criança, cuja mãe não pode ou não a quis e, ao mesmo tempo, protegê-la do aborto ou do abandono”.⁴³

⁴⁰ BORDALHO, Galdino Augusto Coelho. **Adoção** in MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 260/262.

⁴¹ “Era uma mesa giratória que ficava com a sua abertura virada para a via pública; na parte aberta era colocada a criança e a pessoa que a levava girava a alavanca, fazendo com que a mesa girasse para o interior do prédio, fechando a parte externa. Após ser a roda girada, tocava-se um sino para acordar o funcionário ou a freira que ficava de plantão, que retirava a criança da mesa e a encaminhava ao orfanato” (BORDALHO, Galdino Augusto Coelho. **Adoção** in MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.) **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 261).

⁴² LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 283.

⁴³ ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. O instituto do parto anônimo no Direito brasileiro. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Família e solidariedade: teoria e prática do direito de família**. Rio de Janeiro: IBDFAM/Lumen Juris, 2008, p. 139-155.

A entrega institucionalizada de criança para adoção deve respeitar o melhor interesse desta, conforme será a seguir explanado, garantindo-se os seus direitos fundamentais, os quais sofrem sérios riscos com o referido parto anônimo.

3 O postulado do melhor interesse e a entrega de criança para adoção

Com a Constituição Federal de 1988, ocorreu a despatrimonialização da família, passando todos os familiares a serem tratados de forma isonômica, como sujeitos de direito, em especial as crianças e os adolescentes, com a doutrina da proteção integral.

O constituinte foi além e dispôs no art. 227 que a família, a sociedade e o Estado devem assegurar os direitos elencados à criança, ao adolescente e ao jovem, com “absoluta prioridade”, respeitando o melhor interesse desses.

O denominado princípio do melhor interesse da criança encontra, ainda, respaldo na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil pelo Decreto n. 99.710/90.

Para uma correta abordagem do que irei denominar de postulado do melhor interesse da criança, passo a analisar, mesmo que de forma sucinta, a Teoria Geral da Norma proposta por Humberto Ávila.

3.1 Diferença entre regra, princípio e postulado

Seguindo a diferenciação entre os princípios, as regras e os postulados proposta por Humberto Ávila,⁴⁴ apenas por meio da correta aplicação e efetividade das normas (princípios e regras) e das metanormas (postulados) é que se garante o rigor científico exigido à Ciência do Direito, preservando-se a clareza e a previsibilidade do Direito, inerentes ao Estado Democrático de Direito.

O método adotado por Humberto Ávila, para apresentar uma definição de princípio e regra, e, posteriormente, efetuar uma análise dos postulados, baseia-se numa diferenciação das espécies normativas, procedendo a uma análise dos critérios já existentes, objetivando predeterminar as características dos princípios e das regras para facilitar a interpretação dos mesmos pelo aplicador.⁴⁵

⁴⁴ ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 5ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

⁴⁵ Ibidem, p. 65.

Partindo disso, Humberto Ávila propôs conceitos de princípios e regras de forma bastante elucidativa:

As regras são normas imediatamente descritivas, primariamente retrospectivas e com pretensão de decidibilidade e abrangência, para cuja aplicação se exige a avaliação da correspondência, sempre centrada na finalidade que lhes dá suporte ou nos princípios que lhes são axiologicamente sobrejacentes, entre a construção conceitual da descrição normativa e a construção conceitual dos fatos.

Os princípios são normas imediatamente finalísticas, primariamente prospectivas e com pretensão de complementaridade e de parcialidade, para cuja aplicação se demanda uma avaliação da correlação entre o estado de coisas a ser promovido e os efeitos decorrentes da conduta havida como necessária à sua promoção.⁴⁶

Depreende-se do conceito formulado que, em virtude dos princípios se enquadrarem no plano deontológico, os mesmos se relacionam a valores, mas divergem destes que se situam no plano axiológico ou puramente teleológico.⁴⁷

A maior contribuição da teoria defendida por Humberto Ávila ao presente artigo se encontra no que o autor denomina de postulados normativos. Trata-se de metanormas ou normas de segundo grau, que estabelecem a forma como os princípios e regras serão aplicados, permitindo-se verificar os casos nos quais as normas que têm sua aplicação estruturada serão violadas.⁴⁸

Assim, a chamada violação dos postulados normativos deve ser entendida como uma não-interpretação da estrutura de aplicação prevista.⁴⁹

Entretanto, não devem os mesmos ser confundidos com os sobreprincípios, uma vez que estes

funcionam como fundamento, formal e material, para a instituição e atribuição de sentido às normas hierarquicamente inferiores, ao passo que os postulados normativos funcionam como estrutura para a aplicação de outras normas.⁵⁰

Enquanto os princípios são normas imediatamente finalísticas, os postulados não almejam um fim específico, na realidade, racionalizam a promoção de um fim, bem como prescrevem a forma de raciocinar e argumentar as normas.⁵¹

⁴⁶ Ibidem, p. 78 e 79.

⁴⁷ Ibidem, p. 80.

⁴⁸ Ibidem, p. 122.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ Ibidem, p. 122 e 123

⁵¹ Ibidem, p. 123.

Em contrapartida às regras que são normas imediatamente descritivas, os postulados exigem

a ordenação e a relação entre vários elementos (meio e fim, critério e medida, regra geral e caso individual), e não um mero exame de correspondência entre a hipótese normativa e os elementos de fato.⁵²

Cumpre salientar, ainda, que os postulados são utilizados sempre em conjunto com a aplicação de outras normas, o que configura a sua natureza de metanormas.⁵³

Seguindo as ideias defendidas por Humberto Ávila, o melhor interesse da criança enquadra-se no que se pode entender por postulado, uma vez que serve de parâmetro para estruturar a aplicação dos princípios e das regras.

3.2 Aplicação do postulado do melhor interesse da criança nos casos de entrega para adoção

Partindo do defendido no tópico anterior, deve-se apreciar se a solução dos casos de entrega de criança vem sendo dada com fundamento no postulado do melhor interesse da criança.

Nos primeiros casos que surgiram, a mulher, ao comparecer à Justiça da Infância e Juventude, era acolhida pela equipe interprofissional que dá apoio à unidade judiciária; contudo, a ação era proposta, inserindo-a no pólo passivo da ação de destituição do poder familiar.

Ocorre que essa situação gerava inúmeros entraves, pois essa mulher, muitas vezes, após entregar a criança, não era mais encontrada para apresentar contestação, dificultando o trâmite processual e a procura de familiares com interesse em ter a guarda do infante. Não é de fácil compreensão para a população em geral que a mulher, após praticar um ato que se diz lícito, seja inserida como ré da ação.

Com isso, demorava-se a inserir a criança no Cadastro Nacional de Adoção - CNA, dificultando as chances de ser inserida em família substituta, o que levou muitos a defender que a mulher deveria ser a autora de uma ação de extinção do poder familiar ou, caso a demanda seja proposta pelo Ministério Público, constar como interessada juntamente com a criança.

Entretanto, o ato da mulher não pode se limitar a comparecer ao Judiciário para comunicar o seu interesse, caso ainda esteja grávida,

⁵² Ibidem, p. 124.

⁵³ Ibidem, p. 124

ou efetivamente entregar a criança, pois esta tem direito a permanecer preferencialmente dentro de sua família biológica ou extensa (art. 19, *caput* e § 3º c/c art. 25, *caput* e parágrafo único do ECA)⁵⁴, bem como direito à origem genética, decorrente da dignidade da pessoa humana.

Conclusão

Conforme anteriormente exposto, a autoridade parental abrange direitos e deveres conferidos aos genitores no interesse da criança ou do adolescente, sendo, como regra geral, irrenunciável.

Entretanto, exigir que mulheres sem condições de maternar, por qualquer motivo, não entregue seu filho biológico para adoção, coloca-o em situação de vulnerabilidade, pois estará sob a guarda de pessoa reconhecidamente incapaz de exercê-la.

Por sua vez, garantir o direito da mulher de exercer livremente o que está previsto no § 1º do art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, renunciando ao comumente denominado poder familiar, sem qualquer outra condição, da mesma forma não garante os direitos da criança.

Assim, ao se efetuar uma análise da natureza jurídica da entrega de criança para adoção, deve-se abordar a manifestação de vontade dessa mulher (planejamento familiar, incapacidade de exercer os deveres inerentes à autoridade parental); porém, conferindo uma interpretação que sobreponha o interesse da criança.

Dessa forma, por uma interpretação sistemática do supracitado dispositivo do ECA, com base no postulado do melhor interesse da criança, o ato da mulher que comparece à Justiça da Infância e Juventude para entregar sua criança para adoção deve ser entendido, considerando que a autoridade parental compreende direitos e deveres, dos quais apenas

⁵⁴ Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016).

[...]

§ 3º A manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção, nos termos do § 1º do art. 23, dos incisos I e IV do *caput* do art. 101 e dos incisos I a IV do *caput* do art. 129 desta Lei. (Redação dada pela Lei n. 13.257, de 2016).

Art. 25. Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. (Vide Lei n. 12.010, de 2009).

Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei n. 12.010, de 2009).

aqueles podem ser renunciados e desde que se propiciem meios para que o Estado ou a sociedade exerçam os deveres.

Em suma, ao renunciar aos seus direitos atrelados ao filho, as mulheres não podem se opor a informar eventuais parentes e a origem genética da criança, especialmente do genitor, possibilitando preferencialmente a manutenção da criança na família biológica ou extensa, bem como que possa, no futuro, procurar seus familiares no caso de doença.

Caso a mulher se recuse a prestar informações solicitadas, poderá ser convertida a ação de extinção em destituição do poder familiar, salientando-se que a busca da família da criança deve levar em conta a condição de vulnerabilidade da mulher, encaminhando-a para entidades de atendimento psicossocial.

Pelo exposto, conclui-se que a autoridade parental pode ser entendida como renunciável de forma condicionada, desde que garantidos os direitos da criança.

Referências

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 5 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2006.

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 8. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord.). **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de direito de família**. Atualizado por Vilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 2001.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PELUSO, Cezar (coord.) **Código civil comentado: doutrina e jurisprudência**. 2. ed. Barueri: Manole, 2008.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha (coord.). **Família e solidariedade: teoria e prática do direito de família**. Rio de Janeiro: IBDFAM/Lumen Juris, 2008.

SILVA, Marcos Alves da Silva. **Do pátrio poder à autoridade parental**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. São Paulo: Atlas, 2008.

Direito à convivência familiar e comunitária numa perspectiva do cuidado e da democratização do acesso

Grimário Izidio de Melo⁵⁵

Sumário: Introdução. 1 As fomentações de cuidado enquanto proposta democrática. 2 O Acolher enquanto tecnologias sociais. 3 O fazer psicossocial, o acesso e a inovação na produção de cuidados. Considerações finais. Referências.

Introdução

Neste capítulo, estabeleceremos um diálogo sobre a garantia do direito à convivência familiar e a democratização do acesso, a partir do proposto pelo Programa Acolher, objetivando compreender os lugares de onde falam esses atores sociais, as representações sobre a entrega de uma criança para adoção e suas repercussões na sociedade, a inserção do Judiciário numa perspectiva de cuidado e as possíveis intervenções profissionais. Tomaremos como base as experiências vivenciadas no serviço psicossocial da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe-PE, estabelecendo uma reflexão e identificando os possíveis enquadramentos do Programa Acolher enquanto tecnologia social.

Ao longo das últimas décadas, o tema adoção vem assumindo outros formatos, pois, o que nos anos 70 configurava um tabu permeado de silêncio, atualmente, vem sendo pensado com mais clareza (WEBER, 2011). A lógica foi invertida e passamos a procurar pais mais adequados para cada criança/adolescente sem família.

No nosso mundo contemporâneo, há uma vasta diversidade familiar em funcionamento e temos chegado a consensos de que a presença de relações éticas tem assumido mais importância que a estética. Essa compreensão torna-se fundamental quando consideramos as ligações entre processos familiares e desenvolvimento pessoal.

Segundo Groeninga (2014), a entidade familiar está na verdade afetiva e vai além da ascendência genética, pois essa última representa

⁵⁵ Analista Judiciário/Psicólogo –TJPE – Vara Regional da Infância e Juventude - 19ª circunscrição; Mestrando em Psicologia – UPE; Especialização em Intervenção Psicológica no âmbito jurídico – FAFIRE e Psicólogo Clínico da Secretaria de Saúde dos Bezerros-PE. E-mail: grimario.melo@tjpe.jus.br

apenas um efeito da natureza, quando desligada do afeto. Com base na definição do Instituto Nacional de Saúde Mental dos EUA, a família seria uma rede de pessoas com interesse mútuo. Ao compreendermos família e desenvolvimento, podemos considerar que as pessoas e o ambiente estão em constantes mudanças. Sendo assim, favorecer o encontro entre crianças e cuidadores (pais/mães) faz-se necessário do ponto de vista do desenvolvimento humano.

A realidade vivenciada em nossa Comarca nos apresenta uma sequência de comportamentos que parecem vigentes. Na sociedade brasileira, aparentemente, a adoção direta (*intuitu personae*) estabelece-se como prática comum. Com base em nossa experiência, o termo “entrega” parece adequar-se bem a essa realidade, se considerarmos a dinâmica nas relações, pois, no momento em que alguém manifesta o desejo de não exercer a maternagem, busca entregar a quem sinaliza aceitar ou a quem pede para tornar-se cuidador. Alguns casos demonstram a participação objetiva da figura de um mediador (informal) desse encontro, em defesa da família acolhedora.

Nos estudos psicossociais realizados no nosso serviço, constatamos que, apesar de o período de convivência atender às necessidades imediatas da família acolhedora e da criança, ele também é permeado por angústia e ansiedade quanto ao processo de legalização desse acolhimento.

Ao estabelecermos encontros de maneira legal, democrática e ética, podemos favorecer a promoção de bem-estar e saúde, além da segurança para ambas as partes.

1 As fomentações de cuidado enquanto proposta democrática

O Programa Acolher, que segue a lógica da nova Lei de Adoção (Lei n. 12.010/2009), além de objetivar a garantia do direito da criança à convivência familiar e comunitária, promove um acesso de mão dupla, baseado em parâmetros mais objetivos, estimulando a supressão dos preconceitos. Contribui com a desconstrução do anonimato e da invisibilidade em que se encontram as mulheres que desejam entregar/doar seu filho para adoção, que, ao longo dos séculos, precisaram ocultar seu desejo de ser apenas mulher. Esse modelo de entrega assistida tem um caráter democrático nas configurações e contextos familiares, favorecendo a oportunidade e o espaço para o exercício da cidadania, promovendo o acesso aos serviços de atenção e cuidado. A proposta vai além da substituição de um modelo.

A adoção *intuitu personae* não é entendida, aqui, como insucesso no cuidado e no desenvolvimento saudável do adotando, porém, pode

apresentar um perfil menos democrático, menos seguro, e que pode apenas suprir a mera produção de desejo do outro, em especial, do futuro cuidador.

Motta (2006) nos apresenta o quão importante é a inserção familiar e comunitária, considerando a possibilidade de a criança não conhecer o carinho personalizado, a atenção exclusiva e o amor especial, por melhor que seja o abrigo. Explica que tal contexto de ausência de cuidados e atenção prolongados poderia promover comportamentos antissociais, dificuldades nos relacionamentos ou na constituição da própria família.

Schettini (2006) estabelece uma crítica ao afirmar que não temos implantado políticas públicas de atendimento nem ampliado a compreensão dos feitos para a população. Perante tal crítica, a prática cotidiana nos revela que a realidade se mostra pouco alterada. Quando surgem programas como o Acolher, apesar de não se configurar como política pública, apresenta-se como modelo de atuação político-filosófico e se insere como prática de promoção à saúde da criança e da genitora. Nesse sentido, o Programa acolhe a mãe e a família natural a partir da escuta ativa e transforma a realidade do não desejo do exercício da maternagem em encontro, no qual promoverá o acesso da criança à sua nova família. Esses pretendentes, já cadastrados, muitas vezes ansiosos, idealizando a chegada do(a) filho(a), em alguns casos já se sujeitaram a processos dolorosos de fertilização assistida.

As colocações de Motta (2006) nos convidam a questionar a frieza e o distanciamento com o qual tratamos o problema do abandono. Cabe a nós, técnicos, analistas, operadores do Direito e sociedade em geral, fazermos um esforço para compreender as questões, de maneira que ultrapasse a própria empatia, pois, estamos diante de uma realidade sem perspectivas de fim. Crianças são entregues pelas genitoras por diversas maneiras e o fato desta informação, muitas vezes, não chegar ao conhecimento da Vara pode produzir uma impressão diferente do real contexto social.

Algumas situações expressam que a escolha pela manutenção ou permanência do filho na família natural deve-se à dificuldade de suportar o estigma e as críticas por não desejar exercer a maternagem. Pouco temos estudado sobre os aspectos psicológicos, sociais que envolvem a entrega e as possíveis reações emocionais da genitora, no momento da separação e rompimento de vínculo com o seu filho. Dessa forma, é essencial acompanhar o processo de decisão e os proventos de proteção como a escuta, a realização dos exames, a atenção médica e o suporte psicossocial à mãe e ao bebê.

Colocações de Motta (2006) nos remetem a pensarmos que contrariamente ao suposto por outros autores, o sentimento pode não se diluir com o tempo, pois mulheres que rompem o vínculo materno com seus filhos podem mantê-los em suas mentes, sentindo-se consternadas

nas datas de aniversário, por exemplo, ou mesmo referirem dificuldade na maternagem de outros filhos. Tal comportamento pode estar relacionado à vivência do luto, mesmo nos casos em que não foi identificado ou expresso arrependimento. Essa situação reforça a necessidade de fomentarmos os cuidados e a atenção para com as gestantes, que também podem sofrer de algumas patologias, como a depressão puerperal.

2 O Acolher enquanto tecnologias sociais

O Programa Acolher pode ser entendido como modelo inovador e relevante para inserção de uma criança numa família substituta, pois, as ferramentas citadas são alternativas de organização da questão da não maternagem pela genitora e suas demandas, implicando-se em outros aspectos e contextos da sociedade e não sendo vistas como artefatos isolados. Devemos, também, ponderar que a ciência e a tecnologia descritas aqui não são entendidas como neutras, considerando as proposições de Fraga (2011), e o que hoje pode ser objeto de amplo consenso, amanhã poderá sofrer alterações.

O Programa Acolher favorece o atendimento de algumas necessidades das usuárias em sua singularidade, estabelecendo relações com o emocional, o cultural e o social, numa perspectiva coletiva. Nessa ótica, temos a impressão de que os cuidados implementados contribuem para a produção de novos sentidos na medida em que a usuária passa a ser acolhida e recebe a devida escuta, reforçando seu empoderamento, as relações de responsabilidade, a autonomia dos sujeitos envolvidos e a capacidade de decisão.

A tecnologia social, segundo Lorenzette *et al* (2012, p.435), “compreende produto, técnica ou metodologia replicável, desenvolvida na interação com a comunidade e que represente a efetiva solução de transformação social.”

Mehry (2002) classifica a tecnologia em três tipos: duras, leve-duras e leves. O Acolher enquadra-se em tecnologia leve e leve-dura. As leves são produzidas no trabalho vivo em ato, condensam em si as relações de interação e subjetividade, possibilitando a produção de acolhimento, vínculo, responsabilização e autonomização. As leve-duras são referentes aos saberes agrupados que direcionam o trabalho, as normas, os protocolos e o conhecimento produzido em áreas específicas do saber.

A modernidade expõe alguns desafios que exigem construção de soluções e de tecnologias para os inúmeros problemas cotidianos. Segundo Costa & Jesus (2013), os técnicos, a academia, os cientistas, os formuladores de políticas públicas são os atores e os espaços qualificados para pensar

sobre os problemas. Esses atores nos chamam a atenção ao fato de que o termo social não está necessariamente vinculado ao atendimento às classes menos favorecidas, e sim à participação, ao empoderamento, à autogestão das pessoas envolvidas, considerando uma lógica mais sustentável e solidária para todas as camadas da sociedade.

Mendes-Gonçalves (1994) afirma que as tecnologias carregam a expressão das relações entre homens e objetos com os quais trabalham. Dessa forma, sinaliza sobre a implicação entre ambos. Nesse sentido, as tecnologias sociais compreendem produtos, técnicas ou metodologias replicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem soluções efetivas de transformação social. Assim, a escuta ativa, os pareceres e os encaminhamentos se apresentariam/constituíam como tecnologias e produtos.

Entendemos que o Programa se insere nesse contexto na medida em que busca estabelecer parcerias com a rede de atenção básica de saúde, a rede de assistência e a de educação, tenta realizar mapeamentos, capacitar os profissionais e estabelecer parâmetros de atuação diante dos possíveis casos de entrega do bebê, convidando os atores sociais, dentro da comunidade local, a estabelecer novos paradigmas para compreender e acolher a mãe e o nascituro.

As tecnologias sociais estão vinculadas ao atendimento das demandas da sociedade, às interações sociais e ao envolvimento de atores públicos e privados, assim como ao estímulo à organização com participação social e política. Temos a expectativa de que o Acolher, na medida em que mobilize setores e conquiste como aliados protagonistas sociais, poderá promover alterações na forma de produção do cuidado, com possibilidades reais de proporcionar satisfação e mudanças de comportamento. Assim como nas políticas públicas, as tecnologias sociais pressupõem a atuação efetiva da comunidade no processo de construção e/ou apropriação, e essa participação é sugerida para que se efetive o modelo tecnológico proposto, na qual os atores sociais precisam estar atentos à vivência da população com a situação problema e às suas especificidades (COSTA, 2013).

As tecnologias sociais também são entendidas como:

Conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhorias das condições de vida (LASSANCE JR; PEDREIRA, 2004, p. 66).

Analogamente à nossa realidade na Comarca, percebemos que a apropriação e o acolhimento da comunidade fazem-se necessários para que essas ideias e propostas assumam a condição de práticas efetivas e que obtenham êxito quanto aos resultados. A implicação e o envolvimento,

aliados à sensação de empoderamento, sustentam o pensamento de que tais fatores podem tornar-se determinantes para o sucesso de um programa. A participação e a aprendizagem seriam, portanto, elementos essenciais no escopo das tecnologias sociais, exigindo dialogicidade.

Delfino (2004) nos traz uma reflexão sobre o cuidar participante num grupo de gestantes como experiência exitosa. A abordagem teve como propósito desenvolver possibilidades/recursos individuais e coletivos para promover e restaurar o bem viver, a partir de uma visão holística do ser humano.

O grupo se desenvolve no exercício de análise-reflexão-síntese com foco individual (gestante com ela mesma) e coletivo (gestante, bebê, familiares e comunidade). Um fator importante está relacionado ao convite feito às gestantes, pois eram solicitadas a desenvolver práticas de cuidado, não como obrigação, mas com consciência. O grupo citado envolveria um novo entendimento de uma cidadania que contempla o individual e o coletivo. Porém, quando expomos as mulheres ao papel de multiplicadoras, mais uma vez destacamos o valor do saber técnico em sua teia de interações e, assim, o normativo não interrompe seu ciclo e se potencializa no encontro com estratégias participativas.

Deparamo-nos com algumas dificuldades em formar grupos com mulheres que entregaram os filhos para adoção, fato que nos leva a refletir sobre alguns fatores que as enquadram como grupos invisíveis, que podem estar relacionados à preocupação com a vitimização e revitimização; à recusa em falar sobre as questões; à vergonha, à culpabilização, aos tabus e outros. Segundo Inojosa (2002), há que se dissolver as fronteiras, permitindo novos atravessamentos, deslocando territórios concretos e subjetivos no sentido de delinear alternativas de acolhimento dos diferentes tipos de sofrimento engendrados numa sociedade marcada por várias formas de exclusão.

Conforme Daginino (2012, p.2), a alocação de resultados é decidida de forma participativa e democrática. Nesse sentido, programas como o Acolher precisam constituir-se junto à sociedade, acolhendo as demandas e as propostas do querer social, vinculando-as às leis agregadas.

3 O fazer psicossocial, o acesso e a inovação na produção de cuidados

Vislumbrando a proposta do programa, visualizamos a inserção da lógica do cuidado e a necessidade de discutirmos e inserirmos um olhar crítico e analítico quanto aos aspectos e às possibilidades de promoção de saúde e qualidade de vida, perante o não exercício da maternagem.

Segundo Campos, Onocko-Campos & Barrio (2013), o objetivo da

saúde mental também seria ampliar a capacidade de cada um em lidar consigo mesmo e com o outro. Nessa perspectiva, torna-se extremamente válida a implantação de intervenções que reconheçam a particularidade do outro, a sua autonomia, distinguindo a sua condição humana e favorecendo a articulação entre o saber científico e o saber existencial.

Consideramos que a miséria extrema aparece como fator que dificulta a produção de estilos de vida, apresentando-se como opções restritas de liberdade de escolha, de hábitos e/ou condutas consideradas saudáveis (CASTIEL & DIAS, 2007). No contexto da saúde mental, percebemos, cada vez mais, as demandas por relações pautadas pelo respeito e pelo acolhimento, e menos pela anulação da diferença e mera aplicação de técnica (CARVALHO; BOSI & FREIRE, 2008).

Propomos estabelecer um diálogo com os profissionais sobre a maternagem, o mito do amor materno, a necessidade da suspensão dos valores morais e a escuta ativa dessa mãe. Diante da possibilidade do encontro, acolher as narrativas e nos apropriar das representações destes profissionais, dialogando sobre suas práticas e experiências.

Seria interessante se pudéssemos apreciar e analisar essas questões do ponto de vista qualitativo, considerando a propriedade dessa estratégia diante da necessidade de compreender como e por que as pessoas pensam e agem segundo determinadas lógicas e o porquê de suas escolhas, como sugerem Campos, Onocko-Campos & Barrio (2013). Temos a consciência de que, independentemente da estratégia escolhida, sabemos que não será suficiente para construirmos verdades ou explicar/contemplar a totalidade da experiência da mãe. Tal consciência deve se estender à ideia de que a ciência é inacabada e não se esgotará em um estudo.

Nos contextos que envolvem as redes, o fazer psicossocial depende do estabelecimento de parcerias e da compreensão de que os saberes são complementares. Franco & Lancetti (2013 in: JATENE & LANCETTI, 2013, p. 103-107) salientam que os hábitos, costumes e modos como algumas famílias se organizam revelam um subdesenvolvimento psicossocial dentre algumas mazelas como a violência, maus-tratos, entre outras. Nessa perspectiva, afirmam que se faz necessária a realização constante de parcerias, como equação vital para pôr em prática nossas metodologias, e sinalizam a importância dos atores sociais imbricados, citando os agentes comunitários de saúde (ACS) como grandes descobridores dos recursos escondidos na comunidade. O apoio dos ACS e da enfermagem da USF (Unidade de Saúde da Família) são fundamentais na medida em que se encontram na ponta dos serviços de atenção e estabelecem, na maioria das vezes, relações de confiança.

Convidamos diversos atores sociais das redes de atenção à saúde, da educação e da assistência a participarem de um encontro em que foi

apresentada a proposta político-filosófica do Programa Acolher, e que serviu para expor as demandas e esclarecer as dúvidas. Tal encontro aconteceu nas dependências do Fórum de Santa Cruz do Capibaribe e, como fruto dessa reunião, na semana seguinte, houve a identificação de um caso por uma das equipes de saúde. Tratava-se de uma jovem, que já havia vivenciado um aborto espontâneo e declarou à enfermeira sobre a intenção de encontrar uma família para seu bebê, pois não desejava criá-lo. Seguindo as instruções obtidas no encontro, a equipe de saúde nos informou sobre o caso e foi orientada a encaminhar a gestante à nossa equipe interprofissional da Vara da Infância. Em contato com a jovem, realizamos uma entrevista e, na oportunidade, ela nos revelou sobre o seu desejo de não ser mãe e sua vontade de entregar o bebê a alguém, quando ele nascesse.

A gestante reside no município vizinho de Brejo da Madre de Deus, distrito que faz limite com a nossa Comarca e não dispõe de equipe interprofissional. Sendo assim, passamos a acompanhá-la, considerando o disposto no Provimento CM n. 8/2015, que trata da entrega de crianças para adoção:

Art. 2º - A gestante que, perante os hospitais e demais estabelecimentos de assistência social ou de atenção à saúde, públicos ou particulares, Conselhos Tutelares, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, escolas e ONGs, manifestar vontade de entregar seu futuro filho para adoção, **poderá ser encaminhada, para atendimento inicial nos respectivos setores técnicos, às Comarcas e Varas com competência em Infância e Juventude mais próxima que possua equipe interprofissional, melhor estrutura jurisdicional e de rede básica de saúde para receber a gestante, ainda que jurisdicionalmente incompetentes**, na primeira audiência de oitiva desta, sendo, posteriormente, o processo remetido ao juízo competente, com fulcro de assegurar o cumprimento dos princípios instituídos pela Lei nº 8.069/90 e alterações posteriores.

Realizada a escuta ativa, nós, juntamente com a gestante, entramos em contato com alguns membros da família extensa, dentre eles, a avó materna, que confirmou não interesse em cuidar do bebê, já que as condições familiares eram precárias. A Vara da Infância e Juventude deu início ao processo, com ciência imediata ao magistrado, considerando o desconhecimento do genitor.

Ao buscarmos a família extensa como prerrogativa de encaminhamento, de fato aplicamos um saber/poder, ao passo que estabelecemos um caminho como uma “verdade” baseada numa propositura legal positivista que delega um fazer enquanto encaminhamento e orientação para a resolutividade da questão inicial. A genitora exerceu a sua autonomia decidindo que ela mesma

contaria à sua família sobre seu desejo de doar seu filho e aguardaria uma análise da sua família pra ajudar a formar sua opinião. Diante da propositura, aguardamos um *feedback* dos familiares que pudessem se apresentar como possíveis guardiões, favorecendo uma reflexão conjunta no contexto de avaliação, ou do brotar de intenções e proposições a partir do diálogo entre familiares.

A postura da equipe interprofissional em favorecer o exercício da autonomia da genitora e a escuta dos demais membros familiares, no mesmo momento em que apresentou as possibilidades e avaliou as condições necessárias, expressou um campo aberto para o desenvolvimento dos encaminhamentos com base na dimensão autônoma dos “envolvidos”, considerando que, a partir desse momento, os familiares ampliariam o espaço para discussão/diálogo entre eles.

A equipe interprofissional orientou a gestante sobre o apoio que seria oferecido e a sua liberdade de escolha quanto à entrega/doação ou não do bebê. Ela reafirmou o desejo de doar o filho e entregá-lo ao Judiciário para as devidas providências. A Unidade de Saúde da Família - USF foi notificada sobre os encaminhamentos a serem feitos e a necessidade da parceria para manutenção da saúde da gestante e do bebê. Os profissionais também foram orientados quanto ao caráter da ação, que não tem o objetivo de tutelar a genitora, sendo reforçada a ideia da livre escolha.

A USF passou a tomar as medidas necessárias quanto às consultas e aos exames regulares do pré-natal. A partir desse momento, a equipe não interferiu, considerando o princípio da intervenção mínima do Estado, segundo o qual não cabe ao Estado interceder no planejamento familiar, como dispõe o art. 1.565, §2º, CC.

Em abril de 2016, ao procurarmos a genitora, considerando seu último mês de gestação, ela informou que não desejava mais entregar seu filho para adoção, pois havia iniciado uma nova relação com um companheiro e que sua família decidiu colaborar com os cuidados com a criança. Sendo assim o processo foi extinto.

O caso em questão nos remete à importância do acolhimento e à oportunidade de escuta ativa da gestante que verbaliza sua intenção do não exercício da maternagem e, conseqüentemente, do seu desejo de doar a criança. Percebe-se que foi garantida a livre escolha da genitora e da família natural.

Segundo Neto (2011), talvez seja frutífero avaliar o quanto as práticas psicossociais trazem de invenção na construção de subjetivações individuais e coletivas autônomas, tomando sua dimensão ético-política como crivo dessa avaliação.

Considerações finais

Podemos considerar que as ações propostas pelo Programa Acolher podem favorecer, de maneira espontânea, a entrega do bebê com base no desejo manifesto da doação do filho de forma legal e segura, diante de suporte psicossocial e jurídico. Tal desafio em estabelecer e instituir uma nova prática na cultura, diferente do que conhecemos como *intuito personae*, se enquadra nos conceitos e demandas de produção de tecnologias sociais inovadoras, sobretudo, promovendo um olhar ampliado sobre a pessoa da mãe voltado para o cuidado, a qualidade de vida, a dignidade, a saúde mental e atendendo ao melhor interesse das crianças.

O poder/saber presente nas relações estabelecidas com o Judiciário parece ocupar um lugar que deve ser “situacional”, com começo, meio e fim, como campo propositivo e informativo, o qual precisa oferecer aos membros das famílias os elementos básicos para a elaboração da entrega ou da não entrega, possibilitando novas formas de subjetividade diante dessas questões.

A relação necessita ser estabelecida na lógica democrática, em todos os aspectos do processo, possibilitando a autonomia das partes, principalmente da mãe. O contexto democrático é estendido a partir do momento em as crianças são encaminhadas para famílias substitutas cadastradas e que manifestaram e formalizaram seu desejo pela adoção, garantindo um suporte mútuo para a criança e sua nova família.

O respeito à proposta dos Cadastros Nacionais de Adoção favorece esse encontro, com base em parâmetros menos arbitrários e mais transparentes, isentos da culpa e da produção de mal-estar e/ou ansiedade, decorrentes dos sentimentos da perda iminente da criança. Além disso, temos do outro lado pretendentes orientados pelo Judiciário que vêm recebendo informações e manifestaram seu desejo de forma objetiva, com oportunidade de escolhas mais conscientes e elaboradas. Tais pretendentes aguardam o momento da chegada de uma criança ao seu lar com muita expectativa.

O pensamento da hermenêutica filosófica sugere a necessidade da abertura do diálogo, com prerrogativas indispensáveis sobre a observação das condições específicas de cada situação e contexto, considerando o fato de estarmos diante de um programa que se propõe, sobretudo, ao acolhimento das genitoras e ao recebimento e proteção de crianças. Em nossa prática, nos apropriamos da técnica da escuta ativa, buscando a compreensão sobre o dito e apresentando-nos disponíveis diante dos discursos das partes. Magistrados e demais profissionais envolvidos precisam estar atentos ao fato de que as demandas podem não se encerrar com o ato da entrega.

Dessa maneira, no momento em que o Judiciário se propõe a entrar no campo do cuidado, não deve limitar-se a responder a essas demandas apenas amparado na ciência do Direito, fazendo-se necessária a escuta compreensiva e a possibilidade da abertura de diálogos com outros campos de saberes, pois, sua ausência ou incapacidade pode produzir a manutenção de conflitos, anulando modos de dizer e de pensar como dispõe Nunes & Pelizzoli (2011).

Concordamos com o pensamento de Ferri (2007) quando o mesmo considera o termo cuidado indissociável do acolhimento, das relações de responsabilidade, da autonomia dos sujeitos envolvidos, da resolubilidade, da integralidade e do compromisso com o social e com a saúde mental, que surge, nesse contexto, como possibilidade concreta, mostrando a necessidade de uma coparticipação dos envolvidos de maneira horizontal e equânime.

Referências

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BATISTA, Micheline. Hermenêutica filosófica e o debate Gadamer – Habermas. **Crítica e sociedade: revista de cultura política**. v. 2. Jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.academia.edu/1868302/Hermen%C3%AAutica_filos%C3%B3fica_e_o_debate_Gadamer-Habermas>. Acesso em: 26 jul. 2017.

BRASIL. Lei n. 8.069. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 26 jul. 2017.

BRASIL, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 26 jul. 2017.

BRASIL. Lei n. 12.010, 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n.^{os} 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_to2007-2010/2009/lei/II2010.htm>. Acesso em: 26 jul. 2017.

CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa. **Saúde Paidéia**. São Paulo: Editora Hucitec, 2003.

CAMPOS, Gastão Wagner de Sousa; ONOCKO-CAMPOS, Rosana Teresa; DEL BARRIO, Lourdes Rodriguez. Políticas e práticas em saúde mental: as evidências em questão. **Ciências saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, out. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v18n10/v18n10a02.pdf>>. Acesso em 03 de junho 2014.

COSTA, Adriano Borges (Org.). **Tecnologia social e políticas públicas**. São Paulo: Instituto Pólis; Brasília: Fundação Banco do Brasil, 2013.

GRANDO, Viviane Thais; ARAÚJO, Ariane Pradi e Lopes Braga de. Adoção intuito personae e a observância do cadastro nacional de adoção. **Revista eletrônica de iniciação científica**, Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI, v. 4. n.1, p. 1852-1871, 1º trimestre de 2013. ISSN 2236-5044.

GROENINGA, Giselle Câmara. Universalidade e singularidade no direito da família – A ótica interdisciplinar (afeto e valor jurídico), **Revista IBDFAM**, Direito de família e suas narrativas pelo mundo, n. 12, p. 14-15, jun. 2014.

JATENE, Adib; LANCETTI, Antônio; MATTOS, Solange Aparecida Freitas. **Saúde Loucura**: Saúde Mental e Saúde da família, 3. ed. São Paulo: Hucitec, 2013.

LASSANCE Jr, Antônio; PEDREIRA, Juçara. Tecnologias Sociais e Políticas Públicas. In: **Tecnologia social**: uma estratégia para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: Fundação Banco do Brasil, 2004.

MELO, Grimário Izidio. (org); LEITE, Luis Célio de Sá; LIMA, Débora Chrystine Alves. A Família extensa e o acolhimento compartilhado: uma intervenção interdisciplinar. In: Conferência mundial da sociedade internacional de direito de família – ISFL, 15, 2014, Recife-PE. **Anais...** Recife: IBDFAM, 2014.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. As mães que abandonam e as mães abandonadas. IN: SCHETTINI Fo, Luiz; SCHETTINI, Suzana Sofia Moeller (org). **Adoção**: os vários lados dessa história. Recife: Bagaço, 2006.

_____. Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FERREIRA NETO, João Leite. **Promoção da Saúde**: práticas grupais na estratégia saúde da família. São Paulo: Hucitec, 2011.

_____. **Psicologia, políticas públicas e o SUS**. São Paulo: Escuta; Belo Horizonte: Fapemig, 2011.

NUNES, Jarbas de Goes. **O cuidador hermenêutico**: um olhar sobre a saúde à luz da hermenêutica filosófica. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Dissertação de mestrado. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/9102/arquivo3143_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 9 ago. 2017.

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO. Coordenadoria da Infância e Juventude. **Cartilha do Programa Acolher**: orientações para o cotidiano. Recife: TJPE. 2015. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/documents/1308007/1473903/Cartilha+do+Programa+Acolher/75f128f4-cbb6-442a-8ab1-7174037142dc>. Acesso em: 9 ago. 2017.

_____. Provimento [do] Conselho da Magistratura n. 08, de 10 de dezembro de 2015. Disciplina o procedimento a ser adotado no caso de entrega voluntária de infante pela genitora no âmbito das Varas da Infância e da Juventude. **Diário da Justiça Eletrônico**, Recife, PE, 14 dez. 2015, n. 227/2015, p. 2.063-2.064.

PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO. Provimento [da] Corregedoria Geral n. 43, 14 de outubro de 2015 (processo n. 2015/112295). Regulamenta o procedimento de entrega voluntária de infante pela genitora no âmbito das Varas da Infância e da Juventude **Diário da Justiça Eletrônico**,

Caderno Administrativo, São Paulo, 20 out. 2015, ano 9, n. 1991, p. 8-9.

_____. **Política de atenção à gestante:** apoio profissional para uma decisão amadurecida sobre permanecer ou não com a criança. Cartilha . São Paulo: Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo, 2015. Disponível em: <<http://www.neca.org.br/wp-content/uploads/cartilha%20-%20politica%20de%20atencao%20a%20gestante.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2017.

WEBER, Lídia. **Adote com carinho:** um manual sobre os aspectos essenciais da adoção. Curitiba: Juruá, 2011.

PROCEDIMENTOS (EXTRA)JUDICIAIS

A importância do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher

Flávia Florêncio de Albuquerque⁵⁶

Sumário: Introdução. 1 As equipes interprofissionais na Justiça da Infância e Juventude do TJPE. 2 As atribuições da equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher. 3 O diferencial do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário – questões éticas e operacionais. Considerações finais. Referências.

Introdução

A Lei n. 12.010/2009⁵⁷, conhecida popularmente como Lei Nacional da Adoção, trouxe várias modificações ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Dentre elas, consta a obrigatoriedade de encaminhamento ao Judiciário de mulheres que manifestem interesse em entregar sua criança à adoção e a responsabilização dos profissionais que deixarem de efetivar esse encaminhamento, assinaladas, respectivamente, no artigo 13, parágrafo 1º, e artigo 258-B do Estatuto da Criança e do Adolescente⁵⁸.

Para dar concretude às referidas determinações legais, a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) criou o Programa Acolher, em parceria com agentes da rede de proteção social. A cartilha de divulgação⁵⁹ expõe que se trata de

⁵⁶ Analista Judiciário / Assistente Social do Tribunal de Justiça de Pernambuco, integrante do Núcleo de Assessoramento Interprofissional da Infância e Juventude (NAIJ) da 3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata. Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco e Especialista em Intervenções Psicossociais no Âmbito Jurídico pela Faculdade Frassinetti do Recife. E-mail: flavia.florencio@tjpe.jus.br

⁵⁷ Dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁵⁸ Art. 13. § 1º - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção:

Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Incorre na mesma pena o funcionário de programa oficial ou comunitário destinado à garantia do direito à convivência familiar que deixa de efetuar a comunicação referida no caput deste artigo.

⁵⁹ Material disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/publicacoes>.

um programa baseado na metodologia do trabalho em rede, que envolve diversas instituições em torno do objetivo de prestar assistência social, psicológica e jurídica a toda mulher que manifeste o desejo de entregar sua criança à adoção.

A partir da sistematização de práticas e procedimentos jurisdicionais e do trabalho em rede, o Programa objetiva oferecer uma atenção diferenciada e eficaz, tanto na solução dos aspectos de vulnerabilidade das mulheres que desejam entregar sua criança para adoção quanto na proteção e garantia do direito das crianças, especificamente o direito à convivência familiar e comunitária. O diferencial e principal desafio do Acolher é aliar a proteção da criança ao direito e à autonomia da mulher de exercer ou não a maternagem⁶⁰ de sua criança. Além de primar pela proteção das crianças, evitando situações como o infanticídio, abandono, entregas e adoções ilegais, busca-se pensar e pôr as ações em prática com a preocupação de não instrumentalizar as mulheres, que, na maioria das vezes, são vistas como meros instrumentos de promoção de bem-estar e cuidados para a criança, visando o alcance de objetivos de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente.

Desde o início do Acolher, a metodologia participativa e do trabalho em rede vem sendo utilizada e o papel das equipes interprofissionais do Judiciário vem se revelando de extrema importância em todo processo de implantação das ações do programa, tanto no território das comarcas como nas discussões do Grupo de Trabalho do Judiciário⁶¹, coordenado pela CIJ e composto pelas respectivas equipes.

Destaca-se, neste artigo, a importância da atuação da equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher, ressaltando, dentre as demais atribuições, o atendimento à mulher. A discussão dará ênfase ao diferencial do trabalho da equipe durante a passagem da mulher pelo Judiciário, que se concretiza a partir da possibilidade de um espaço de acolhimento e reflexão para que a mulher e sua família amadureçam a decisão de entregar sua criança para adoção.

⁶⁰ “Enquanto a maternidade é tradicionalmente permeada pela relação consanguínea entre mãe e filho, a maternagem é estabelecida no vínculo afetivo do cuidado e acolhimento ao filho por uma mãe. [...] Desta forma, espera-se que a valoração e a vivência da maternidade e da maternagem variem historicamente e de acordo com a inserção das mulheres em culturas específicas”. (GRADVOHL et al, 2014, p. 56). Outra diferenciação entre maternidade e maternagem de simples compreensão é apresentada em matéria sobre o Mãe Legal da Revista Acolher. “Maternidade: qualidade ou condição de ser mãe, laço de parentesco que une mãe e filho. Ser mãe é uma condição física e nem sempre optativa. Maternagem: cuidados próprios de mãe, materno, afetuoso, dedicado, carinhoso e maternal. Maternagem é sempre uma escolha, é cuidar, dedicar-se por amor, oferecer carinho, aconchego, afeto” (CAPIBERIBE; CAVALCANTI, 2013, p. 32).

O Grupo de Trabalho do Acolher tem como finalidade a sistematização das experiências de atendimento já existentes em seus municípios e a uniformização de procedimentos de intervenção jurídica e psicossocial no Sistema de Justiça, com foco na discussão das atuações já realizadas junto a mulheres que manifestam interesse na entrega de suas crianças, levando em conta as especificidades de cada comarca e da rede de proteção social local. Atualmente, é constituído por representantes das equipes interprofissionais de 12 comarcas: São Lourenço da Mata, Camaragibe, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, Cabo de Santo Agostinho, Vitória de Santo Antão, Limoeiro, Caruaru, Garanhuns, Santa Cruz do Capibaribe e Arcoverde.

1 As equipes interprofissionais na Justiça da Infância e Juventude do TJPE

As equipes interprofissionais do Judiciário pernambucano são compostas por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, que desenvolvem suas atividades buscando alcançar a atuação interdisciplinar, sem perder de vista a importância das especificidades de cada profissão. No que se refere à necessidade da existência de diferentes especialidades na prática interdisciplinar, Vasconcelos (2002) afirma que:

[...] a convivência buscada [entre as disciplinas] não interfere diretamente na autonomia e na criatividade interna dos vários campos de conhecimento integrantes. A proposta da interdisciplinaridade, ao reconhecer a complexidade dos fenômenos, está, de modo implícito, reconhecendo dialeticamente a necessidade de olhares diferenciados para um mesmo objeto e, dessa forma, não pode prescindir da especialização. (p. 50).

A área da Justiça da Infância e Juventude é, por natureza, o espaço de práticas interdisciplinares, dada a complexidade dos fenômenos e desafios que envolvem a intervenção junto ao público infanto-juvenil. Nesse sentido, as legislações e instituições reconhecem e legitimam a necessidade de outros campos do saber na temática, com a atuação das equipes interprofissionais sendo prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, nos artigos 150 e 151⁶², e em normativas específicas do TJPE (portarias das varas, resoluções, recomendações etc.).

Desde o século passado, o TJPE já reconheceu a necessidade de o campo jurídico recorrer a outras áreas do saber para intervir junto a crianças e adolescentes. Um exemplo desse reconhecimento pode ser demonstrado através da criação da primeira Escola de Serviço Social de Pernambuco, em 1938, pelo então Juiz de Menores Doutor Rodolfo Aureliano, que funcionava nas dependências do Juizado de Menores da época e era dirigida pelo referido juiz (PADILHA, 2008).

A presença das equipes interprofissionais nos serviços oferecidos pelo TJPE vem crescendo. Atualmente, conforme o Relatório Situacional da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco⁶³, há equipes

⁶² Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

⁶³ Documento elaborado com base no Provimento n. 36/2014, de 5 de maio de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a estrutura e procedimentos a serem adotados nas Varas da Infância e Juventude do Brasil.

interprofissionais em 30 comarcas do Estado, distribuídas em 15 de suas 20 circunscrições judiciárias. É provável que esse quantitativo tenha aumentado, haja vista as recentes nomeações de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, ocorridas ao longo dos anos de 2015 e 2016 para integrar as equipes interprofissionais na Justiça da Infância e Juventude.

Conforme a Instrução Normativa n. 09/2013 do TJPE⁶⁴, o trabalho das equipes interprofissionais consiste em fornecer apoio especializado ao Juízo da Infância e Juventude, subordinando-se administrativamente à autoridade judiciária, a fim de promover a aplicação de medidas protetivas e socioeducativas a crianças e adolescentes.

A normativa descreve que as atribuições das equipes são desenvolvidas nos seguintes âmbitos de atuação: processual, técnico-operativo e científico. Destacam-se, dentre as funções processuais, a elaboração de laudos, pareceres, relatórios e estudos; a realização de entrevistas e visitas domiciliares e o acompanhamento e fiscalização de entidades de acolhimento do sistema de proteção, assim como das entidades e programas do sistema socioeducativo. Também se inclui nesse rol o acompanhamento das mães que desejem entregar os filhos para adoção, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. As atribuições técnico-operacionais se referem ao atendimento ao usuário, à articulação de projetos e programas e à coordenação das unidades de trabalho, dentre outras. Por fim, as atribuições científicas estão relacionadas à sistematização e socialização do conhecimento produzido por essas equipes, através da elaboração de pesquisas, materiais e eventos de capacitação técnico-científica.

2 As atribuições e competências da equipe interprofissional do Judiciário no Programa Acolher

As atribuições das equipes interprofissionais das diversas comarcas no Programa Acolher vão além do atendimento direto às mulheres que manifestam o interesse de entregar sua criança para adoção. Para uma fácil compreensão, poderíamos descrever didaticamente as atribuições e competências das referidas equipes no programa, de acordo com os seguintes eixos de intervenção:

1. Mapeamento, sensibilização e articulação da rede de proteção social;

⁶⁴ A Instrução Normativa n. 09/2013 do TJPE dispõe sobre as atribuições básicas das equipes interprofissionais com atuação junto à Coordenação da Infância e da Juventude, Varas Regionais e Varas com competência exclusiva ou cumulativa da Infância e Juventude e dá outras providências.

2. Qualificação de profissionais, socialização de informações, divulgação das ações e procedimentos do programa;
3. Acolhimento e atendimento às mulheres e demais pessoas envolvidas;
4. Encaminhamentos aos serviços e acompanhamentos junto à rede de proteção social; e
5. Elaboração de documentos (informes, relatórios, laudos e pareceres).

O eixo 1 envolve todo o processo de trabalho com a rede de proteção social local, que vai desde a preparação para a implementação do programa até a posterior manutenção das ações na comarca, sendo, portanto, contínuo. Envolve o mapeamento, sensibilização e articulação dos diversos serviços e instituições da rede de proteção local, governamentais ou não governamentais, considerando a realidade de cada cidade⁶⁵. As ações desse eixo mostram-se de suma importância para a efetivação do programa na comarca e traduzem um dos pilares do Programa Acolher, o qual compreende que:

[...] a promoção da assistência integral à mulher e, em particular àquela que manifeste interesse em entregar sua criança, deverá consolidar-se nos aspectos jurídicos e psicossociais através da articulação de diversas políticas públicas voltadas à mulher, à família, à criança, à saúde, à educação, dentre outras. A articulação defendida pelo Judiciário não se restringe ao encaminhamento de seus usuários a serviços do Executivo ou outros agentes da Rede de Assistência Social. Na prática, ela significa a criação de um fluxo de comunicação constante entre as instituições, respeitando suas competências, mas estabelecendo metas comuns. (VILAR, 2013, p. 5).

As ações do eixo 2 estão relacionadas ao caráter educativo da prática profissional das equipes interprofissionais, “[...] uma vez que interferem diretamente na formação de condutas e subjetividades de sujeitos [...]” (MIOTO, 2009, p. 499). As ações desse eixo se voltam, especificamente, aos que se destinam às formações, divulgações e socializações de informações sobre o programa e temas correlatos - como os profissionais da rede de proteção social e do próprio Judiciário local - e à população de maneira geral. Pode-se afirmar que o caráter educativo da prática das equipes

⁶⁵ Os possíveis parceiros do programa nas comarcas são instituições públicas ou não governamentais relacionadas às políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Equidade de Gênero, Criança e Adolescente, conselhos municipais de políticas públicas, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, entre outros, a depender da realidade local.

contribui para uma mudança da visão acerca da mulher que pretende entregar sua criança para adoção e das implicações da entrega responsável dessa criança, buscando questionar os mitos e preconceitos que envolvem a temática.

O eixo 3 diz respeito à orientação e ao atendimento direto às mulheres e demais pessoas envolvidas no caso em questão, sejam elas familiares ou que mantêm laços de convivência/afinidade ou afetividade com a mulher, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, institucionais, observação etc., que exigem das equipes a atitude de acolhimento a essa mulher e sua problemática. Essa postura envolve a prática de evitar julgamentos de qualquer ordem (moral, religiosa etc.), de escutar com respeito e sensibilidade as nuances do discurso da mulher para revelar sua real situação de vulnerabilidade e fragilidade pessoal e social e de seus familiares; e, por fim, a desconstrução de preconceitos e estereótipos em torno da mulher que entrega a criança, para a compreensão da situação em questão.

O eixo 4 refere-se ao enfrentamento às diversas fragilidades e necessidades da mulher e da criança, identificadas durante o atendimento, através de encaminhamentos aos serviços e acompanhamento da situação dos sujeitos envolvidos junto à rede de proteção social. Ressalta-se nesse eixo a importância da intersetorialidade das ações e das metodologias do trabalho em rede, uma vez que a tecnologia de atendimento proposta pelo programa não limita as ações apenas ao Poder Judiciário. Busca, essencialmente, a construção de um modelo de intervenção baseado em ações conjuntas e na cooperação entre todos os agentes responsáveis locais.

Por fim, o eixo 5 está voltado para a manifestação por escrito dos profissionais da equipe acerca da situação analisada e sobre a qual as intervenções foram realizadas. Os documentos elaborados pelos profissionais das equipes do Judiciário (informes, relatórios, laudos e pareceres) subsidiam as decisões do magistrado e são resultado do estudo das condições subjetivas e objetivas da mulher, seu contexto familiar e comunitário, as circunstâncias emocionais, afetivas, financeiras, entre outras, que caracterizam a sua vida na atualidade e que influenciam o processo de decisão sobre a entrega da criança. Tal estudo pode ser elaborado com base em entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, observação e, também, na coleta de informações resultantes das articulações com a rede de proteção local.

É importante destacar que grande parte das atribuições descritas pode ser realizada em articulação com a rede de proteção local, a depender do seu nível de engajamento com a proposta do programa. Assim, os próprios serviços da rede podem inserir, na sua dinâmica de trabalho já existente, ações relacionadas ao desenvolvimento do programa, como a socialização de informações com seu público-alvo, a capacitação de seus profissionais, o

atendimento inicial da mulher nos serviços da rede e seu acompanhamento socioassistencial, entre outras atividades.

3 O diferencial do atendimento à mulher pela equipe interprofissional do Judiciário – questões éticas e operacionais

Nas comarcas que contam com equipe interprofissional do Judiciário, assim que comparece à Justiça, a mulher é acolhida pelos profissionais da equipe (psicólogos, assistentes sociais e pedagogos). Nesse acolhimento, os profissionais realizam uma escuta qualificada da mulher e de sua demanda, com foco na intenção manifesta de entrega da criança.

A equipe interprofissional analisa a trajetória de vida da mulher, as condições psicológicas, sociais, familiares, culturais e econômicas que perpassam o interesse pela entrega da criança. Durante o acompanhamento, que, preferencialmente, deve ser feito em conjunto com a rede de proteção municipal, a equipe favorece a criação de um espaço de reflexão para a mulher, a qual pode pensar sobre o desejo da entrega do filho e avaliar as possibilidades que não se limitam à entrega da criança (inclusão em programas e benefícios sociais, encaminhamentos para serviço especializado de saúde, acionamento da família extensa, responsabilização do genitor etc.). Os profissionais também orientam a mulher e as demais pessoas envolvidas na situação sobre seus direitos e deveres, bem como os direitos da criança, com o intuito de avaliar a manutenção dos vínculos familiares ou a colocação da criança em família extensa ou substituta, tentando aliar o superior interesse da criança à autonomia de decisão da mulher.

Pode-se afirmar que a escuta qualificada da mulher pelas equipes é um dos aspectos mais importantes para o atendimento psicossocial. Através da escuta qualificada, pode-se perceber além do que é verbalizado inicialmente pela mulher, sendo essa percepção essencial para uma boa resolução dos casos. À medida que o acompanhamento vai acontecendo, novos elementos e peculiaridades da situação em questão vão se revelando. Mesmo quando há a possibilidade de apenas um atendimento, e este se realiza de maneira acolhedora, observa-se que o simples fato de dar voz e escutar a mulher já favorece a reflexão sobre a entrega da criança, para que essa decisão seja tomada por ela de maneira segura, acertada e livre de pressões e julgamentos.

[...] como é importante acolher, ouvir e oferecer apoio a essas mulheres, pois quando elas são ouvidas, sem qualquer tipo de julgamento, elas realmente conseguem exprimir o que sentem e o que de fato desejam. Nossa função não é convencer, e sim escutar, apoiar, proteger a família. Enfim, buscar o melhor tanto

para a criança, quanto para a mulher, independente do desfecho do caso⁶⁶ (CAPIBERIBE; CAVALCANTI, 2013, p. 29).

A intervenção das equipes interprofissionais no atendimento à mulher e no estudo das situações que chegam ao Judiciário revela a importância e a necessidade do olhar interdisciplinar para a compreensão do fenômeno da entrega consensual de crianças para adoção. Esse fenômeno é permeado por diversas e complexas mediações de ordem social, econômica, psicológica, cultural, em que apenas o campo do Direito não dá conta de compreender essas múltiplas determinações nem de intervir, de forma a possibilitar o enfrentamento das diversas necessidades, tanto da mulher e seus familiares quanto da criança. É nesse sentido da necessidade da prática interdisciplinar que Severino (2002) afirma que o fundamento da interdisciplinaridade:

[...] é o pressuposto epistemológico de acordo com o qual a verdade completa não ocorre em uma Ciência isolada, mas ela só se constitui num processo de concorrência solidária de várias disciplinas. Além disso, a interdisciplinaridade implica, no plano prático-operacional, que se estabeleçam mecanismos e estratégias de efetivação desse diálogo solidário no trabalho científico, tanto na prática da pesquisa, como naquela do ensino e da prestação de serviços (p. 20-21).

O posicionamento ético dos profissionais também é um diferencial para se alcançar os objetivos do programa. Um exemplo dessa implicação ética é o respeito à decisão da mulher, que pode permanecer no intento da entrega da criança ou se arrepender e demonstrar interesse em permanecer com o filho. O Programa Acolher não é um programa de estímulo e facilitação de adoções. Pelo contrário, o próprio Guia Prático de Serviços Jurisdicionais do programa⁶⁷ prevê as situações de desistência por parte da mulher de efetivar a entrega de sua criança para adoção.

Seguindo o procedimento previsto para a ação de perda do poder familiar, mostra-se plenamente viável a desistência da mulher em entregar sua criança, quer seja em audiência, em atendimento da equipe interprofissional ou por requerimento do defensor, até o trânsito em julgado da sentença, a qual pode ser proferida na audiência, meio ideal, ou posteriormente (PEDROZA; SILVEIRA, 2015, p. 20).

⁶⁶ Trecho do depoimento da psicóloga Ana Cláudia Souza sobre a atuação no atendimento às mulheres do Programa Mãe Legal, criado em 2009 pela 2ª Vara da Infância e Juventude da Capital, para atender as mulheres que manifestam o desejo de entregar sua criança para adoção no Recife.

⁶⁷ Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Guia prático de serviços jurisdicionais: atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção.** Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/0/Guia_de_Servicos_final3.pdf/18d1d6cb-0b25-449f-8144-5712e4acb76a. Acesso em: 14 ago. 2017.

Outro exemplo da dimensão ética do trabalho da equipe é o entendimento de que não se deve estimular a busca ativa por mulheres que se enquadram no perfil do programa, tendo em vista que a decisão pela entrega deve ser voluntária, em respeito à sua autonomia. Não cabe aos agentes públicos do Estado, nos quais se incluem os profissionais das equipes do Judiciário, o papel de fiscalizador e disciplinador da vida das mulheres, dizendo se devem ou não cuidar de suas crianças e fazendo buscas às que incorrem na prática de entrega de crianças para adoção. Compreende-se que o mais importante é que se expanda a socialização das informações sobre os direitos da mulher e das crianças no que diz respeito à entrega para adoção, assim como que se garanta uma assistência adequada à mulher e sua família, para que a decisão da entrega seja tomada de maneira refletida, com segurança e dentro da legalidade. Quando as mulheres se sentirem seguras e acolhidas o suficiente para efetuar essa entrega no âmbito do Judiciário, sem julgamentos e preconceitos quanto as suas atitudes e decisões, é bem provável que esse movimento ocorra de forma mais direta e espontânea.

Considerações finais

Inicialmente, cabe ressaltar que a discussão tratada nesse artigo não buscou oferecer um modelo de atuação interprofissional, mas objetivou refletir sobre essa atuação a partir da experiência concreta do trabalho das equipes interprofissionais do Judiciário do Programa Acolher nas diversas comarcas. Grande parte das reflexões apresentadas se iniciou nas discussões do Grupo de Trabalho do Acolher e foi construída a partir das dúvidas, erros e acertos ao longo da implantação do programa nas comarcas. Mesmo considerando que as práticas aqui descritas foram discutidas num curto período de tempo (aproximadamente quatro anos), é evidente a importância das contribuições do trabalho das equipes interprofissionais do Judiciário para a compreensão da temática e o alcance dos objetivos do Programa Acolher.

Entende-se que o atendimento à mulher que contemple um nível de desvelamento e compreensão das suas reais condições e respectivos enfrentamentos feitos em conjunto com a rede de proteção local tem mais facilidades de se concretizar se esse atendimento for realizado com a atuação das equipes interprofissionais do Judiciário.

Com essa afirmação, não se está negando a possibilidade de atendimento à mulher pelo Judiciário em comarcas que não possuem equipes interprofissionais em seu quadro, até porque a obrigatoriedade da lei não vincula esse atendimento à atuação das equipes. Muito menos

se afirma que não é possível realizar um atendimento humanizado por servidores administrativos do Judiciário e magistrados. A atitude de acolhimento, que envolve o não julgamento e o respeito à autonomia da mulher, aliada à preocupação com o superior interesse da criança, não é atributo específico dos profissionais das equipes. Requer, tão somente, que se evite o julgamento parcial e preconceituoso dessas mulheres, presente nas compreensões do senso comum, baseado nas crenças sobre o caráter biológico e inato do amor materno, desconsiderando a sua característica de construção sócio-histórica e cultural⁶⁸. Entretanto, não restam dúvidas de que, por meio das intervenções dos profissionais das equipes, a mulher recebe assistência e atendimento mais qualificados e reveladores das diversas e complexas questões que permeiam essa problemática.

⁶⁸ Badinter (1985) e Motta (2008) mostram em suas obras que as concepções e os modelos referentes à maternidade e a como ser mãe são produzidos socialmente e se relacionam às condições culturais, sociais e econômicas de um determinado contexto histórico, sendo, portanto, mutáveis e não naturais.

Referências

BADINTER, Elizabeth. **Um amor conquistado**: o mito do amor materno. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, 20 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 28 maio 2016.

CAPIBERIBE, Candida; CAVALCANTI, Juliette. Mãe Legal: articulação e parcerias garantem bons resultados. **Revista Acolher**: a uniformização e extensão dos serviços jurisdicionais de assistência a mulheres que manifestem a intenção de entregar sua criança à adoção - Revista da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Recife, edição especial, maio 2013. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/118204/Revista+ACOLHER/4020d9ee-6805-4b72-a5a1-83ce6fb54e38?version=1.0>>. Acesso em: 28 maio 2016.

GRADVOHL, Silvia Mayumi Obana; OSIS, Maria José Duarte; MAKUCH, Maria Yolanda. Maternidade e formas de maternagem desde a idade média à atualidade. **Pensando famílias**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, p. 55-62, jun. 2014. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2014000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 maio 2016.

MIOTO, Regina Célia. Orientação e acompanhamento social a indivíduos, grupos e famílias. In: **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília: CFESS/Abepss, 2009.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PADILHA, Helena Maria Barros. **História da Escola de Serviço Social de Pernambuco**: uma análise do projeto ideopolítico em articulação com a realidade pernambucana e brasileira dos anos 30 a 70 do século XX. 2008. 427 f. Tese de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em: <http://repositorio.ufpe.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/9308/arquivo331_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 30 maio 2016.

PEDROZA, Renato Quintiliano; SILVEIRA, Denise Pereira da. **Guia prático de serviços jurisdicionais**: atendimento a mulheres com interesse na entrega de sua criança para adoção. Recife: Tribunal de Justiça de Pernambuco – Coordenadoria da Infância e Juventude, 2. ed. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/973669/>>

Guia+de+Servi%C3%A7os+do+Programa+Acolher+-+2015/f414a4aa-edff-4ad3-9a0e-7fe24589e630>. Acesso em: 28 maio 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Subsídios para uma reflexão sobre novos caminhos da interdisciplinaridade. In: SÁ, Janete L. Martins de. **Serviço Social e interdisciplinaridade: dos fundamentos filosóficos à prática interdisciplinar no ensino, pesquisa e extensão**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

TJPE. **Cartilha do Programa Acolher**: orientações para o cotidiano. Recife, 2015. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/973669/Cartilha+do+Programa+Acolher/3385ff2c-f2ae-45cd-a760-a4ab8fae6648>>. Acesso em: 28 maio 2016.

TJPE. **Relatório situacional da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco**: baseado no Provimento n. 36/2014 da Corregedoria Nacional de Justiça. Recife, 2014. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/documents/72348/118204/Relat%C3%B3rio+Situacional+da+Inf%C3%A2ncia+e+Juventude+do+Tribunal+de+Justi%C3%A7a+do+Estado+de+Pernambuco/526e6d0a-09b1-428d-841a-8fd09ce52b2b>>. Acesso em: 30 maio 2016.

_____. Instrução Normativa n. 9 de 11 de setembro de 2013. Dispõe sobre as atribuições básicas das equipes interprofissionais com atuação junto à Coordenação da Infância e Juventude, Varas Regionais e varas com competência exclusiva ou cumulativa da Infância e Juventude e dá outras providências. **Diário de Justiça Eletrônico**, n. 169/2013, 12 set. 2013.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. Serviço Social e interdisciplinaridade: o exemplo da saúde mental. In: VASCONCELOS, Eduardo Mourão (Org.) et al. **Saúde mental e Serviço Social: o desafio da subjetividade e da interdisciplinaridade**. São Paulo: Cortez, 2002.

VILAR, Elaine. Assistência integral a mulheres e proteção integral a crianças: as determinações legais para proteção à infância exigem novos paradigmas de articulação entre as políticas públicas. **Revista Acolher**: a uniformização e extensão dos serviços jurisdicionais de assistência a mulheres que manifestam intenção de entregar sua criança à adoção - Revista da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Recife, edição especial, maio 2013. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/coordenadoria/publicacoes>>. Acesso em: 28 maio 2016.

Intervenções educativas no trabalho de sensibilização junto aos profissionais da rede para o atendimento de mulheres que manifestem o interesse em entregar o filho para adoção

Gidair Lopes dos Santos⁶⁹

Simony Freitas de Melo⁷⁰

Sumário: Introdução. 1 A entrega legal do filho para adoção: direito garantido à mulher. 2 Peculiaridades da manifestação do interesse da entrega do filho pela adolescente. 3 Programa Acolher: contextualização da gestão e estratégias de atuação. 4 A atuação das equipes interprofissionais do Judiciário e o trabalho de sensibilização nas comarcas junto à Rede de Atendimento. 5 Estratégias e propostas pedagógicas de trabalho com a Rede de Atendimento das comarcas participantes do Programa. Considerações finais. Referências.

Introdução

Desenvolver práticas que garantam à mulher que deseja entregar o filho para adoção o direito de poder fazê-lo em um contexto acolhedor, que promova a reflexão e lhe oportunize uma tomada de decisão consciente, vem sendo objetivo perseguido pelo sistema judiciário nacional. Nessa perspectiva, alguns tribunais de justiça estão realizando um trabalho voltado ao acolhimento e acompanhamento das mães que revelem tal interesse, a exemplo do Judiciário pernambucano, mediante implantação do Programa Mãe Legal, promovido pela 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife, que atende toda a Capital, e do Programa Acolher, viabilizado pela Coordenadoria da Infância, que abrange todo o restante do Estado.

⁶⁹ Especialista em Metodologia no Ensino Superior e Psicopedagogia Clínica e Institucional; Analista Judiciária - Pedagoga do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Coordenadora da Equipe Interprofissional da Infância e Juventude da Comarca de Paulista/PE, entrevistadora da Central de Depoimento Acolhedor e Formadora de novos entrevistadores forenses. E-mail: gidair.lopes@tjpe.jus.br.

⁷⁰ Mestre em Educação pela UFPE; Analista Judiciário - Pedagoga do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Integrante da Equipe Interprofissional da Comarca de São Lourenço da Mata. Entrevistadora de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência da Central de Depoimento Acolhedor do TJPE. Formadora de novos entrevistadores forenses do TJPE. E-mail: simony.melo@tjpe.jus.br.

Vale reconhecer, no entanto, que a responsabilidade dos profissionais que se dispõem a trabalhar com essa temática não se restringe à execução das ações necessárias à intervenção junto às mães que chegam ao Judiciário para fazer a entrega voluntária do filho. Há de serem pensados mecanismos preventivos que visem à orientação, reflexão e conscientização dos demais profissionais da rede socioassistencial, conselheiros tutelares, profissionais da saúde, da educação e da assistência social, numa perspectiva de desconstrução de estigmas e preconceitos culturalmente estabelecidos com relação à mulher que expressa o interesse de entregar o filho.

Nessa perspectiva, este texto vem apresentar um panorama das atividades realizadas desde a implantação do Programa Acolher e das ações internas de interlocução com profissionais da rede por meio de discussões em encontros sistemáticos, grupos de trabalho e oficinas. Todavia, objetiva avançar para uma abordagem externa, mais ampla, mediante proposta de procedimentos que possam buscar essa intervenção interinstitucional a partir de mecanismos semelhantes, os quais possam ser adotados em todas as comarcas de abrangência do Programa.

Ao se constatar a necessidade de quebrar paradigmas, vê-se a pertinência de uma intervenção educativa, posto que a desconstrução de alguns conceitos exige uma ação intencional, fundamentada na promoção da reflexão e sensibilização, a fim de que possam ser construídos novos significados. Portanto, faz-se necessário o planejamento da orientação dos profissionais da rede, mantendo-se claros os objetivos, os conteúdos a serem trabalhados e os procedimentos que devem ser adotados, tudo com vistas à ampliação do olhar dos referidos profissionais sobre a situação da entrega voluntária do filho por parte da mãe. Enfim, é necessário pensar e planejar os encontros e oficinas enquanto espaços de discussão e reflexão, sob um formato que possibilite enxergar essa entrega como o meio de evitar a exposição de crianças à situação de vulnerabilidade ao serem entregues de forma ilegal, ou mesmo a situações de abandono em virtude da falta de acompanhamento e suporte à mãe durante a gravidez.

O presente artigo aborda questões relativas às possíveis motivações que levam ao interesse de entregar um filho, sendo proposto o estudo acerca da necessidade de conhecer a situação psicossocial da mãe que opta por tal decisão como condição fundamental para uma intervenção que salvguarde os direitos dessa mulher e da criança por ela gerada.

Atenção especial será dada às situações do interesse de entrega voluntária do filho por parte de mães adolescentes, haja vista a necessidade de observância de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo ser considerados os aspectos comportamentais e desenvolvimentais dessa fase. Nesse sentido, seguindo a proposta

central deste artigo, há que se considerar que o caráter educativo das intervenções dos profissionais dos serviços de atendimento materno-infantil exige a busca por conhecimentos e habilidades específicas para o trabalho com gestantes ou mães⁷¹ adolescentes.

Portanto, com base nos objetivos do Programa Acolher, apresentamos propostas de encontros, palestras e oficinas, sob um aporte metodológico e didático, de modo a contribuir com as equipes interprofissionais do Judiciário e integrantes da rede de atendimento, visando à ampliação e à execução efetiva do Programa nas comarcas de todo o Estado.

1 A entrega legal do filho para adoção: direito garantido à mulher⁷²

No âmbito jurídico, especificamente na área da Infância e Juventude, temas que vêm mostrando grande relevância são os relacionados à Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente, a qual abrange questões relativas aos direitos fundamentais do público infanto-juvenil, bem como à observância do direito à convivência familiar, prioritariamente no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta.

No mesmo sentido, vêm-se debatendo outras questões subjacentes a essa, mas não menos importantes, dentre elas a necessidade de garantia do direito da gestante ou mãe poder proceder à entrega consciente do filho para adoção, recebendo acolhimento, orientações e suporte durante o processo de maturação do desejo manifestado por ela.

No entanto, diferente da compreensão e aceitação social em torno das questões afetas às crianças e aos adolescentes, a temática que trata da entrega do filho para adoção vem carregada de estigmas, mitos e preconceitos culturalmente estabelecidos. Ainda se percebe forte resistência ao ato de doar um filho, o qual continua sendo situação não tão bem aceita socialmente.

De acordo com o artigo 13, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude. Em sequência, o mesmo diploma legal garante a essas mães ou gestantes o direito ao acolhimento e acompanhamento adequados.

⁷¹ Referimo-nos à mulher que manifesta o interesse de entregar o filho para adoção, em alguns momentos neste artigo, pelas terminologias “gestantes” ou “mães”, conforme redação do §1.º do artigo 13, do ECA, acrescido pela Lei 13.257/2016.

⁷² Neste artigo, entenda-se mulher, como aquela que manifesta o interesse em entregar seu filho para adoção, estando gestante ou em período puerperal (de preferência que esteja até o 30º dia após o parto), conforme Guia Prático de Atendimento Jurisdicionais, publicado pelo TJPE em maio de 2013.

Devem ser garantidos os direitos da mulher, quando do seu encaminhamento à Justiça, posto que os mitos e preconceitos estabelecidos socialmente poderão influenciar negativamente no processo de acolhimento, escuta e acompanhamento dessa mãe ou gestante.

Nesse sentido, faz-se necessário lançar mão de estratégias que levem a refletir e discutir acerca da temática, uma vez que a efetivação dos direitos da mãe que expressa o interesse de entregar o filho envolve a ação de diversos atores da rede de atendimento, os quais necessitam estar devidamente habilitados a realizar o acolhimento e prestar-lhe as orientações e o acompanhamento pertinentes.

A capacitação desses profissionais deve, portanto, ocorrer de forma sistemática e dentro de uma perspectiva interdisciplinar, de modo que conteúdos relevantes que tratem dos aspectos biopsicossociais que permeiam a temática estejam presentes em todos os encontros, oficinas e eventos que tratem do assunto.

As discussões acerca da entrega voluntária do filho devem visar à ampliação do olhar sobre a mulher gestante ou mãe, desconstruindo o “mito do amor materno” (Badinter, 1985), que a sujeita à condição maternal inata e resultante de um amor incondicional pela criança que gera. É necessário, ainda, promover a reflexão e discussão com vistas ao conhecimento e desconstrução de outros mitos e preconceitos, a exemplo da concepção de que a mãe que entrega o filho é má ou possui transtorno mental, e da ideia de que entrega e abandono não se dissociam.

Conhecer o perfil da mãe ou gestante que expressa o interesse de entrega do filho e discutir acerca dos motivos que possam estar envolvidos nesse ato também são aspectos importantes a serem observados, posto que, durante o acompanhamento das situações, devem ser consideradas as especificidades de cada caso concreto. Circunstâncias como gravidez indesejada, ausência de apoio familiar ou social, condições econômicas precárias ou até conflitos internos que desencadeiem na mãe ou gestante a recusa em exercer a maternagem são apenas alguns desses possíveis motivos, os quais devem ser identificados para que se viabilizem os encaminhamentos necessários.

Finalmente, ao passo em que deve ser garantido o direito da mulher à entrega da criança, também se faz necessário garantir-lhe o direito à mudança de opinião durante o processo de acompanhamento. Este deve ser prestado dentro de um período e sob circunstâncias interventivas que permitam à mãe ou à gestante a reflexão, a vivência e a expressão dos seus conflitos internos e até mesmo a elaboração do luto pela entrega do filho, quando for o caso.

2 Peculiaridades da manifestação do interesse na entrega do filho pela adolescente

Tratar das questões que envolvem o interesse da mãe na entrega de um filho para adoção, seus motivos e possíveis causas deve despertar especial atenção nas situações protagonizadas por mães ou gestantes que se encontram na adolescência.

Resta claro que os aspectos legais devem ser analisados, sobretudo no que diz respeito à necessidade de que a adolescente possua um representante, levando em conta sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Todavia, as questões aqui apresentadas estão voltadas aos aspectos desenvolvimentais da adolescência, os quais não podem ser ignorados quando da abordagem de temas tão subjetivos que não admitem totalitarismos, uma vez que envolvem a condição singular de cada sujeito.

Deve-se considerar que o adolescente já se encontra em último estágio de desenvolvimento infantil (Piaget, 1971), definido pelos estudiosos como o período em que se é capaz de realizar abstrações e fazer interpretações mais coerentes da realidade na qual está inserido. Tal conhecimento nos remete à reflexão sobre o nível de capacidade de o adolescente assumir efetivamente o protagonismo de sua história, inclusive quanto à tomada de decisões referentes a assuntos mais relevantes e sérios.

Vê-se, no entanto, que tais considerações sinalizam para uma questão mais ampla quando se trata do interesse da entrega de um filho para adoção por uma mãe adolescente. Os conflitos e a ambiguidade, inerentes à adolescência, reforçam a necessidade premente de um suporte psicológico mais sistemático e intensivo, posto que devem ser dados à mãe ou gestante adolescente subsídios para que ela consiga compreender os motivos que a estariam levando a renunciar à maternagem.

Além disso, a tempestividade que permeia as atitudes adolescentes potencializa os riscos de situações mais graves, como aborto, abandono, infanticídio e até suicídio. Portanto, faz-se necessária uma escuta especial, bem como intervenção e acompanhamento que contemplem as especificidades da adolescência, de modo a garantir a integridade biopsicossocial da mãe ou gestante adolescente e da criança gerada. Essa intervenção deve proporcionar elementos para se averiguar as condições de entrega da referida criança para adoção.

Por outro lado, mesmo nas situações em que a mãe ou gestante adolescente expresse o desejo de exercer a maternagem, especial atenção deve ser dada no sentido de identificar a presença de uma rede familiar que a auxilie nesse processo. Isso porque, além de basear a intervenção junto ao público adolescente nos achados científicos que trazem a relevância

dos aspectos biológicos típicos desta fase e apontam “as estruturas internas como propulsoras do desenvolvimento” (OZELLA, 1999), devem também ser considerados os estudos que situam esse sujeito num contexto histórico e sociocultural, cujas influências são determinantes para seu desenvolvimento.

Nesse sentido, estudos sobre teorias de desenvolvimento infantojuvenil nos levam a inferir que as peculiaridades da fase de desenvolvimento situam o adolescente em um lugar onde algumas atividades lhe são possíveis de serem realizadas de forma autônoma; todavia, existe a necessidade da presença do outro hierarquicamente mais experiente que o auxilie a executar atividades que ainda não consegue realizar sozinho, passando a fazê-las em momento posterior. A esse lugar, Vygotsky (1988) denomina “zona de desenvolvimento proximal”.

Esses conhecimentos se mostram relevantes, na medida em que manter uma criança sob os cuidados e responsabilidade de uma mãe adolescente que não disponha da presença desse outro, situado na zona de desenvolvimento proximal, pode representar a sonegação de direitos básicos àquela adolescente ante a imputação de responsabilidades incompatíveis com o seu nível maturacional. No entanto, a condição de exercer os cuidados com uma criança pode ser adquirida pela mãe adolescente, considerando que:

aprendizado não é desenvolvimento; entretanto, o aprendizado adequadamente organizado resulta em desenvolvimento mental e põe em movimento vários processos de desenvolvimento, que de outra forma, seriam impossíveis de acontecer (VIGOTSKY, 1984, p.101).

Portanto, se a presença desse outro que orienta e ensina for assegurada à adolescente, as habilidades necessárias à maternagem poderão ser apreendidas de maneira que não a force a uma maturidade que não lhe é natural, viabilizando o movimento de vários processos de desenvolvimento dentro de um contexto educativo.

Esclareça-se que aqui não estamos restringindo o exercício da maternagem a cuidados diários com o filho, mas, sobretudo, às condições para criar e educar, oferecendo-lhe ambiente familiar compatível com o desenvolvimento salutar da criança e da própria adolescente.

Seguindo por essa linha de reflexão, há que se aprofundar, de forma responsável, o contexto familiar e comunitário em que esteja inserida a mãe ou gestante adolescente, a fim de que sejam tomadas decisões mais plausíveis e céleres quanto ao destino da criança e da própria adolescente, já que ambas necessitam de proteção integral.

E, nessa mesma linha, à semelhança do que se faz necessário quando da entrega do filho por mãe adulta, há que se fornecer suporte para o fortalecimento da família com vistas à garantia do direito da criança a, preferencialmente, ser criada no seio de sua família natural; e, em caso de impossibilidade, sua colocação em família substituta em caráter excepcional, sem descuidar da observância à condição prioritária que devem ocupar as questões relativas ao público infantojuvenil.

Todo e qualquer programa de acolhimento à mãe ou à gestante que revele o interesse de entregar o filho para adoção deve dispensar atenção especial à capacitação dos profissionais para a intervenção nos casos da gestação na adolescência. Esse cuidado é necessário para que não se vejam, na gravidez precoce, pretextos para a adultização da adolescente, mas também para que se possa considerar sua capacidade decorrente do seu estágio desenvolvimental, de modo a não sonegar seu direito à opinião acerca de assuntos que lhe dizem respeito.

Portanto, dado o caráter educativo das intervenções necessárias durante o processo de entrega de um filho e diante da realidade que dá conta de um crescente número de gravidezes na adolescência, é preciso que os profissionais dos serviços de atendimento materno-infantil busquem conhecimento e desenvolvam habilidades para lidar com as questões peculiares dessa fase.

3 Programa Acolher: contextualização da gestão e estratégias de atuação

A necessidade de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes tem mobilizado operadores do Direito da Infância e Juventude na busca por estratégias que permitam promover o acompanhamento dos casos ainda durante a gestação, de modo a evitar circunstâncias irregulares como o abandono, infanticídios, enfim, exposição de mãe e filho à situação de vulnerabilidade e risco.

Falamos de estratégias de atuação junto aos profissionais que trabalham com a temática tratada aqui, qual seja, a entrega voluntária de filhos para adoção, levar-nos-á, necessariamente, à origem do programa idealizado pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco: como e quando foi pensado o Programa Acolher, como foi efetivada sua implantação no TJPE, como foram organizados os primeiros encontros que ensejaram a criação do Comitê Gestor e dos Grupos de Trabalho, bem como de que forma esses grupos têm desenvolvido suas atividades com os profissionais e os serviços de atendimento.

O Programa Acolher foi implantado no ano de 2011, por iniciativa da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A primeira equipe técnica era composta por uma psicóloga e uma pedagoga, e tinha lotação na própria Coordenadoria, localizada no Centro Integrado da Criança e do Adolescente.

As primeiras reuniões contaram com a participação de técnicos das equipes interprofissionais das comarcas contempladas pelo Acolher. As discussões iniciais giravam em torno da escolha dos métodos e instrumentos de disseminação do Programa. Nesse período, foram criados grupos de estudo e grupo de trabalho, partindo daí as primeiras articulações com a rede de atendimento das respectivas comarcas.

Já no ano de 2012, houve interlocução da equipe do Programa Acolher com a equipe do Programa Mãe Legal, o qual é ligado à mesma temática e contempla, exclusivamente, o público de gestantes e mães residentes na capital pernambucana. A interface entre os dois programas visou à troca de informações sobre as intervenções e os resultados obtidos, sobretudo por parte da equipe do Mãe Legal, pois este último já existia.

No mesmo ano, nas reuniões subsequentes do grupo de trabalho, foram discutidas questões relativas às articulações realizadas com as Secretarias da Criança e de Desenvolvimento Social do Estado de Pernambuco, objetivando a disseminação do Programa Acolher. Demais reuniões foram realizadas com o grupo de trabalho, mantendo-se o formato de discussão referente à temática e exposição de resultados dos trabalhos realizados pelas equipes técnicas do Judiciário em suas respectivas comarcas, tanto no que concerne ao atendimento às mulheres que desejam entregar seus filhos como em relação ao trabalho de articulação com a rede de atendimento local.

Segundo dados do relatório do Programa Acolher para o biênio 2014/2015, elaborado pela Coordenadoria da Infância e Juventude, em 2014, foram encontrados alguns entraves relacionados à implementação das ações do Programa em virtude de questões político-eleitorais que atraíram os esforços das secretarias estaduais.

Conforme o mesmo documento, em 2015, foram realizados quatro seminários regionais, sendo dois no primeiro semestre e dois no segundo, contemplando comarcas do interior do Estado. Ainda no ano de 2015, deu-se início ao projeto do presente livro do Programa Acolher.

Além disso, o referido relatório apresentou dados referentes às atividades em execução (a saber, as reuniões bimestrais do Comitê Gestor e mensais do Grupo de Trabalho), às atividades futuras e metas que dão conta de uma maior articulação intra e interinstitucional, expansão e maior divulgação do Programa, bem como estudo e aprofundamento de temáticas correlatas.

4 A atuação das equipes interprofissionais do Judiciário e o trabalho de sensibilização nas comarcas junto à Rede de Atendimento

A implantação do Programa Acolher nas comarcas requer o envolvimento de servidores e magistrados das Varas da Infância e Juventude, quer sejam estas privativas ou não. Durante o período em que o Programa vem sendo desenvolvido, verifica-se maior participação de algumas comarcas, o que, notadamente, é percebido mediante o comprometimento dos magistrados, que contribuem para a autonomia de suas equipes técnicas, promovendo a efetiva implantação do Programa.

Nas comarcas contempladas pelo Programa Acolher, vem sendo realizado o trabalho de acolhimento, escuta, encaminhamento e acompanhamento da mãe ou gestante que revela o interesse em entregar o filho, utilizando-se dos instrumentos próprios do Programa.

Verifica-se, no entanto, que algumas comarcas têm avançado nessa intervenção, instituindo seus próprios grupos de trabalho, nos quais são realizadas atividades de estudo e discussão de casos com vistas à otimização dos procedimentos junto ao público alvo do Programa.

Constata-se um ponto comum entre as comarcas que têm ampliado sua atuação. O compromisso do magistrado responsável pelas Varas da Infância e Juventude e sua disponibilidade para garantir a efetiva implantação do Programa muito têm contribuído para que os profissionais das secretarias das varas e das equipes técnicas conciliem as atribuições demandadas pelo Programa àquelas que já vêm realizando durante o exercício de suas funções.

O trabalho interno dos profissionais das Varas da Infância e Juventude das comarcas não pode prescindir do estudo da temática, mediante criação de grupos de trabalho. A discussão dos casos e a abordagem de caráter interdisciplinar viabilizarão uma intervenção mais abrangente, com o objetivo de entender a situação da mãe ou gestante, bem como da criança gerada e do seu contexto familiar, considerando sua complexidade.

Vale sinalizar a necessidade de que o trabalho local possa estar intimamente articulado com as ações da coordenação do Programa, de modo que não apenas haja uniformização dos instrumentais utilizados durante as intervenções, sobretudo dos procedimentos e encaminhamentos adotados.

Quanto a isso, destaca-se a importância de conhecer os aspectos legais que embasam o Programa, acompanhar as determinações e recomendações, como também manter participação ativa nos encontros e eventos promovidos pela coordenação.

5 Estratégias e propostas pedagógicas de trabalho com a Rede de Atendimento das comarcas participantes do Programa

Além da articulação interna das equipes da Infância e Juventude, a efetiva implantação do Programa Acolher requer dos profissionais envolvidos nas comarcas locais uma articulação interinstitucional, no sentido de envolver todos os agentes da Rede de Atendimento.

Isso porque, como já visto, a situação de entrega do filho para adoção tem início no interesse manifestado pela mãe ou gestante, que é revelado, via de regra, em espaços ou serviços outros que não a Vara da Infância e Juventude.

Tais espaços ou serviços são ocupados por profissionais como conselheiros tutelares ou das áreas de educação, saúde ou assistência social, a quem caberão a primeira escuta acolhedora e o encaminhamento da mãe ou gestante à Vara da Infância e Juventude, conforme determina a Lei.

Por esse motivo, o trabalho isolado da equipe técnica do Judiciário não logrará bons resultados, posto que todo o processo de intervenção poderá ser obstruído já no início, caso as intervenções da Rede se deem de forma equivocada, de modo que não se propicie uma escuta e um acolhimento adequados à mãe ou à gestante que expresse o interesse de entregar o filho.

Nesse sentido, faz-se necessário que a equipe interprofissional do Judiciário some às suas intervenções a promoção de atividades de articulação e integração com os profissionais da Rede, de modo que o trabalho atenda aos objetivos do Programa.

Diante da considerável demanda de trabalho das referidas equipes, é imprescindível um planejamento dessas atividades para que seja possível realizá-las no espaço e no tempo disponíveis. O mencionado planejamento é importante, sobretudo, para que restem claros os objetivos desejados, os conteúdos a serem trabalhados e a metodologia que torne acessível a apreensão dos conteúdos e a troca de conhecimentos.

Ainda dentro dessa perspectiva, o planejamento deve prever a avaliação das ações realizadas pela equipe do Judiciário e pelos agentes da Rede, como forma de averiguação conjunta e controle dos resultados obtidos. Seu caráter flexível deve admitir alterações, acréscimos e supressões, de acordo com os objetivos perseguidos. Importante salientar que, devido à alta rotatividade dos profissionais que integram a Rede, há a necessidade de que as formações ocorram de maneira continuada.

Para melhor elucidar as questões abordadas aqui, propomos algumas atividades pedagógicas que podem ser utilizadas em oficinas a serem

promovidas pelas equipes interprofissionais do Judiciário, enquanto fomentadoras dessa necessária articulação com a Rede de atendimento das comarcas. Esclareça-se que tais propostas são sugestões, podendo ou não ser utilizadas no trabalho das equipes junto à Rede de atendimento.

Sugerimos a realização de oficinas, pois estas se enquadram ao Programa Acolher e podem apresentar resultado mais rápido às demandas. As oficinas têm como objetivo criar situações-problema que se aproximem da realidade que os participantes vivenciam, aproveitando seus prévios conhecimentos e experiências, aliados aos novos conceitos e elementos trazidos pelo facilitador durante as atividades. Deve-se valorizar a troca de experiências e de novas ideias promovendo uma aprendizagem ativa, crítica e colaborativa que ocorre nas relações com os conteúdos, com os participantes e com a prática compartilhada.

Nas oficinas, as equipes do Judiciário poderiam propor algumas atividades, como: estudos de caso, exibição de filmes e dramatizações, a depender do tema/conteúdo tratado, do objetivo almejado e do público-alvo. Abaixo falamos um pouco sobre as características e objetivos de cada modalidade pedagógica citada.

a) Estudo de caso

O estudo de caso se revela um importante recurso pedagógico, na medida em que propõe situações que exigem do aprendente participação ativa na compreensão, argumentação e busca por soluções possíveis, desenvolve o potencial argumentativo e promove o aprendizado efetivo.

Seguem algumas sugestões de organização para o estudo de caso:

- Divisão em grupos para debater casos, visando à apresentação de propostas de atendimento e intervenção para o caso em estudo;
- Apresentação de casos sem nenhuma intervenção para que o grupo possa realizar proposições para o início do atendimento, indicando o fluxo a ser percorrido pela mulher que deseja entregar o filho;
- Exibição de casos que já possuam alguma intervenção da Rede, no entanto, incompleta, para que o grupo possa sugerir o próximo passo do atendimento, respondendo perguntas como: Qual o encaminhamento a ser realizado? Qual o órgão responsável nesta situação? O que deverá ser feito neste caso?
- Finalmente, apresentação de casos com situações e encaminhamentos já realizados para que o grupo avalie e justifique se o atendimento foi a contento e se o fluxo que a mulher percorreu foi correto, justificando sua avaliação. Em caso de avaliação negativa, sugerir que o grupo apresente os procedimentos adequados.

b) Exibição de filmes/documentários

Nesta atividade, é importante estabelecer o objetivo que se quer alcançar com o filme/documentário escolhido. Devem-se evitar filmes muito longos e complexos para o entendimento da maioria dos participantes. O facilitador deverá conhecer o filme e elaborar questões que sejam suscitadas na história e que tenham relação com o conteúdo a ser abordado. Se possível, selecionar algumas cenas consideradas mais relevantes para o conteúdo discutido, podendo ainda executar outras atividades que relacionem o filme ao tema.

Sugerimos a exibição de filmes/documentários para posterior debate no grande grupo, que poderá ser subdividido. Os pequenos grupos devem apresentar as potencialidades e desafios ou pontos positivos e negativos do que foi visto, comparando a história do filme à nossa realidade, para que haja uma contextualização.

c) Dramatização

A dramatização ou apresentação teatral como recurso didático possibilita uma melhor compreensão dos conteúdos, quando torna o aprendente sujeito do seu conhecimento. É um recurso didático eficiente porque promove uma socialização e aumenta a criatividade, além de possibilitar a expressão de suas percepções a respeito da realidade, revelando, dessa forma, seu entendimento e saber a respeito do conteúdo tratado. Propicia, ainda, a mobilização da espontaneidade, das capacidades intelectuais, afetivas e sociais no ato de aprender. A dramatização favorece não apenas a aquisição de conhecimento, como também o desenvolvimento de relações interpessoais positivas, muito relevante e necessário para os integrantes da Rede de atendimento, que precisam se conhecer e se relacionar adequadamente.

Os facilitadores podem propor dramatizações de atendimentos realizados pela Rede, solicitando que os grupos dramatizem seus próprios atendimentos e intervenções de algum caso criado por outra equipe. Exemplo: Um grupo descreve um caso com suas complexidades e desafia o outro para que dramatize o caso, apresentando proposições e intervenções para o melhor atendimento. Também devem ser demonstrados o atendimento e os encaminhamentos inadequados, sinalizando as possíveis consequências graves para a mulher e para a criança.

Importante deixar claro que não apenas estas atividades pedagógicas são eficientes e adequadas no trabalho de sensibilização junto à Rede, mas há muitas outras que podem ser adequadas às atividades que objetivem a formação dos profissionais, no intuito de prepará-los para melhor atender a mulher que manifesta o interesse de entregar o filho para adoção. A seguir, apresentamos alguns temas de oficinas e metodologia de trabalho, a título de sugestão.

Oficinas pedagógicas

Tema/Conteúdo	Metodologia	CH	Periodicidade
Entrega ilegal, abandono – conceitos, formas, principais e prováveis consequências para a criança, para os genitores e para a família adotiva.	Explicação oral de forma dialogada com os participantes. Estudo de caso (se possível verídico).	4 horas	Semestral
Legislação Lei n. 8.069/90 – ECA; Lei n. 12.010/09 – Nova Lei de Adoção; Lei n. 13.257/16 – Lei da Primeira Infância.	Explicação oral e dialogada. Aplicação prática dos artigos relacionados ao tema.	2 horas	Semestral
Gravidez na adolescência e o não desejo de maternas.	Explicação oral e dialogada. Exposição e debate do filme <i>Juno</i> (2007). Divisão em grupos para estudos de casos e apresentação de fluxo específico para atendimento de tais casos na Rede.	6 horas ou 2x3 horas	Semestral
Amor materno: inato ou construído?	Leitura coletiva e explicação de conceitos e desconstrução de outros. Estudos de casos em pequenos grupos, objetivando proposição de ações para o atendimento à mulher que deseja entregar o filho para adoção.	4 horas	Semestral
Fluxo de atendimento da mulher que deseja entregar seu filho para adoção. Papel e função de cada órgão participante da Rede.	Construção/ aprimoramento do fluxo com participação efetiva da Rede.	4 horas	Quadrimestral
Apresentação dos dados do Programa na Comarca (atendimentos realizados, encaminhamentos e resultados dos casos, quantidade de situações de “adoções arranjadas” - entrega direta da criança a terceiros - realizadas no município).	Explicação coletiva com participação efetiva da Rede. Cada órgão/setor da Rede poderá apresentar seus dados. O objetivo é compartilhar e todos ficarem cientes da situação da comarca, identificando as possíveis falhas, assim como os acertos da Rede.	2 horas	Anual

Dentro desta temática, há muitos outros assuntos que podemos trabalhar. Os temas aqui apresentados serão relevantes a depender da realidade e do nível de conhecimento e entendimento dos profissionais que compõem a Rede de cada município.

Para a promoção das oficinas e debates sobre temáticas que fundamentam as ações do Programa, a equipe pode utilizar variados instrumentos pedagógicos, tanto para sua própria formação, estudo e discussão, dentro do contexto da própria equipe, quanto para trabalhar nas oficinas ou sugerir como material complementar para estudo pelos demais integrantes da Rede.

Dentre os instrumentos, podemos citar artigos, filmes, livros e sites que abordam temáticas e discussões que permeiam o Programa Acolher:

- Artigos

Percepção de homens e mulheres acerca de quem entrega um filho para adoção. Ivana Suely Paiva Bezerra de Mello; Cristina Maria de Souza Brito Dias. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932003000100011.

Projetos profissionais e/ou maternidade. Críticas a um dilema/sofrimento feminino (ainda) contemporâneo. Ana Paula Tatagiba. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332011000200020.

Filho não me mete medo: representações e vivências da maternidade nas camadas populares. Tânia Maria Gomes da Silva. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1175.pdf>.

Ser mulher hoje: a visão de mulheres que não desejam ter filhos. Patrícia Zulato Barbosa e Maria Lúcia Rocha-Coutinho. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n3/11.pdf>.

- Livros

Corpo e reprodução. Marcas no corpo: gravidez e maternidade em grupos populares. Heloísa Helena Salvatti Paim. Editora Fiocruz: 1998. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/yw42p/pdf/duarte-9788575412572-02.pdf>.

Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção. Maria Antonieta Pisano Motta. Editora Cortez: 2001.

O conflito: a mulher e a mãe. Elisabeth Badinter. Editora Record: 2011.

Um amor conquistado: o mito do amor materno. Elisabeth Badinter. Editora Nova Fronteira: 1985.

- Trabalhos acadêmicos (dissertações)

A importância do bebê imaginário na vinculação materno fetal. Autora: Flávia Ilka França. Orientador: Prof. Dr. João Manuel Rosado de Miranda Justo. Universidade de Lisboa: 2009. Mestrado em Psicologia. Disponível em http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/2122/1/22193_ulfp034817_tm.pdf.

Significados da maternidade e práticas de abandono e infanticídios: itinerários e opiniões de mães envolvidas e rede pública de atendimento em Pernambuco. Autora: Michele Bezerra Couto Lima. Orientadora: Marion Teodósio de Quadros. UFPE: 2010. Mestrado em Antropologia. Disponível na biblioteca da UFPE.

- Filmes/documentários

O destino de uma vida (1995). Direção Stephen Gyllenhaal, duração 1h 51.

Juno (2007). Direção Jason Reitman, duração 1h31. Assunto: Adolescente grávida em busca de pais adotivos para seu filho.

Bogus - meu amigo secreto (1996). Direção Norman Jewison, duração 1h51. Assunto: Adoção e construção do afeto.

O berço da conspiração (1994). Direção Gabrielle Beaumont, duração 1h35. Assunto: Jovem grávida persuadida a vender filho no mercado ilegal da adoção.

Quase uma família (1989). Direção Jonathan Kaplan, duração 1h52. Assunto: Casal impedido de ter filhos conhece adolescente grávida disposta a doar a criança. Ante a aproximação do parto, a genitora começa a mudar de ideia, criando um impasse.

Philomena (2013). Direção Stephen Frears, duração 1h38. Assunto: narra a história de uma mulher que tenta encontrar o filho arrancado de seus braços por uma instituição católica.

Rosa Morena (2010). Direção Carlos Augusto de Oliveira, duração 1h30. Assunto: Uma jovem aceita vender o filho para um dinamarquês que deseja ser pai, no entanto o pai biológico tenta impedir a venda, reclamando a guarda da criança.

Crianças adotadas (1982). Direção: Dick Lowry, duração 1h32. Assunto: Instituição para crianças abandonadas faz as mulheres pobres assinarem papéis que passam a custódia dos filhos. Reflexão sobre o ponto de vista da mãe que “abandona” seus filhos e a contribuição da sociedade para este abandono.

Considerações finais

Tratar da temática que envolve as situações de mulheres que revelam o interesse em entregar o filho para adoção, sobretudo trabalhar com projetos e programas que visem garantir qualidade no atendimento, requer estudo e pesquisa relacionados ao assunto.

Há que ser considerada a necessidade de desconstruir condutas sociais ancoradas em mitos e preconceitos acerca das situações que envolvem a renúncia e o abandono do filho, relegando-se aspectos como as condições biopsicossociais da mulher que deseja renunciar a maternagem, os possíveis motivos que ensejam essa renúncia, bem como os direitos que lhe devem ser assegurados durante o processo de entrega. Nesse sentido, atenção especial deve ser dada aos casos em que a mãe ou gestante tratar-se de uma adolescente, devido às peculiaridades inerentes à fase desenvolvimental em que se encontra.

Portanto, capacitar profissionais dos serviços de atendimento materno-infantil deve ser objetivo perseguido pelos projetos e programas que abranjam tal temática. Importa que isto ocorra mediante planejamento e organização de encontros e eventos que promovam a reflexão e discussão desses temas, sob uma perspectiva educativa intencional capaz de gerar transformação positiva na realidade social.

Referências

BANDINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado:** o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

OZELLA, Sérgio. **Concepções de adolescente/adolescência:** os teóricos e os profissionais. Relatório apresentado para concurso de promoção na carreira docente não publicado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

PIAGET, Jean. **A Epistemologia genética.** Tradução Nathanael C. Caixeira. Petrópolis: Vozes, 1971.

VYGOTSKY, Levy. **A formação social da mente.** São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998.

Linha de cuidado materno infantil

Telma Costa Carneiro de Albuquerque⁷³

Herika Dantas Modesto Pinheiro⁷⁴

Sumário: Introdução. 1 Diretrizes de atenção integral à saúde da mulher e da criança. 2 Ações e programas desenvolvidos para a saúde da mulher e da criança. Conclusão. Referências.

Introdução

A gestação é um período de intensas transformações físicas, psicológicas e sociais na vida de uma mulher, que podem ser vividas tanto como um momento de intenso prazer como repleto de dúvidas, conflitos e intercorrências (FREITAS, 2011). Por isso, torna-se primordial a assistência à mulher durante o pré-natal, sendo a Atenção Primária à Saúde (APS) a ordenadora desse cuidado, apresentando-se como porta de entrada da Rede de Atenção à Saúde (ALVES, 2011; BRASIL, 2013).

A Unidade de Saúde da Família (USF), integrante desta rede de atenção, tem a função de promover o acolhimento como prática nas ações de APS, permitindo que a mulher se expresse, expondo suas preocupações, angústias, queixas, garantindo assim uma atenção resolutiva, articulada entre as demais esferas, possibilitando a criação de vínculo com a equipe de saúde (MENDES, 2011).

O Sistema Único de Saúde (SUS), ao longo dos anos, tem apresentado melhoria nos indicadores de saúde, em especial no que se refere à saúde da mulher, tendo em vista um aumento na cobertura da atenção primária, com melhoria no acesso ao pré-natal, contribuindo para a redução da morbimortalidade perinatal (MENDES, 2011).

O progresso até aqui alcançado, todavia, permanece para lembrar que também existem grandes dificuldades, dentre elas, as altas taxas de mortalidade materna ainda vigentes. Outro desafio são as redes integrais

⁷³ Assistente Social, pós-graduada em Saúde Pública e Gestão Governamental. Representante titular da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco no Comitê Gestor do Programa Acolher. E-mail: triagemneonatalpe@gmail.com

⁷⁴ Enfermeira Obstetra, mestre em Saúde Coletiva – UFPE, técnica da Gerência de Atenção à Saúde da Mulher-SES-PE. E-mail: herika_dantas@hotmail.com

de atenção em saúde com base na APS, que se precisa qualificar para o exercício do atributo de coordenação do cuidado e também organizar pontos de atenção especializada, integrados, intercomunicantes, capazes de assegurar que a linha de cuidado integral seja plenamente articulada com a APS e forneça aos usuários do SUS uma resposta adequada, conforme suas necessidades (MENDES, 2011; BRASIL, 2007).

Nesse sentido, a linha de cuidado à saúde da mulher, assim como da criança, inicia-se com o vínculo junto às equipes de saúde da família, que possuem como estratégia de trabalho o conhecimento da realidade das famílias. Essas equipes são responsáveis pelo cadastramento e diagnóstico de suas características sociais, demográficas e epidemiológicas, pela identificação dos principais problemas de saúde e situações de risco as quais a população está exposta, bem como pela realização da assistência integral, através da organização do fluxo de encaminhamento para os demais níveis de atendimento, quando se fizer necessário (ALVES, 2011, BRASIL, 2013; MARTINELLI, 2014).

Para efetivar essas ações, é necessário o trabalho de equipes multiprofissionais em unidades de saúde, formadas por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, cirurgiões-dentistas, auxiliares de consultório dentário ou técnicos de higiene dental. Esta equipe da APS conta ainda com a assistência dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), que foram criados em 2008 com o objetivo de auxiliar a consolidação da Atenção Básica no Brasil, ampliando sua abrangência e resolubilidade, reforçando os processos de territorialização e regionalização da saúde (BRASIL, 2010).

O NASF deve ser constituído por profissionais de diferentes áreas de conhecimento para atuarem no apoio e em parceria com as equipes de Saúde da Família, com foco nas práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade dessas equipes.

A atenção à saúde sexual e reprodutiva é uma das áreas prioritárias da APS e deve ser ofertada observando-se o respeito aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos. Essa ação perpassa por vários níveis de complexidade, envolvendo o cuidado com os indivíduos e as famílias inseridos em contextos diversos, em que é imprescindível realizar abordagens que considerem os aspectos sociais, econômicos, ambientais, culturais, entre outros, como condicionantes e/ou determinantes da situação de saúde (BRASIL, 2013).

A gravidez, o parto e o puerpério são eventos marcados por sentimentos profundos, pois constituem momentos de crises construtivas, com grande potencial positivo para estimular a formação de vínculos e provocar as transformações sociais.

A realização da assistência materna exige uma nova postura e qualificação profissional cujo enfoque não deve ser somente para o

indivíduo, mas também para a família e a comunidade, compreendendo a família como um espaço emocional e social, onde podem se reproduzir as mais diversas formas de relações da sociedade (BRASIL, 2013b).

Os sistemas de atenção à saúde funcionam como respostas sociais deliberadas às necessidades de saúde da população. Logo, ao se discutir uma proposta de organização do SUS, deve-se começar por analisar que necessidades de saúde se expressam na população brasileira. A situação de saúde dos brasileiros é analisada nos seus aspectos demográficos e epidemiológicos (DOMINGUES, 2015).

No Brasil, diversas ações e pactos foram firmados no sentido de promover a melhoria na atenção à saúde da mulher, como a criação da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (1984), o Programa de Humanização ao pré-natal e nascimento (2000), o Pacto pela Redução da Mortalidade Materna (2004), o Pacto pela Saúde, firmado entre os gestores do SUS, a partir de 2006 e mais recentemente a Rede Cegonha (2011) que inclui entre as suas prioridades as ações de correlação com a saúde sexual e com a saúde reprodutiva com objetivo maior de contribuir para a redução da mortalidade infantil e materna.

1 Diretrizes de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança

A atenção à saúde da mulher, no Brasil, foi integrada às políticas de saúde a partir das primeiras décadas do século XX, sendo a especificidade desse período limitada a atender às demandas relativas à gravidez e ao parto. Os programas materno-infantis elaborados na década de 30 até a década de 70 representavam uma visão da mulher restrita à sua função biológica e ao seu papel social de mãe e doméstica, responsável pela criação, pela educação e pelo cuidado com a saúde dos filhos e demais familiares (BRASIL, 2011).

Nos anos 60, o movimento feminista brasileiro, insatisfeito com as diferenças de gênero e com essa visão reducionista dada à mulher, propôs igualdade social que reconhecesse as diferenças, atualmente expressa na ideia de “equidade de gênero”. Assim, surgiu um novo conceito de saúde da mulher, caracterizando a saúde sexual e reprodutiva como um direito (BRASIL, 2011).

Em 1984, foi criado o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), representando uma ruptura com o modelo vigente, passando a mulher a ser vista como um ser completo. O PAISM incorporou como princípios e diretrizes as propostas de descentralização, hierarquização

e regionalização dos serviços, bem como a integralidade e a equidade da atenção, base legal que foi inserida na formação conceitual que embasaria a formulação do SUS (BRASIL, 2013c).

Esse novo programa para a saúde da mulher incluía ações educativas, preventivas, de diagnóstico, tratamento e reabilitação, incorporando a assistência à mulher em clínica ginecológica, no pré-natal, parto e puerpério, no climatério, em situação de violência, em planejamento familiar, doenças sexualmente transmissíveis (DST's), câncer de colo de útero e de mama, além de outras necessidades identificadas através do perfil populacional das mulheres (BRASIL, 2011; BRASIL, 2013c).

No período de 1998 a 2002, foram realizadas ações focais, priorizando-se a saúde reprodutiva, em particular as ações para redução da mortalidade materna (pré-natal, assistência ao parto e anticoncepção). Esse modelo de atuação comprometeu a transversalidade de gênero e raça, apesar de se perceber um avanço no sentido da integralidade e uma quebra das ações verticalizadas do passado, uma vez que os problemas não foram tratados de forma isolada. Nesse período, houve falhas nas outras áreas de atenção à mulher.

Somente em 2004, foi elaborada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Princípios e Diretrizes (PNAISM), e, em 2015, através da criação de um Grupo Técnico, o Estado de Pernambuco definiu a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da Mulher, que contemplava plenamente as necessidades da mulher pernambucana.

Em paralelo, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), que foi instituída pela Portaria n. 1.130, de 5 de agosto de 2015, tem por objetivo promover e proteger a saúde da criança e o aleitamento materno, mediante atenção e cuidados integrais e integrados da gestação aos nove anos de vida, com especial atenção à primeira infância e às populações de maior vulnerabilidade, visando à redução da morbimortalidade e um ambiente facilitador à vida com condições dignas de existência e pleno desenvolvimento.

Essa política apresenta sete eixos estratégicos, que são:

- Atenção humanizada e qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido;
- Aleitamento materno e alimentação complementar saudável;
- Promoção e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento integral;
- Atenção a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas;

- Atenção à criança em situação de violência, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;
- Atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade;
- Vigilância e Saúde.

No organograma da Secretaria Estadual de Saúde, a Gerência de Atenção à Saúde da Mulher (GEASM), ligada à Diretoria de Políticas Estratégicas, implementa ações nos programas que fazem parte do PNAISM como a humanização do pré-natal e nascimento, direitos sexuais e reprodutivos, qualificação da assistência à gestação de alto risco, implantação de Comitês Regionais de Estudos da Mortalidade Materna, fortalecimento do Programa Estadual de Parto Tradicional, Programa de Prevenção e Controle do Câncer de Colo do Útero e Mama e combate à violência à mulher.

As ações das gerências de atenção à mulher e à criança estão contidas no Plano Estadual de Saúde que possui a finalidade de contribuir para atingir as metas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde. Em 2013, o Brasil foi reconhecido internacionalmente pela conquista antecipada da redução da mortalidade na infância, meta constante do Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM) n.4. Contudo, nem o Estado de Pernambuco nem o Brasil conseguiram alcançar o ODM n. 5, que tratava da melhoria da saúde da mulher, com vistas a reduzir a mortalidade materna em 75% até 2015.

2 Ações e programas desenvolvidos na Saúde da Mulher e da Criança

Em Pernambuco, foi lançado, em 2007, o Programa Mãe Coruja Pernambucana, por meio do Decreto n. 30.859, que se encontra implantado em 105 municípios do Estado. O objetivo do Programa é reduzir as mortalidades materna e infantil, trabalhando com políticas públicas integradas, ações estratégicas articuladas e intersetoriais dos eixos de saúde, educação e desenvolvimento social. Em 2009, o referido Programa foi transformado na Lei n. 13.959, de 15 de dezembro de 2009.

As principais ações desenvolvidas no Programa são: fortalecimento e empoderamento das mulheres através dos círculos de educação e cultura, cursos de qualificação profissional, oficinas de segurança alimentar e nutricional, inclusão em programas sociais através dos Centros Regionais de Assistência Social, fornecimento de enxoval para o bebê das gestantes

com sete ou mais consultas de pré-natal realizadas, fortalecimento da atenção ao pré-natal, parto e puerpério através da reorganização da rede de atenção ao parto.

As crianças cadastradas no Programa são acompanhadas por ações que incentivam: o aleitamento materno, a imunização, o acesso ao registro de nascimento e o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento. O Programa Mãe Coruja vem contribuindo para a redução da mortalidade infantil através da integração do Estado com os municípios, a sociedade civil, as organizações não governamentais e as universidades.

No âmbito nacional, o Ministério da Saúde instituiu a Rede cegonha através da Portaria n. 1.459, de 24 de junho de 2011. Trata-se de uma estratégia operacionalizada pelo SUS para implementar a rede de cuidados e assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada na gravidez, no parto e no puerpério, bem como proporcionar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e ao desenvolvimento saudáveis. Essa estratégia tem a finalidade de estruturar e organizar a atenção à saúde materno-infantil no país.

Uma das principais estratégias da Rede Cegonha é o aporte financeiro aos municípios para o custeio de exames que deverão ser realizados no pré-natal, para reforma de maternidades, construção de centros de parto normal, casa de gestantes, bebês e puérperas, além da manutenção de leitos de alto risco, UCI/UTI neonatal e canguru.

Para a assistência ao pré-natal, a Rede Cegonha define a garantia do acolhimento com avaliação e classificação de risco e vulnerabilidade, ampliação do acesso e melhoria da qualidade do pré-natal, através da realização de cursos de atualização com o objetivo de qualificar a assistência ao pré-natal de risco habitual realizada pelos profissionais de saúde dos municípios e em consonância com os indicadores maternos e neonatais mais desfavoráveis.

Além do foco clínico baseado em protocolos definidos e normatizados pelo Ministério da Saúde, esses cursos de atualização realizados pela GEASM propiciam uma estratégia importante no processo de educação em saúde com vistas a esclarecer à mulher seus direitos e deveres.

Na assistência hospitalar, destaca-se a implementação do alojamento conjunto, como um espaço de promoção das ações da equipe multiprofissional, que favorece a convivência contínua entre mãe e bebê, facilitando o conhecimento mútuo e a satisfação imediata das necessidades físicas e emocionais do recém-nascido. Esse vínculo promove inúmeros benefícios para ambos (BRASIL, 1990).

No que se refere ao direito reprodutivo, a Lei n. 8.069/90 prevê, de maneira expressa, em seu art. 8º, §§4º e 5º, que as gestantes e mães que

manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção têm o direito de receber assistência psicológica no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, sabendo que cabe ao Poder Público fornecer-lhes assistência social e jurídica (BRASIL, 2013c).

A mulher que manifesta a intenção de entregar sua criança para adoção necessita de atenção especial do Poder Público e de toda a sociedade. As equipes de saúde, responsáveis pelo pré-natal, parto e pós-parto, têm a possibilidade de identificar mais frequentemente esses casos. Nesse sentido, torna-se fundamental uma atuação vigilante e preventiva por parte dos profissionais de saúde (médico, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde) que mantêm contato primário com as gestantes/mães necessitadas de acolhimento, proteção e orientação.

É fundamental que esses profissionais saibam como agir diante de tal situação, pois existem casos de abandono e de negociações para adoções irregulares, conhecidas como “adoções à brasileira”, que podem ocorrer em diversos espaços institucionais.

A Lei n. 8.069/90, em seu art. 13, § 1º, estabelece que os profissionais de saúde, obrigatoriamente, devem encaminhar ao Judiciário, sem constrangimento, os casos para que a adoção seja efetivada.

Art. 258-B. Deixar o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção: (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência Pena - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais). (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (BRASIL, 1990).

Portanto, além de ser um dever o citado encaminhamento, a sua inobservância pode resultar em punição ao responsável. O caso deve ser encaminhado imediatamente, objetivando identificar possíveis dificuldades que estejam levando a mulher a querer entregar a criança para a adoção e realizar intervenções no sentido de solucioná-las.

O atendimento à gestante/mãe interessada em entregar seu filho para adoção deve ser um compromisso compartilhado por todos os órgãos e agentes públicos corresponsáveis, no âmbito de uma política pública intersetorial específica, voltada à mencionada efetivação do direito à convivência familiar que, a rigor, começa antes mesmo da concepção (BRASIL, 2011).

A realidade de mulheres que manifestam a intenção de entregar seus filhos para adoção ainda representa um assunto muito complexo, que passa

por tabus e preconceitos. A falta de conhecimento sobre o assunto reforça práticas de violação aos direitos da mulher e da criança que se encontram nessa situação.

Conclusão

As políticas de Atenção Integral à Saúde da Mulher e Criança têm um papel importante no favorecimento da garantia do acompanhamento integral à saúde da mulher e da criança, além do direito fundamental na convivência familiar e comunitária destas crianças.

Nesse sentido, a atenção pré-natal pode identificar e controlar os fatores de risco que trazem complicações à gestação, além de permitir o tratamento oportuno dessas complicações, contribuindo para que o desfecho perinatal seja favorável.

A busca por um atendimento qualificado e humanizado na atenção pré-natal, com uma visão ampliada para as necessidades da mulher, o cuidado de acordo com os princípios éticos, o respeito ao próximo e a garantia da dignidade e autonomia são princípios básicos e indispensáveis na assistência materna. Ainda se ressalta a importância da busca por estratégias para facilitar o acesso aos serviços de saúde e a diminuição do tempo de espera dessas usuárias (DOMINGUES, 2015).

As ações desenvolvidas numa parceria com o Programa Acolher vêm promovendo a ampliação do conhecimento das equipes multiprofissionais da Rede de Atenção à Saúde, na efetivação do direito à convivência familiar e os caminhos legais do processo de acolhimento às gestantes ou mães que manifestam a intenção de entregar seu filho para adoção.

O conhecimento antecipado fortalece as ações articuladas entre a saúde e a Justiça da Infância e Juventude para o desenvolvimento de ações que evitem o abandono, a entrega informal e a adoção ilegal de crianças no Estado.

Referências

ALVES, Paloma Corrêa. **Desafios à integração no SUS: uma análise da Rede de Atenção à Saúde da Mulher em Recife**. 2011. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Saúde Pública)–Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, Recife, 2011.

BRASIL. Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, 20 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 28 maio 2016.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher: Princípios e Diretrizes**, 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Atenção ao pré-natal de baixo risco**. 1. ed. rev. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_pre_natal_baixo_risco.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2017.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família. **Cadernos de Atenção Básica**, n. 27. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Política nacional de atenção básica**. 4. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2007.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Saúde sexual e saúde reprodutiva. **Cadernos de Atenção Básica**, n. 26. Brasília: Ministério da Saúde, 2013(b).

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013(c).

DIGIÁCOMO, Murillo José. **Consulta: Adoção – Gestante – Entrega prévia de recém-nascido para adoção**. Curitiba: Ministério Público do Estado do Paraná, 2013.

DOMINGUES, Rosa Maria Soares Madeira et al. Adequação da assistência pré-natal segundo as características maternas no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Pública**, Washington, v.37, n. 3,

2015. Disponível em: <http://www.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1020-49892015000300003>. Acesso em: 17 ago. 2017.

FREITAS, Fernando et al. **Rotinas em obstetrícia**. 6 ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.

MARTINELLI, Katrini Guidolini et al. Adequação do processo da assistência pré-natal segundo os critérios do Programa de Humanização do Pré-natal e Nascimento e Rede Cegonha. **Revista brasileira de ginecologia e obstetrícia**, Rio de Janeiro: Scielo, v.36, 2014.

MENDES, Eugênio Vilaça. **As redes de atenção à saúde**. 2. ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. 549 p., il.

ESTUDOS DE CASO

Repercussões da participação do grupo familiar de uma mulher ante a possibilidade de entrega da criança para adoção: discussão de um caso

Nathalia Albuquerque da Silva⁷⁵

Sumário: Introdução. 1 Gravidez e maternagem: aspectos socioculturais. 2 Aspectos psicológicos da gravidez. 3 A intenção de entregar uma criança para adoção. 4 Discussão de um caso. Conclusão. Referências.

Introdução

No discurso do senso comum, a chegada de uma criança à família alude, basicamente, à responsabilização dos genitores, sobretudo da mulher, e aos impactos positivos que motivariam uma aceitação indiscutível do novo membro do grupo. No entanto, as realidades concretas e subjetivas nas quais ocorre a gestação se revelam complexas e singulares, exigindo daqueles que trabalham nesses contextos abertura à diversidade de experiências que deles advêm. Esse enredamento se relaciona com a própria constituição do sujeito, decorrente da interação entre múltiplos elementos.

O surgimento biológico de cada ser humano ocorre no interior de um corpo uno, ao passo que a emergência do sujeito envolve uma rede complexa constituída por outros e pelas condições materiais e imateriais que lhe antecedem. Assim, elaborar compreensões acerca de experiências do sujeito exige lançar a reflexão para além dele mesmo, articulando elementos corporais, emocionais, relacionais, laborais, entre tantas outras facetas do existir. Com efeito, não importando a dimensão do esforço teórico empreendido, a articulação dessa natureza estará sempre fadada à incompletude e à falha, deixando em aberto espaços para outras abordagens.

A subjetividade e seu processo de construção, denominado subjetivação, se constituem, para Bock⁷⁶, no decorrer da experiência humana, sendo

⁷⁵ Analista Judiciário/Psicóloga no Tribunal de Justiça de Pernambuco. Participante do Grupo Técnico do Judiciário para o Programa Acolher. E-mail: nathalia.albuquerque@tjpe.jus.br

⁷⁶ BOCK, A. M. B. *Psicologia Sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia*. São Paulo: Cortez, 2007.

compostos por elementos que se relacionam mutuamente com a base material da realidade e a produção de ideias dela decorrentes. Não há, pois, seres humanos universais, mas sim concretos, atravessados pela realidade social e histórica em que vivem e, ao mesmo tempo, determinando essa realidade, por meio da ação coletiva. Assim, o processo de subjetivação se dá através das mediações sociais às quais os sujeitos estão submetidos. Do mesmo modo, as macroconjunturas sociais são essencialmente humanas, não podendo prescindir dos desejos individuais que as constituem.

Assumimos essas premissas como fundamentais para o presente trabalho, no qual discutiremos um breve recorte da vida de uma mulher: o momento em que ela, grávida, procura o serviço do Judiciário para manifestar o interesse na entrega de sua criança para adoção. A relevância de se orientar pela contextualização sócio-histórica e pelo caráter relacional da subjetivação se justifica em virtude do reconhecimento, nesse caso, da função basilar da dinâmica das relações constituídas em uma realidade comunitária concreta entre a gestante e sua família.

Para trazer esse processo à discussão, faremos uso de alguns pontos de sustentação, quais sejam os aspectos culturais e psicológicos da gravidez e da maternagem, bem como o impacto do papel desempenhado pela rede de apoio disponível. Apesar dessa divisão, compreendemos a dialética entre esses fatores, que se constituem mutuamente e na relação com outras dimensões, a exemplo dos fatores fisiológicos e econômicos.

1 Gravidez e maternagem: aspectos culturais

Biologicamente, a gravidez compreende o período iniciado com a implantação, no útero, do óvulo fecundado, prolongando-se por cerca de nove meses, ao longo dos quais diversas transformações fisiológicas no organismo materno propiciam o desenvolvimento de outro ser humano. A esse fenômeno corporal se associam as experiências cultural e psíquica. Assim, a reprodução humana está para além da herança instintiva, consistindo em uma questão rica em significados construídos nas relações intrafamiliares e na amplitude da tessitura sociocultural

Estudos antropológicos identificaram diversos sistemas de crenças e percepções sobre concepção, gravidez e parto, de modo que cada grupo reserva sua própria cultura do nascimento, ensejando regras para as condutas relacionadas à procriação. Esses achados desvelam a grandiosidade do fator cultural sobre o aspecto fisiológico nas questões sexuais e reprodutivas. Tomemos como exemplo o papel do pai na gravidez, conforme desempenhado nos grupos que praticam o ritual *couvade*. Esse corresponde a um conjunto

de funções exercidas pelos homens e consideradas integrantes do processo de parto. Nesses grupos, tabus rígidos são compartilhados entre mulher e homem, sendo que este último, em uma tribo do sul da China, recolhe-se ao leito durante o trabalho de parto da esposa.⁷⁷

Na cultura brasileira, como leciona Freyre⁷⁸, desde o período colonial, a fecundidade era foco de práticas místicas que mesclavam crenças africanas, católicas e indígenas, recomendando às mulheres grávidas o uso de amuletos e rituais, ou interditando determinados atos, a fim de proteger a integridade da gestante e da criança, em tempos de elevadas mortalidades materna e infantil. As prescrições compreendiam desde o cotidiano da gestante, como a restrição a passar debaixo de escadas, à definição do destino do nascituro, nas promessas de que se tornasse padre ou freira, caso a criança sobrevivesse a intercorrências na gestação ou no parto.

A rede simbólica que abarca a gravidez tem como um de seus fundamentos a cultura de gênero⁷⁹, entendida como conjunto de diretrizes sobre a divisão binária da sociedade em masculino e feminino. Com o advento da modernidade, a relação entre as concepções da maternidade e do feminino se consolidou segundo uma lógica na qual ser mulher teria como implicação natural ser mãe, papel cujo desempenho só poderia ser feito com devoção, uma vez que seria uma aspiração de toda mulher. Esse ideário convergiu com a concepção de uma natureza feminina, conjunto de características afetivas que seriam específicas das mulheres e permitiriam ocupar o lugar de rainha do lar, ao passo que os homens poderiam lançar-se ao mundo exterior⁸⁰.

Embora se constatem mudanças significativas nas representações de gênero no Brasil, a associação entre ser mulher e ser mãe mantém seu predomínio. Não obstante as conquistas relativas à inserção no mercado de trabalho e a desvinculação entre sexualidade e reprodução, a representação social da mulher persiste relacionada à geração de filhos. O ideal de realização passa a veicular que, mesmo ocupando outros espaços, a completude da mulher consistirá na conciliação de seus papéis com a maternidade⁸¹.

Evidentemente, nenhum período histórico é homogêneo em concepções, visto que por ele transitam ideários tradicionais e vanguardistas. No

⁷⁷ HELMAN, Cecil G. Gênero e Reprodução. In: _____. **Cultura, saúde e doença**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1994.

⁷⁸ FREYRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 48 ed. São Paulo: Global, 2003.

⁷⁹ HELMAN, Cecil G. Gênero e Reprodução. In: _____. **Cultura, saúde e doença**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1994.

⁸⁰ ZULATO-BARBOSA, P. & ROCHA-COUTINHO, M. L. (2012). Ser mulher hoje: a visão de mulheres que não desejam ter filhos. **Psicologia & Sociedade**, 24(3), 577-587.

⁸¹ Idem.

contexto brasileiro, são observadas diferenças entre as perspectivas das mulheres de camadas populares e daquelas oriundas de níveis econômico e educacional mais elevado. De acordo com Silva (2015), entre as primeiras, é mais intenso o papel da maternidade na construção da identidade feminina, o que não exclui sua relevância em outros grupos. Em pesquisa qualitativa com mulheres de um bairro popular, a autora discute que a maternagem é predominantemente naturalizada, entendida como o destino certo de todas, que, apesar das dificuldades, precisam seguir um *ethos* segundo o qual os filhos devem ser acolhidos como bênçãos e alegrias⁸².

Essa constatação nos leva a assumir como atual e sólida em nossa cultura a visão do amor materno enquanto um sentimento inato, característico da condição de ser mulher. Contudo, esse conceito é colocado no patamar de um mito por Badinter⁸³, que questiona o caráter intrínseco e universal do amor materno, defendendo ser esse sentimento uma construção. Ademais, a autora demonstra que as motivações que levam a mulher a maternar não se limitam ao desejo, fundando-se também nos valores morais e crenças religiosas vigentes.

2 Aspectos psicológicos da gravidez

As questões socioculturais debatidas anteriormente dialogam intimamente com os aspectos psicológicos da gravidez, em razão da maneira como se constitui a subjetividade. Sendo assim, os apontamentos a seguir não se pretendem universais e atemporais, mas se constituem como norteadores teóricos que merecem atenção, posto que as pesquisas a serem citadas se fundamentaram em dados de sujeitos contemporâneos.

De acordo com Maldonado⁸⁴, a gravidez pode ser compreendida como crise, porquanto instaura um profundo processo de transição na vida da mulher, independentemente de ser ela primípara ou múltipara. Contudo, a autora indica a importância de considerar diversos aspectos, entre os quais a história pessoal e familiar da mulher, sua idade, sua situação socioeconômica, o contexto existencial da gravidez, a relação com o genitor, bem como a qualidade da assistência profissional disponível nessa gravidez.

Na perspectiva intrapsíquica, a descoberta da gravidez instaura a ambivalência afetiva, dinâmica na qual convivem os movimentos de desejo e não desejo da gravidez e da criança. Com efeito, a ambivalência afetiva é

⁸² SILVA, Tânia Maria Gomes. “Filho não me mete medo”: representações e vivências da maternidade nas camadas populares. **Anais do VII Congresso Internacional de História**. Maringá, 2015.

⁸³ BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

⁸⁴ MALDONADO, Maria Tereza. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. (e-book) Rio de Janeiro: Jaguatirica Digital, 2013.

aspecto comum às relações humanas significativas, na medida em que elas implicam perdas e ganhos, prazer e desprazer, satisfações e frustrações. Em um contexto cultural no qual é imperativo o ideal do amor materno, há pouco espaço para a elaboração da experiência de ambivalência, que tende a ser escamoteada. Contudo, essa coexistência de sentimentos contraditórios pode ser identificada ao longo da gravidez, nos atos e manifestações sintomáticas vividos pela mulher⁸⁵.

As alterações metabólicas e corporais vividas na gravidez recebem simultaneamente uma significação social e particular, impactando na forma como a mulher gestante é vista em seu meio e como ela própria se vê. Em pesquisa com mulheres de camadas populares, Paim⁸⁶ identificou um repertório variado de crenças sobre as transformações corporais na grávida, e uma percepção da singularidade de cada mulher e de cada gestação para a mesma pessoa. De maneira geral, porém, as participantes da pesquisa relacionaram as marcas físicas deixadas no pós-parto ao *status* de mulher adulta, alcançado por meio da maternidade.

Ainda do ponto de vista psicodinâmico, destacamos o mecanismo regressivo, no qual complexos e fantasias infantis inconscientes são reativados ante uma situação de impacto. Na gravidez, estudos clínicos⁸⁷ constataam a identificação da mulher grávida com o feto e a revivescência de sua relação primária com a própria mãe. O retorno desses conteúdos projetaria na mulher um estado emocional percebido como mais intenso e suscetível a variações. Em pesquisa, Paim⁸⁸ encontrou que “são constantes as referências ao nervosismo e a um sentimento incômodo sem causa aparente, a não ser a gravidez, esperando-se que cesse após este período”.

Sendo considerada uma etapa crítica da vida da mulher, o período compreendido entre a gravidez e o puerpério é significativamente impactado pela existência e participação de uma rede social de apoio, formada por diversos atores, dentre os quais destacamos os membros da família. Para a mulher, contar com suportes sociais — de ordem instrumental ou emocional — é um fator de proteção ao seu bem-estar psíquico e à possibilidade de estabelecer uma vinculação positiva com a criança⁸⁹.

⁸⁵ MALDONADO, Maria Tereza. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. (e-book) Rio de Janeiro: Jaguatirica Digital, 2013.

⁸⁶ PAIM, Heloisa Helena Salvatti. Marcas no corpo: gravidez e maternidade em grupos populares. In: DUARTE, L.F.D., LEAL, O.F. (orgs). **Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1998. 210 p. ISBN 85-85676-46-9. Disponível em SciELO Books <<http://books.scielo.org>>All

⁸⁷ MALDONADO, Maria Tereza. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. (e-book) Rio de Janeiro: Jaguatirica Digital, 2013.

⁸⁸ Idem, p.40.

⁸⁹ BRAZ, Marcela Pereira; DESSEN, Maria Auxiliadora. Rede social de apoio durante transições familiares decorrentes do nascimento de filhos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. Brasília, Set-Dez 2000, Vol. 16 n. 3, pp. 221-231

3 A intenção de entregar uma criança para adoção

O fato de uma mulher não exercer a maternagem da criança que concebeu suscita reações de reprovação, alimentadas pela aliança entre a introdução do ideal do amor materno e o desconhecimento da realidade singular que subjaz à intenção da entrega. O olhar social sobre a mulher que entrega o filho é o da mãe “desnaturada”, ou seja, desprovida ou deficitária em sua natureza feminina, a qual a programaria para o impulso de jamais se separar do filho. Dessa forma, a explicação possível para a entrega seria a de uma degeneração do caráter ou de uma patologia mental.

Questionando esses preconceitos, o trabalho de Motta⁹⁰ elucida que os motivos que levam uma mulher a entregar o filho são diversos, demandando uma aproximação cuidadosa e atenta a cada caso. A autora destaca que, no processo de entrega, merecem atenção fatores familiares, sociais, intrapsíquicos e institucionais, os quais constituem fontes de pressão para a mulher, de maneira que caracterizar a entrega como uma decisão fundada meramente no livre-arbítrio pode ser um equívoco, já que, para muitas mulheres, separar-se do filho seria a única alternativa possível.

Também dos estudos de Motta⁹¹, extraímos a importância de considerar o trabalho de luto da mulher que entrega o filho para adoção, o qual não é reconhecido socialmente, além de desprovido de rituais e suporte comunitário. Tal luto se inicia na gravidez e pode se prolongar por toda a vida da mulher, incorrendo em repetições, por novas gravidezes e sucessivas entregas, além de manifestações de autoagressividade, como exposição a riscos e drogadição.

4 Discussão de um caso

Aos 19 anos de idade, Joana (nome fictício) chega ao setor interprofissional do Fórum sem acompanhante e expressa o interesse em entregar para adoção a criança que está gestando. A partir de então, são realizadas entrevistas, nas quais Joana contextualiza a gravidez e a perspectiva da entrega, falando, sobretudo, acerca de sua vida familiar, elemento que emerge espontaneamente como fio condutor de eventos importantes de sua existência.

⁹⁰ MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

⁹¹ MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

A vida escolar e laboral é comentada superficialmente, sem expressões afetivas de satisfação ou frustração. Estudou até o 8º ano do Ensino Fundamental, quando passou a conviver maritalmente com um jovem, na residência da mãe dele. Durante esse relacionamento, aos 15 anos de idade, engravidou pela primeira vez, dando à luz um menino, que ficou sendo cuidado pela avó paterna após a separação conjugal.

Joana explica que, até poucos meses, residia em um Estado da região Sudeste, para onde foi mandada pela mãe a fim de solucionar uma questão patrimonial após o falecimento de seu pai e de onde traz o sotaque característico. A situação que seria temporária se prolongou, de forma que ela passou cerca de três anos naquele Estado e não havia perspectiva de retornar. A jovem não detalha em que condições vivia, limitando-se a informar que era solteira e trabalhava informalmente fazendo faxinas e cuidando de crianças. Indica a gravidez como motivo de seu retorno a Pernambuco, vislumbrando sua mãe e padrasto como apoios nesse momento de sua vida.

A construção inicial que traz sobre a origem da criança esperada é concisa: caminhava solitária quando um homem desconhecido a estuprou. Diante disso, optamos por não fazer perguntas diretivas sobre o episódio de violência, oferecendo um espaço no qual Joana poderia falar ou calar, conforme sua vontade. Nada mais é acrescentado sobre o assunto e, a partir desse curto relato, desprovido de manifestação afetiva, admite-se que não há viabilidade para inclusão do pai ou da família paterna da criança nos procedimentos. Posteriormente, retoma o tema da paternidade da criança, retificando que não sofreu violência sexual, sendo o bebê fruto de um relacionamento com um homem que foi detido e do qual não possui informações que permitam localizá-lo ou seus familiares. Justifica ter apresentado a versão do estupro, a princípio, porque imaginava que apenas nesses casos fosse possível o atendimento no âmbito do Programa Acolher.

Em nossa perspectiva, mais relevante e produtivo que tentar extrair uma versão verdadeira sobre a concepção, foi a aproximação aos sentidos atribuídos por Joana a esse momento. Note-se que as duas versões sobre a concepção da criança trazem conteúdos em comum. Ambas remetem a um genitor inacessível, distante física e emocionalmente da mulher, sem qualquer expectativa de que viesse a ocupar o lugar de pai para a criança. Além disso, de alguma forma, esse homem é aludido como um transgressor, seja no caso de ter cometido um estupro ou pela condição de recluso no sistema prisional.

O equívoco referido por ela sobre o público-alvo do Programa Acolher nos suscitou duas vertentes de análise. Primeiramente, é possível que Joana tenha imaginado alguma equivalência entre a abordagem legal

da entrega e aquela empregada nos casos de aborto⁹². Outrossim, trazer um relato de estupro pode também fazer frente ao sentimento de vergonha e receio de ser criticada no espaço do atendimento, porquanto a violência sexual constitui uma imagem extrema da ausência de vontade e iniciativa da mulher, sendo a gravidez uma consequência igualmente imposta.

A descoberta da gravidez é relatada por Joana como um momento que gerou preocupação, sendo o aborto a primeira alternativa ventilada, tendo sido dissuadida por uma amiga, que teria argumentado quanto ao sofrimento do feto. Na chegada a Pernambuco, manteve a gestação em segredo por alguns dias e, quando da revelação, a reação de sua mãe fora diversa da que esperava. A maneira como Joana relata a atitude de sua família delineia posturas rígidas, exemplificadas nas falas categóricas que ela reproduz como sendo as de sua mãe: “Não quero criança na minha casa, dê seu jeito”.

A situação não mostra abertura para um diálogo que possibilitasse uma construção coletiva de alternativas para o futuro do bebê. Entende-se que a comunicação familiar, nesse momento, está limitada, não progride de maneira a que cada um expresse melhor suas angústias e desejos. Se a mãe de Joana produz uma frase de efeito, sem maiores explicações, Joana, por sua vez, cala-se. Mesmo em família, ela permanece em uma posição de solidão, sem perspectiva de receber apoio instrumental ou emocional como esperava.

Posteriormente, Joana passou a buscar na internet o destino de sua criança, tendo iniciado alguns contatos por meio de uma rede social. Relata que uma pessoa pediu seu telefone e chegou a lhe oferecer R\$ 5.000,00 pelo bebê. Acreditando que criança “não é objeto para ser vendido, quando crescer vai ficar traumatizado”, interrompeu a negociação. Não menciona ter conhecimento de que a comercialização de criança constituiria crime, sendo esclarecida pela equipe.

Aos sete meses de gestação, Joana assistiu reportagem sobre o Programa Acolher em um telejornal local de audiência expressiva. Conforme orientação na matéria, ela procurou o Conselho Tutelar de um município vizinho, sendo encaminhada por este ao Fórum da cidade onde morava.

Evento relevante do caso foi o fato de, após não ter comparecido a um atendimento conforme agendado, Joana ter explicado que a ausência fora

⁹² Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro (Aborto humanitário)

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

motivada por uma discussão com outra jovem da vizinhança. O enredo da contenda envolve um comentário da vizinha sobre o desempenho do papel materno por Joana quanto a seu primeiro filho. A partir disso, ela afirma se sentir julgada na família e na comunidade por não exercer os cuidados do primogênito, um menino de quatro anos, que está sob a responsabilidade da avó paterna. A crítica é simplesmente a de não ser uma “boa mãe”. Nesse sentido, lamenta não ter sido possível cuidar do filho, avaliando que era muito nova e irresponsável, e não contava com apoio de sua família, que endossava ser melhor para o garoto permanecer com o pai e a avó paterna. Revela planos de trabalhar e construir uma casa para, então, pleitear a guarda desse filho.

Essa questão possibilitou vislumbrar que a autoimagem de Joana, no que condiz ao exercício da maternagem, foi fragilizada a partir do afastamento do primeiro filho, parecendo demandar alguma reparação. Nesse processo, assume lugar relevante o julgamento social ao qual Joana é submetida.

Fazendo comparações entre a primeira gestação e a atual, ela recorda que, no caso do primeiro filho, sentia-se feliz ao lado do pai da criança, tinha prazer em escolher itens de enxoval e conversava com a barriga. Nessa segunda gravidez, sente-se sozinha, não tem interesse em adquirir roupas ou objetos que possam ser usados pelo bebê. Sobre a interação com ele, diz que não conversa com a barriga, a fim de não se apegar, mas a acaricia para que a criança não fique traumatizada.

Nesse movimento de não se permitir falar com o bebê, Joana reconhece na linguagem verbal uma função vincular, constitutiva de laço. Com efeito, as conversações empreendidas pela grávida com o feto são reconhecidamente relevantes para a constituição do vínculo mãe-filho, porém não se constituem como única via para tal.

Importante observar sua justificativa para deixar de falar com a criança, pois não se trata de imaginar que é desnecessário ou inútil, nem alega indisposição para fazê-lo. É para que algo não aconteça, ou seja, é um ato de evitação. Podemos entender essa recusa em falar com a criança como prenúncio de uma defesa antecipatória do trabalho de luto pela separação. Mesmo nessa evitação, que não entendemos como indiferença, percebe-se o reconhecimento do bebê enquanto sujeito e a tentativa de dar a ele uma contrapartida, acariciando a barriga. O uso da linguagem do corpo é dotado de sentidos, parecendo representar uma maneira de suprir a demanda de amor que ela atribui ao feto, porquanto entende que a falta desse gesto poderá ter como repercussão um trauma.

A jovem comenta que, sob o aspecto físico, a gravidez não está sendo incômoda, alimenta-se bem e tem boa saúde. Contudo, o sono está

prejudicado, em razão de recorrentes pesadelos envolvendo o parto, sua saúde e a da criança. Um desses sonhos estava ligado à solidão, sendo uma situação na qual ela dava à luz sem ninguém por perto.

Embora não seja nossa pretensão ensaiar interpretações sobre o conteúdo desses sonhos, consideramos que eles também não poderiam ser desprezados em nossa escuta. De acordo com Lima⁹³, sonhos angustiantes na gestação são parte do processo de elaboração das transformações na vida e na identidade da mulher, além de constituírem uma forma de expressão de ansiedades não verbalizadas. Inclusive, a autora menciona o trabalho de Kapp e Winget (1972), segundo o qual a ausência de produção onírica de conteúdo ansiogênico pode repercutir em sintomas físicos, devido à manifestação corporal das vivências que não são expressadas simbolicamente. Nessa linha, consideramos que o fato de Joana sonhar e se permitir trazer aos nossos encontros algo desses sonhos indica abertura para entrar em contato, pela via simbólica, com as emoções experimentadas.

Na inclusão de um membro da família no estudo, conforme combinado com Joana, sua mãe, Lourdes, comparece ao nosso setor, bastante emocionada. Nessa oportunidade, Lourdes diz estar ciente da intenção de sua filha entregar o bebê para adoção, verbaliza concordância, mas afirma se sentir triste com essa perspectiva. Diz que trabalha como faxineira (diarista) e não poderia cuidar do neto, sob o risco de reduzir a renda familiar, que se compõe de seus ganhos e de um salário fixo de seu marido. Faz algumas confabulações em torno de Joana, sobretudo quanto à vida laboral, repetindo que, se a jovem tivesse um emprego, a situação do bebê seria diferente. Insiste que ajudaria a filha se ela demonstrasse responsabilidade, mas não poderia assumir todas as funções de cuidado com a criança, sobretudo, por acreditar que, se fizesse isso, a jovem voltaria a engravidar por não perceber a consequência de seus atos. Retoma alguns fatos da adolescência de Joana, notadamente a ida para o Sudeste do país, que consistiu em um acordo entre elas, o qual não foi cumprido. Admite que sente muita mágoa da filha e que foi um choque ela ter retornado repentinamente e, em seguida, revelado a gravidez. Além de esclarecermos os procedimentos da entrega, pontuamos nossa percepção sobre as mágoas entre mãe e filha, sugerindo que procurassem conversar sobre isso.

Após o parto, que aconteceu no final de semana, foi Lourdes quem compareceu ao Fórum, na manhã da segunda-feira, para noticiar o nascimento. Com base em uma manifestação expressa de Joana, o acolhimento institucional havia sido predeterminado pela autoridade judicial competente, para que fosse executado após a alta hospitalar do bebê. Assim, quando Lourdes retorna ao nosso setor, a criança já se encontrava acolhida.

⁹³ LIMA, Alice. **Os conteúdos dos sonhos durante a gravidez**. 2009. Dissertação de conclusão de programa de mestrado em psicologia. Universidade de Lisboa, Lisboa, 2009.

Nessa ocasião, informa, de pronto, que Joana “não vai dar ele, não”, expressando alegria com isso. Lourdes afirma ter conversado com Joana e combinado que, tão logo fosse possível, esta última procuraria um trabalho. Explica que, com Joana trabalhando, poderia cuidar do neto, pois assim não se sentiria completamente responsável pela criança. Diz que comprou um pequeno enxoval para o bebê e demonstra bastante ansiedade para levá-lo para casa. Relata que fizeram várias visitas à instituição de acolhimento e que tem sido difícil deixá-lo quando precisam voltar para casa. Bastante emocionada, diz ter conversado com Joana sobre a ocasião em que lhe mandou “dar seu jeito”, durante a gravidez. Afirma ter dito isso a fim de impulsionar a filha a procurar um trabalho para sustentar a criança, pois temia as consequências de aceitar a filha e o neto em sua casa, sem qualquer ajuda financeira, o que geraria encargos para seu marido.

Nessa etapa, a equipe da instituição de acolhimento traz algumas impressões sobre a interação entre Joana e Lourdes e delas com a criança. Segundo as profissionais, Joana compareceu à instituição nos três turnos para amamentar o bebê, algumas vezes na companhia de Lourdes. Nesses momentos, ambas conversavam com a criança, fazendo uso da fala manhês⁹⁴, prometendo para o menino que o levariam para casa. Nas despedidas, choravam e faziam recomendações às educadoras sobre os cuidados com o bebê. Entendemos que o compromisso não permanece apenas entre elas, mas é também firmado com a própria criança.

Nesse contexto, Motta⁹⁶ alerta quanto à importância de que a entrega não seja um momento logo após o nascimento, mas um processo, o qual pode se estender por algum tempo. No caso de Joana, a mudança da intenção de entregar o filho parece ter se consolidado após o parto, no encontro com a criança. Entretanto, algumas alterações familiares importantes para a recepção do bebê tiveram início durante a gravidez. Também não se pode ignorar que o nascimento da criança inaugura um momento novo, impactando nos referenciais de apego da mãe e da família.

Antes da determinação do desligamento institucional, Joana comenta que, não obstante ter decidido permanecer com o bebê, não havia se arrependido de ter procurado a Justiça. Explica que poderia ter prometido e entregue a criança para terceiros e reflete que, caso o tivesse feito, “agora, estaria chorando, sem meu filho”. Essa assertiva de Joana vai ao encontro

⁹⁴ FERREIRA, Silvia. A interação mãe-bebê: primeiros passos. In: WANDERLEY, Daniele de Brito (org). **Palavras em torno do berço**: intervenções precoces bebê e família. Salvador: Álgama, 1997.

⁹⁵ O *baby-talk* ou fala manhês corresponde ao modo de falar utilizado pelos adultos para interagir com bebês, caracterizado pela simplificação sintática e léxica e, em contrapartida, pela riqueza prosódica, com entoação, tom de voz e velocidade da fala expressivos de afetividade.

⁹⁶ MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

dos estudos de Deykin, Campbell e Patti (1984), citados por Motta⁹⁷, que consideraram maiores as chances de arrependimento para as mulheres que entregaram suas crianças em decorrência de contingências de ordem externa, como dificuldades socioeconômicas e pressões familiares, o que repercutiria negativamente no processo de elaboração do luto.

Conclusão

Embora o caso tenha se desenvolvido em um momento que pode ser considerado inicial — em nossa Comarca — na implantação do Programa Acolher, analisamos que os espaços institucionais do Judiciário e da instituição de acolhimento foram um fator de proteção para a usuária do serviço, na medida em que ela e sua família puderam falar e ser escutadas, construindo um espaço subjetivo para integrar a criança em suas vidas. Durante o processo de entrega, a mulher expressou o desenvolvimento de uma vinculação positiva com o bebê esperado, porém se deparando com contingências desfavoráveis no que se refere à disponibilidade de sua rede social de apoio, dificuldade que foi revertida pela própria família.

Das dificuldades encontradas à época do atendimento, destacamos a equalização do tempo do Judiciário e o tempo subjetivo da mulher e da família, parecendo que a maior consequência disso foi o acolhimento institucional da criança, que chegou a durar quase 72 horas. Nesse sentido, restou evidente a importância de que a existência do Programa Acolher chegue ao conhecimento das mulheres o mais cedo possível, o que pode ser facilitado pela disseminação do programa e de sua filosofia de atendimento entre os diversos agentes das redes de assistência, saúde, educação e segurança.

⁹⁷ MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

Referências

- BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BOCK, Ana Mercês Bahia. **Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia**. São Paulo: Cortez, 2007.
- BRAZ, Marcela Pereira; DESSEN, Maria Auxiliadora. Rede social de apoio durante transições familiares decorrentes do nascimento de filhos. **Psicologia: teoria e pesquisa**. Brasília, v. 16, n. 3, p. 221-231, set./dez. 2000.
- FERREIRA, Silvia. A interação mãe-bebê: primeiros passos. In: WANDERLEY, Daniele de Brito (Org.). **Palavras em torno do berço: intervenções precoces bebê e família**. Salvador: Álgama, 1997.
- HELMAN, Cecil G. Gênero e Reprodução. In: _____. **Cultura, saúde e doença**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed, 1994.
- LIMA, Alice. **Os conteúdos dos sonhos durante a gravidez**. 2009. Dissertação de conclusão de programa de mestrado em psicologia. Universidade de Lisboa, Lisboa, 2009.
- MALDONADO, Maria Tereza. **Psicologia da gravidez, parto e puerpério**. Rio de Janeiro: Jaguatirica Digital, 2013. E-Book.
- MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- PAIM, Heloísa Helena Salvatti. Marcas no corpo: gravidez e maternidade em grupos populares. In: DUARTE, Luiz Fernando Dias; LEAL, Ondina Fachel (Orgs.). **Doença, sofrimento, perturbação: perspectivas etnográficas** [online]. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1998. Disponível em: <<http://static.scielo.org/scielobooks/yw42p/pdf/duarte-9788575412572.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2017.
- SALDANHA, Helena. A gravidez na história da arte através dos tempos. **Acta Obstétrica e Ginecológica Portuguesa**, v. 9, n. 3, p. 271-276, 2015. Disponível em: <http://www.fspog.com/fotos/editor2/14_2015_3-beyond.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2017.
- SILVA, Tânia Maria Gomes. Filho não me mete medo: representações e vivências da maternidade nas camadas populares. In: **Congresso Internacional de História**, 7, 2015, Maringá. Anais... Maringá: UEM, 2015. Disponível em: <<http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1175.pdf>>. Acesso em: 21 fev. 2017.
- BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Ser mulher hoje: a visão de mulheres que não desejam ter filhos. **Psicologia & sociedade**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 3, p. 577-587, 2012.

Sobre a busca da família extensa: um relato de caso

Mirela Rejane Pereira Torres⁹⁸

Tailândia Cláudia Rodrigues⁹⁹

Sumário: Introdução. 1 O caso de Roberta: primeiros atendimentos. 2 O nascimento de Davi. 3 Da busca pela família extensa: a entrevista com Maria. 4 A adoção de Davi. 5 Discussão do caso. Conclusão. Referências.

Introdução

O Programa Acolher visou sistematizar, no âmbito do Judiciário, o acolhimento das mulheres que manifestam a intenção de entregar sua criança para adoção, tanto em termos do processo, quanto de acolhimento por parte da equipe interprofissional. A entrega de crianças para adoção está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA em seu artigo 13, § 1º, que orienta que as gestantes ou mães que manifestem esse interesse sejam obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimentos, à Justiça da Infância e Juventude. O encaminhamento é efetivado para equipe técnica da Justiça da Infância e Juventude a fim de garantir à mulher a livre manifestação de vontade acerca do seu interesse em entregar a criança para adoção de maneira legal.

Uma das prerrogativas do Programa, quando da manifestação do desejo de entrega pela mulher, é de averiguar se todos os esforços foram envidados para a manutenção da criança na família natural ou extensa. No entanto, a partir dos atendimentos do Programa Acolher do TJPE, recebemos alguns casos em que a gestante não desejava que sua família fosse, em qualquer hipótese, consultada a respeito da entrega da criança.

Nessas situações, observamos que se tratava de mulheres que declararam ter passado por circunstâncias que gostariam de manter em segredo, como violência sexual, relações extraconjugais, entre outras.

⁹⁸ Analista Judiciário/Psicóloga da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição. E-mail: mirela.torres@tjpe.jus.br

⁹⁹ Analista Judiciário/Assistente social da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Jaboatão dos Guararapes. E-mail: tailandia.rodrigues@tjpe.jus.br

Assim, a equipe interprofissional passou a questionar como deveria ser a condução desses casos. O pedido de segredo deve ser acolhido? A gestante teria o direito de fazer a entrega sem que o genitor e a família fossem consultados? Como ficaria o direito de a criança ser criada por sua família natural? E o direito de o genitor e a família extensa conhecerem a criança e criá-la? Como a equipe deveria intervir sem ferir os direitos dos envolvidos e atender as prerrogativas do Programa para evitar a nulidade judicial do feito?

Em seu artigo 19, o ECA garante a toda criança ou adolescente o direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta. Assim, a possibilidade de uma mulher realizar a entrega para adoção sem que o genitor e a família extensa sejam consultados não é considerada pela legislação brasileira atual.

Em outros países, todavia, a mulher pode fazer a entrega sem que essas pessoas sejam consultadas, bem como pode manter sua própria identidade em segredo. A prática, chamada geralmente de “parto anônimo”, é permitida na França, Luxemburgo, Itália, Bélgica, Holanda, Áustria, entre outros países, e suscita diversos debates a respeito do direito à identidade da criança e ao seu vínculo com sua família biológica (FONSECA, 2008).

Para comentar sobre os impasses trazidos na conciliação desses diferentes direitos, apresentamos o estudo de caso de Roberta (nome fictício), que compareceu ao Setor Técnico da Vara da Infância e Juventude (VIJ) da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE quando contava com cinco meses de gestação. Declarou que gostaria de entregar seu bebê para adoção, mas preferia que a família não fosse contatada a respeito da entrega. Afirmou que a criança teria sido fruto de violência sexual e que a família não tinha conhecimento de sua gravidez. Propomos a apresentar a história de Roberta em quatro momentos, para posteriormente discutirmos o caso, comentando sobre os direitos acima referidos.

1 O caso de Roberta: primeiros atendimentos

Roberta foi encaminhada à Vara da Infância e Juventude pelo Conselho Tutelar de referência para ser atendida pela equipe interprofissional de acordo com as recomendações do Programa Acolher. Por ocasião do contato com a equipe da VIJ, relatou que descobriu a gravidez no quinto mês, durante uma consulta médica de rotina. Ao expressar que não queria ficar com a criança, a médica que a acompanhava a orientou sobre a possibilidade de entrega do bebê para adoção.

Na entrevista com a equipe, Roberta declarou que a gravidez havia sido fruto de violência sexual e que esta era uma das razões de não desejar exercer a maternidade da criança. Narrou que estava em um bar, localizado nas proximidades de sua casa, com uma amiga, e que um homem, que ela afirmou conhecer de vista, a observava com insistência. Contou que, ao declarar à amiga a intenção de ir embora, o homem lhe ofereceu carona para casa; contudo, durante a ida, o rapaz desviou do caminho e a violentou sexualmente, ameaçando-a com uma faca. Desse evento, o qual ela afirma que não havia até então revelado para ninguém, surgiu a gravidez.

Sobre seu contexto familiar e social, contou que morava com a filha na casa da avó materna, onde também residiam sua mãe e seu sobrinho. Sua mãe, entretanto, costumava ficar em casa apenas nos finais de semana, pois trabalhava como empregada doméstica e dormia no local de trabalho. Relatou que estava desempregada e que a família vivia com a aposentadoria da avó, o salário da mãe e o benefício Bolsa Família. A renda da casa era de dois salários mínimos mensais, sendo a avó a principal provedora do núcleo familiar.

Em relação à sua primeira filha, de quatro anos de idade, Roberta afirmou que a criança era fruto do relacionamento com Antônio. O casal havia rompido, mas o pai comparecia à sua casa com frequência para visitar a menina e contribuir para seu sustento. Falou que ainda sentia afeto por Antônio e que desejava reatar o relacionamento, mas que não poderia procurá-lo grávida, evitando contato presencial durante toda a gestação. Temia que ele pensasse que ela teve outro relacionamento no período em que estiveram afastados e consequentemente perdesse o interesse em reatar a união.

Por ter sido fruto de uma violência sexual, aquela gravidez não havia sido planejada nem desejada por Roberta. A gestante declarou que pensava em entregar a criança logo após o nascimento e que buscou a VIJ com esse objetivo. Relatou que não havia contado sobre a gravidez para seus familiares, pois acreditava que eles não iriam apoiá-la; pensava que poderiam obrigá-la a criar o bebê ou até mesmo criticá-la por sua decisão de entregar a criança para adoção.

Quando falava sobre seus relacionamentos familiares nos atendimentos, Roberta afirmava manter um convívio conturbado com sua mãe, Cláudia, e comentava que esta não foi responsável pela sua educação. Como a mãe sempre trabalhou como doméstica e constantemente dormia fora, a educação de Roberta e de sua irmã ficou a cargo da avó materna, Maria, que, apesar de todas as dificuldades familiares, assumiu desde muito cedo os cuidados com as netas. Pontuou que a figura materna sempre foi muito ausente e que pouco se dedicou à maternidade das filhas, preocupando-se mais com questões pessoais.

Além de Cláudia e de Maria, morava na residência o sobrinho de Roberta, Pedro, de cinco anos de idade. Roberta contou que a irmã se casou e decidiu morar no interior de Pernambuco, deixando o menino no local, para também ser cuidado pela avó materna porque ele não era aceito pelo novo marido. Comentava que este menino dava bastante trabalho, pois não obedecia a ninguém, e dizia que a família não sabia como agir em relação a ele.

Durante a gestação, Roberta compareceu diversas vezes à VIJ, de maneira espontânea, para ser atendida pela equipe interprofissional. Na maioria das vezes, os atendimentos estavam voltados a nos atualizar sobre como estavam suas relações familiares naquele momento e a reiterar seu desejo de entregar a criança. Ao que parece, a VIJ se tornou o único espaço onde Roberta poderia falar sobre aquela gestação. Quando pontuávamos a necessidade de abordar sua família sobre a entrega, Roberta manifestava resistência: ora desconversava ora dizia que iria desistir de entregar a criança ao Poder Judiciário e ofertá-la à primeira pessoa que manifestasse o desejo de adotá-la.

2 O nascimento de Davi

Roberta deu à luz no tempo previsto. O parto ocorreu em hospital público municipal e ela foi assistida por equipe devidamente orientada em relação aos procedimentos do Programa Acolher. Ao tomar conhecimento do nascimento da criança, um menino, o representante do Conselho Tutelar que acompanhava a gestante compareceu ao hospital e levou o bebê para a instituição de acolhimento.

Dias depois do acolhimento da criança, Roberta foi à VIJ para reiterar sua intenção de entregar o bebê para adoção. Relatou que não havia sequer observado o rosto do menino; narrou que, ao olhá-lo rapidamente após o parto, pode enxergar o rosto de seu agressor, de maneira que preferiu evitar qualquer contato com a criança a fim de não ter lembranças negativas. Questionada sobre o desejo de oferecer um nome ao menino, a genitora mostrou resistência; entretanto, dias depois, declarou que iria batizá-lo de Davi.

Naquele momento, retomamos alguns questionamentos sobre possíveis familiares a serem contatados para legitimar a entrega do menino para adoção e buscamos novamente sensibilizar Roberta quanto à necessidade de entrevistar, ao menos, um membro de sua família. Estimulamos a genitora a compartilhar o assunto com alguém de sua confiança, tornando sua decisão menos solitária. Explicamos que a entrevista com a família era importante a fim de se evitar questionamentos processuais futuros. Asseguramos que não iríamos abordar ninguém sem

sua anuência e pactuamos que entrevistariamos, em princípio, apenas um familiar. Roberta então relatou que conversou com sua avó sobre a criança e sobre a entrega efetivada, sugerindo que ela fosse entrevistada pela equipe.

Salientamos que, ao final da gestação, a gravidez de Roberta estava indisfarçável e acreditávamos que a família tinha conhecimento, mas estava tão somente evitando abordar o assunto com ela. Nossa impressão era de que aquele núcleo familiar não queria saber da gravidez, talvez pela falta de interesse em assumir os cuidados com mais um ente em razão da apontada fragilização das relações familiares ou pela ausência de condições socioeconômicas daquele lar.

Em nosso entendimento, Roberta se apresentava resoluta quanto à intenção de entregar o bebê e gostaria que sua decisão fosse respeitada. Restava à equipe, então, saber se algum familiar teria interesse e condições de adotar o menino.

3 Da busca pela família extensa: a entrevista com Maria

Seguindo o combinado com Roberta, entrevistamos Maria na residência delas, no intuito de abordar a entrega do menino para adoção. Ao ser comunicada sobre o motivo daquela visita, Maria se emocionou e contou que a neta já havia lhe informado de sua decisão. Preocupada com o destino da criança, nos pediu que ela fosse encaminhada para uma boa família.

Na entrevista, Maria descreveu o contexto familiar, narrando sua história. Começou por sua juventude, relatando que havia feito um aborto quando era solteira. Afirmou que, na época, o genitor declarou que não iria casar com ela, tampouco assumiria a paternidade. Assim, contou com naturalidade que optou pelo aborto porque não teria condições financeiras e psicológicas de criar, sozinha, aquela criança.

De seu matrimônio, Maria teve nove filhos, ressaltando que todos foram criados em seu seio familiar. No momento do estudo, comentou que todos estavam casados e haviam constituído família. A única que ainda vivia em sua casa era Cláudia, mãe de Roberta, a própria Roberta e os dois bisnetos. Os demais se distribuíam entre Região Metropolitana do Recife e interior de Pernambuco.

Questionada sobre a gravidez de Roberta, Maria relatou não saber, sem demonstrar convicção. No entanto, percebia a neta isolada e triste nos últimos meses, mas pensava que ela estava doente. Disse também que não havia comentários sobre a gravidez no âmbito familiar.

Em relação à possibilidade de algum familiar adotar a criança, Maria não vislumbrou nenhum, destacando que todos já tinham a família que haviam planejado. Quanto a Cláudia, mãe de Roberta, Maria comentou que seu relacionamento com a família era difícil e que ela pouco se envolvia nos problemas. Também confirmou que Roberta, sua irmã e o bisneto Pedro foram criados por ela, com pouca participação de Cláudia.

A avó de Roberta ressaltou que sempre buscou que seus filhos e netos fossem criados pela família. Todavia, relatou algumas situações nas quais a construção de vínculos entre família e criança demonstrou vulnerabilidade. Contou, por exemplo, que uma de suas filhas engravidou de um relacionamento casual e quis entregar seu bebê para adoção. Maria disse que desfez a entrega pessoalmente, pontuando à filha que ela própria deveria cuidar da criança. “Você se deitou com aquele ‘nego’ porque quis; agora vai criar meu neto sim.” (sic). No momento da entrevista, esse neto era adolescente e atravessava uma fase de rebeldia e a genitora dele, por sua vez, dizia à família que se arrependia de não o ter entregado para adoção.

Outro caso pontuado por Maria foi o da irmã de Roberta, que descobriu sua gravidez também no quinto mês e teve interesse em abortar a criança. Maria a demoveu da ideia, devido aos riscos que um aborto naquela idade gestacional traria, e a convenceu a criar o menino. Quando a criança completou dois anos, a irmã de Roberta se casou e foi residir no interior do Estado, deixando o menino para ser criado pela família. Maria falou de suas dificuldades em cuidar desse bisneto, vez que ele “não respeitava ninguém” (sic). A partir do que observamos das relações familiares, parecia que, na ausência da genitora, ninguém estava investindo de fato no papel de cuidador do menino, que crescia com pouco amparo, mesmo sob a guarda de sua família biológica.

A partir dos fatos narrados, a equipe observou que aquele núcleo familiar demonstrava dificuldade em acolher crianças que não tivessem sido desejadas/planejadas, o que colocava o desenvolvimento psíquico e social de Davi em risco. Some-se a isto a falta de interesse de Roberta nesta maternagem, a ausência de familiares que pudessem assumir os cuidados com o bebê (o que foi ratificado por Maria) e a situação de vulnerabilidade social vivenciada pela família. Diante desses fatores, a equipe concluiu que o acolhimento da criança em sua família natural ou extensa não seria indicado, sugerindo que fosse considerada a possibilidade de sua inserção em família substituta.

4 A adoção de Davi

A destituição do poder familiar no caso de Davi não ocorreu no tempo esperado pelo Programa Acolher diante das divergências de entendimento entre Ministério Público e Vara da Infância e Juventude no que diz respeito à busca da família extensa. O posicionamento técnico estava em construção, vez que o Programa se encontrava em fase de implantação e que o caso em particular fugia à regra dos outros acompanhados pela comarca até aquele momento.

Nesse ínterim, quando a criança contava com aproximadamente três meses, Roberta apareceu na Vara da Infância e Juventude demonstrando interesse em conhecer o menino, dizendo ter curiosidade em saber da situação da criança e querer ter a memória fotográfica da fisionomia do infante. Foi levada à instituição de acolhimento pela equipe técnica, onde colocou a criança no colo e a acalentou. Ao final, entretanto, reafirmou para a equipe interprofissional que estava segura da entrega, alegando que o contato com a criança deixou claro para ela que aquela seria a melhor decisão a ser tomada.

Roberta também revelou que, pouco tempo após a visita realizada pela equipe, Maria contou para Cláudia sobre o nascimento de Davi e sua entrega para adoção ao Poder Judiciário. Afirmou que a mãe reagiu à notícia calada, demonstrando aparente indiferença e não tocara no assunto até aquele momento.

Quando Davi completou seis meses, a destituição foi sentenciada e a criança foi inserida no Cadastro Nacional de Adoção (CNA). A partir das buscas no sistema, encontramos como disponível o casal Ana e Pedro, cadastrado e habilitado pela Comarca de Jaboatão dos Guararapes há mais de três anos. Os pretendentes haviam optado pela adoção devido à impossibilidade de gerar filhos biológicos. Antes de se habilitar, o casal tentou realizar uma adoção *intuitu personae*, que não se efetivou devido à desistência de entrega pela genitora daquela criança.

Aproximadamente dois meses após a destituição, Davi foi adotado pelo casal Ana e Pedro, que o acolheu com entusiasmo assim que o conheceu. Roberta, por sua vez, não voltou mais a nos procurar.

5 Reflexões sobre a maternidade e a busca pela família extensa

Compreendemos a maternidade como uma possível relação de filiação a ser construída entre mulher e criança, não sendo necessariamente uma

condição ou opção. A maternidade aparece amparada no termo maternagem, que se configura como a capacidade de escolher exercer a maternidade, e tal desejo pode ocorrer mesmo depois da decisão da entrega da criança para adoção.

O entendimento no âmbito desse trabalho, a partir das intervenções realizadas com a mulher que expressa o desejo de entregar sua criança para adoção, é o de que é preciso considerar os diferentes aspectos e fatores que levam a mulher a desistir de cuidar de sua criança, sem, conseqüentemente, interferir na decisão dela, tentando prestar o devido apoio em qualquer que seja sua decisão final.

A ideologia da maternidade, nascida com a sociedade burguesa patriarcal, que perdura até os dias atuais, confere a todas as mulheres a capacidade “natural” de amar os filhos e deles cuidar, sem restrições, e de se responsabilizar pela criança que conceber sob quaisquer condições, como se fosse um destino biológico.

A falta do desejo de maternidade é frequentemente encarada como uma falha que envolve a própria identidade da mulher, devendo, portanto, esta última manter o filho consigo sob qualquer circunstância. (MOTTA, 2008, p. 63).

Apesar de todas as dificuldades enfrentadas pela mulher, a autora supracitada (2008, p. 59) aponta que,

parece que certas áreas se mantiveram conservadoras o suficiente para que não se criassem formas, se gerassem recursos para, por exemplo, permitir à mulher criar sua criança e trabalhar em igualdade de condições e tratamentos dispensados às outras mulheres. Ao mesmo tempo em que também não se criaram dispositivos sociais para apoiar a mulher que decide entregar sua criança para adoção e assim permitir que esta última seja criada no seio de uma família.

A história de Roberta ilustra uma demanda comum, ao menos inicialmente, das mulheres que manifestam a intenção de entregar sua criança: o desejo de manter em segredo. Tal situação traz pelo menos dois questionamentos: é possível atender a seu pedido de sigilo e efetuar a entrega sem a consulta do genitor ou da família extensa? Como ficaria o direito de a criança conviver com esses familiares e vice-versa?

Por pelos menos dois séculos, a entrega de crianças para adoção foi um ato que envolveu o anonimato tanto de quem entregava quanto de quem recebia, através da “roda dos expostos”. Fonseca (2009) expôs que, nos países europeus, a roda servia como depósito das crianças “bastardas”, ou seja, filhos concebidos em adultério ou outras situações transgressoras, cuja revelação pública poderia causar abalos à honra familiar.

No contexto brasileiro, a “roda” serviu não apenas para o enfeitamento das crianças ilegítimas, mas também das negras e mestiças, pois a reprodução das escravas não era economicamente viável devido ao tempo que a criança levava para ser produtiva (ALVES, 2001). Assim, percebemos que situações que atualmente ensejam a entrega da criança e/ou seu ocultamento pouco se modificaram em relação àquela época: pobreza e vulnerabilidade social da mulher, gravidez decorrente de relações extraconjugais ou de violência sexual, entre outros fatores.

Observamos que alguns países mantêm uma possibilidade legal que se assemelha à roda dos expostos, ou seja, a opção de se fazer um parto anônimo, no qual a mulher dá à luz sem se identificar. A criança é entregue para adoção de forma anônima, sem que sejam consultados o genitor e família extensa. Importante destacar que essa prática, ainda que consolidada nesses países, sofre críticas diversas. A principal delas recai sobre a questão das origens do adotado, que fica comprometida pela falta de informações referentes à genitora e sua família. Dessa forma, a proposta não seria um “segredo” quanto às origens e sim um “aniquilamento” das origens (FONSECA, 2009).

No Brasil, a entrega para adoção está contemplada no ECA, em seu artigo 13, § 1º. O artigo 19, porém, deixa claro que a criança deve ser criada e educada no seio de sua família natural ou extensa, sendo a família substituta considerada uma situação excepcional. Nesse sentido, como manejar um pedido de entrega no qual a genitora demonstra constrangimento em compartilhar sua demanda com seus familiares ou outras pessoas, por motivos diversos?

6 Acolhimento, escuta e respeito à decisão da mulher

Em seus estudos sobre as mães que entregam sua criança para adoção, Motta (2008) questiona a qualidade da decisão feita por muitas dessas mulheres, em geral tomada sob um impacto emocional intenso e, frequentemente, sem um espaço de escuta que lhe dê suporte. A autora ressalta que a decisão acontece, muitas vezes, de forma solitária, devido ao tabu em torno do assunto.

Diante desse tabu, a autora observa que essas mulheres muitas vezes atravessam um processo de luto “não franqueado”, isto é, um luto que não pode ser revelado, posto que sua revelação pode resultar em uma resposta social ainda mais negativa.

Assim, a autora ressalta a importância de que os profissionais que acolham a mulher, sejam do Judiciário ou das redes de saúde e

socioassistencial, mantenham uma postura de apoio, sem censura ou julgamentos. É importante que a decisão seja tomada em um momento em que a mulher esteja emocionalmente estável, de forma que a mesma possa se responsabilizar pela decisão tomada e suas consequências.

Nesse sentido, o acompanhamento à gestante interessada na entrega para adoção é fundamental para lhe prover suporte no momento da entrega. Cabe pontuar que, à época do estudo, a genitora foi referenciada para a rede socioassistencial, mas não seguiu o encaminhamento. A vinculação se deu com a equipe do Judiciário, provavelmente porque, naquele momento, acolhemos sua demanda espontânea, sem necessidade de agendamento.

Ao receber a demanda de entrega de uma criança para adoção, as primeiras questões postas pela equipe interprofissional são: qual a motivação da mulher em entregar a criança? Quem seria o pai? Como se deu a concepção do bebê? Investigar o desejo da genitora em relação à criança e ao genitor nos auxilia a dar os primeiros passos na condução do caso, que pode ou não culminar na entrega para adoção. Outra questão a ser discutida seria o motivo para o pedido de segredo. A experiência nos mostrou a importância de um maior número de atendimento nesses casos, de maneira a esclarecer a situação atravessada.

No caso narrado, a violência sexual foi o principal fator explicitamente apontado pela mulher para que aquela maternidade não fosse desejada por ela. Motta (2008) aponta que dificilmente uma forte relação entre mãe e filho é estabelecida quando estão ausentes certas condições afetivas em torno da gravidez e da relação afetiva e sexual com o genitor. Ao contrário, a gestação “será sempre a memória viva de uma situação de extrema violência, humilhação e medo ou, no mínimo, de uma relação sem significado afetivo algum” (p.153). Em nossa percepção, além da narrativa de violência sexual sofrida, pesava para Roberta o desejo de retomar a relação com o ex-companheiro.

Discutir a entrega com a família extensa demandou debates entre os membros da equipe de como a abordagem deveria ser feita, tendo em vista que uma aproximação inadequada poderia influenciar o processo de decisão da mulher de forma negativa. Entretanto, acreditamos que a gravidez não seria algo desconhecido da família e sim um assunto difícil de ser tratado. Assim, a equipe buscou sensibilizar a genitora quanto à importância de compartilhar sua história e sua decisão com um familiar de sua confiança. Foi fundamental para essa intervenção o vínculo entre Roberta e a equipe, construído a partir dos atendimentos. Também foi importante que a mulher tenha indicado uma pessoa a ser entrevistada a seu tempo, podendo elaborar individualmente as condições para a entrega.

Através do discurso da bisavó e da genitora da criança, a equipe pode compreender melhor o contexto familiar e social na qual estavam inseridas.

A partir da narrativa de Maria da história familiar e de como a questão da maternidade atravessou as gerações, a equipe pode perceber os diversos destinos possíveis: aborto, permanência com a família biológica, entrega para adoção. Pode-se observar, nas situações narradas, que nem sempre ficar com a família biológica se constituiu necessariamente a opção mais favorável ao desenvolvimento da criança.

Motta (2008) aponta que uma composição de fatores leva uma genitora a fazer a entrega da criança. As dificuldades materiais apresentadas pela família, por exemplo, são comuns nos contextos sociais menos favorecidos e não se constituiriam em si mesmas como um impeditivo para a criação do bebê, desde que o desejo de cuidar daquela criança estivesse presente. Além do desejo da genitora de entregar, encontramos um cenário familiar no qual o desenvolvimento psíquico e social do bebê poderia estar em risco, já que a família extensa demonstrava dificuldades em acolher outros membros que não haviam sido planejados.

Assim sendo, é importante considerar que o desejo da entrega pode ocorrer por múltiplos fatores, que vão desde o contexto socioeconômico, familiar e afetivo vivenciado pela mulher no momento da gestação até a história pessoal da gestante, que pode ter sido marcada por privações, violências, carência (afetiva e material), incompreensões, abandono e rejeição. Tais fatores podem gerar na mulher sentimentos diversos, dentre eles, o de incapacidade de exercer a maternidade, principalmente quando ela vive uma gravidez indesejada ou não planejada.

Do estudo em destaque, levantamos uma outra questão, que se refere à capacidade de maternagem das mulheres que entregam seu filho para adoção. Deste caso foi possível ter o entendimento de que a entrega não está necessariamente associada à incapacidade de exercer a maternidade, mas ao desejo de vivenciá-la em relação àquela criança, de modo que isso não a impossibilitou ou a impossibilitará de ser mãe de outras crianças. Conforme já pontuado ao longo do texto, Roberta, quando da entrega de Davi, já era mãe de uma menina, a qual se dedicava integralmente. Mesmo diante de todo o frágil cenário familiar, observamos a existência clara da relação de filiação estabelecida entre Roberta e a sua filha.

O entendimento é o de que a mulher não pode ser rotulada como incapaz de exercer a maternidade em razão da entrega de uma criança. O caso concreto provou que isso não é vinculante e nos permitiu compreender que a maternidade não é algo natural e inerente à mulher, mas uma construção social efetivada a partir do contexto e das condições psicossociais em que se encontra essa mulher no momento da gestação.

Conclusão

Neste trabalho, discutimos a condução de um caso no qual a genitora se recusa, inicialmente, a compartilhar com seus familiares sua gravidez e sua intenção de entregar a criança para adoção.

No caso em análise, um único membro da família extensa foi contatado para tratar da entrega da criança, qual seja, a avó materna da genitora. A partir da entrevista, foi possível compreender a história da família em relação à maternidade e o contexto social no qual se inseriam Roberta e Davi. Do estudo, se sobressaíram a vulnerabilidade social daquele núcleo familiar e, principalmente, a dificuldade em acolher entes que não haviam sido desejados ou planejados por seus genitores. Desta forma, a entrega da criança para adoção por parte da mulher foi ratificada pela entrevistada, que, por sua vez, também não identificou outros parentes que pudessem acolher o menino.

Cumpre ressaltar que toda a intervenção feita junto à família extensa se deu com a expressa anuência da mulher. Frisamos a importância da construção de um vínculo de confiança entre Roberta e a equipe interprofissional, que permitiu que ela, a seu tempo, indicasse um familiar para ser contatado pela equipe. Também foi importante o fato de a familiar indicada manter uma postura de apoio à decisão da genitora, sem julgamentos.

Por fim, concluímos que foi tranquilizador para Roberta que sua decisão pudesse ser escutada, não apenas por sua família, mas também nos atendimentos no Poder Judiciário. Para a equipe, foi significativo o momento no qual Roberta pediu para conhecer a criança e reiterar, em seguida, sua intenção de entregá-la. Assim, acreditamos que a genitora pode elaborar minimamente o luto pela separação da criança, permitindo lidar melhor com o sofrimento envolvido neste ato.

Referências

ALVES, Emeli Silva. Infância e juventude: um breve olhar sobre as políticas públicas no Brasil. **Revista Linhas**, Florianópolis, UDESC, v. 2, n. 1, p. 73-95, 2001. Disponível em: <<http://www.periodicos.udesc.br/index.php/linhas/article/view/1298>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

FONSECA, Claudia. Abandono, adoção e anonimato: questões de moralidade materna suscitadas pelas propostas legais de “parto anônimo”. **Sexualidad, salud y sociedad – Revista Latinoamericana**, n. 1, p. 30-62, 2009. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/SexualidadSaludySociedad/article/view/30/116>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**. 3. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

TJPR. Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Cascavel. Projeto Direito das Crianças. **Entrega consciente para adoção legal** - guia passo a passo. Cascavel, 2011. Disponível em: <http://www.direitodascrianças.com.br/admin/web_files/arquivos/85b2dfa4276fa34593303e16be23c761.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2017.

O segredo de Maria: estudo de caso do Programa Acolher em Olinda

Alexsandra Rabelo Pena¹⁰⁰

Ana Verônica de Araújo Carvalho Silva¹⁰¹

Pedro Wanderley de Holanda¹⁰²

Sylvia Cristina Oliveira da Rocha¹⁰³

Sumário: Introdução. 1 A escolha do caso. 2 O acolhimento inicial. 3 Do atendimento a. Natália – mãe de Maria. 4 Demais atendimentos a gestante Maria e comunicação com a rede de atendimento socioassistencial. 5 Atendimento após o nascimento do infante. 6 Considerações sobre a dimensão simbólica e sua interface com a atuação em rede. Conclusão. Referências.

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê no seu art. 13, § 1º, que “As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente, sem constrangimento, encaminhadas à Justiça da Infância e Juventude.” Assim, com o objetivo de criar mecanismos e procedimentos humanizadores para cumprir o dispositivo acima destacado, o Tribunal de Justiça de Pernambuco implantou o Programa Acolher para atender as demandas das comarcas do interior.

Apesar da previsão legal e da existência do Programa Acolher desde 2011, apenas em 2014, o referido programa começa a ser implantado em Olinda. Cabe-nos esclarecer que o disposto no art. 13, da Lei n. 8.069/90, não esclarece como e quais procedimentos deverão ser adotados nestes casos, haja vista as especificidades de cada demanda. Portanto, torna-se

¹⁰⁰ Analista judiciária/pedagoga da Vara da Infância e Juventude de Olinda. E-mail: alexsandra.pena@tjpe.jus.br

¹⁰¹ Analista judiciária/pedagoga da Vara da Infância e Juventude de Olinda. E-mail: ana.veronica@tjpe.jus.br

¹⁰² Analista judiciário/psicólogo da Vara da Infância e Juventude de Olinda. E-mail: pedro.wh@tjpe.jus.br

¹⁰³ Analista judiciária/assistente social da Vara da Infância e Juventude de Olinda. E-mail: sylvia.rocha@tjpe.jus.br

imprescindível que os técnicos da equipe interprofissional e os operadores do Direito envolvidos tenham conhecimento necessário para atender os casos, de maneira adequada e célere.

Assim, em 2014, iniciamos nossa aproximação junto a Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça, para nos apropriarmos dessa temática. Na época, foi disponibilizado material para consulta e estudo, bem como material para divulgação, como cartaz e folder.

Diante disso, começaram as discussões e a apropriação do tema entre os técnicos da equipe interprofissional em torno do Programa Acolher, bem como, junto ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, sua assessoria e secretária da Vara, quanto à operacionalização.

No ano de 2014, a equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude de Olinda passou a participar das reuniões do Grupo de Trabalho do programa Acolher, promovido pela Coordenadoria da Infância e Juventude. Essas reuniões são extremamente produtivas, pois nelas são discutidas e esclarecidas dúvidas quanto ao atendimento e encaminhamentos das mulheres que desejam entregar o filho para adoção. Além do mais, os técnicos se disponibilizam para esclarecimentos de dúvidas que porventura surjam no decorrer de nossas atividades.

Portanto, o primeiro momento para implantação do programa foi a apropriação sobre a temática das mães que manifestam o interesse de entregar seus filhos para adoção, pela equipe interprofissional e os demais profissionais da Vara da Infância e Juventude. Superada essa fase, voltamos aos atores que atuam mais próximos em nossas atividades e que mantém o contato direto com o público externo. Assim, promovemos a primeira reunião com os Conselheiros Tutelares de Olinda, na qual apresentamos o Programa Acolher, os procedimentos e o papel relevante deles, tanto no encaminhamento, quanto no acompanhamento *a posteriori*, como sua intervenção na maternidade, no momento da alta hospitalar da criança, na garantia do direito a certidão de nascimento e no acolhimento do recém-nascido, entre outros.

Assim, começamos a discutir a operacionalização do Programa Acolher em Olinda. Muitas dúvidas surgiram, que foram sendo sanadas no decorrer do tempo, através de nossas consultas a outras comarcas, bem como a Coordenadoria da Infância e Juventude.

No segundo semestre de 2015, tivemos a oportunidade de realizar uma reunião com a rede socioassistencial e de saúde. Participaram os secretários executivos das Secretarias de Saúde e de Desenvolvimento Social, coordenadores do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e das instituições de acolhimento da comarca, representantes da única maternidade do município e, outra vez, os conselheiros tutelares. Também

estiveram presentes o membro do Ministério Público e o magistrado da Vara da Infância e Juventude de Olinda. Contamos ainda com a presença da equipe técnica da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que apresentou o Programa Acolher, os objetivos e os procedimentos.

Na oportunidade, o Programa Acolher foi apresentado para o executivo do município. Houve a interlocução entre o Judiciário, apresentando seu papel neste tipo de demanda, bem como os procedimentos que são adotados juridicamente e a função dos demais atores, que irão direta ou indiretamente lidar com estas situações, na identificação, encaminhamento e intervenções para o melhor atendimento à mulher que pretende entregar seu filho para adoção.

Promovemos também reuniões setoriais, ou seja, encontros com técnicos da saúde que trabalham na atenção básica e com a equipe da maternidade, como assistente social, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem; e profissionais da assistência social, atuantes nas unidades de referência. Enfim, passamos a discutir a operacionalização com as pessoas que diretamente irão atender à mulher.

A preparação da rede, com discussões acerca do tema, tem importância fundamental para que a entrega voluntária aconteça de forma humanizada, sem causar constrangimentos à mãe, na tentativa de minorar a possibilidade de nos depararmos com situações vexatórias para mulher.

1 A escolha do caso

No ano de 2014, atendemos o primeiro caso do Programa Acolher. A gestante procurou o Conselho Tutelar, onde manifestou sua intenção de entregar o filho para adoção e foi encaminhada para atendimento na Vara da Infância e Juventude de Olinda. Após os atendimentos e procedimentos jurídicos, ela deu à luz a criança e decidiu ficar com ela. Na audiência, ela reiterou sua decisão em criar o filho.

Em 2015, surgiram mais duas mulheres que tinham o objetivo de entregar o filho para adoção, portanto, foram incluídas no Programa Acolher. A primeira, antes do parto, desistiu de entregar o filho, recebendo apoio da família. Nesses dois casos citados, as mulheres já tinham filhos e o maior dilema era em torno da situação socioeconômica, diante dos escassos recursos para manter sua prole.

O terceiro caso chamou a atenção pelo conflito familiar instaurado com a gestação da jovem Maria¹⁰⁴. Assim, diferente dos outros casos que

¹⁰⁴ Nome fictício.

foram encaminhados à equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude, pela rede socioassistencial ou pelo Conselho Tutelar, a própria gestante pesquisou na internet uma alternativa para solucionar seu problema, ou seja, uma gravidez não planejada e a rejeição da família. Optou por entregar o filho para adoção. Na sua pesquisa, descobriu que há vários projetos no Brasil, fundamentados no supramencionado art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente, para a entrega voluntária do filho para adoção, sem constrangimentos.

Diante dessas informações, Maria procurou a Secretaria da Vara da Infância e Juventude para receber esclarecimentos sobre a entrega legal do filho para adoção. O técnico a encaminhou para o atendimento da equipe interprofissional e, assim, Maria iniciou sua jornada no Programa Acolher.

Portanto, para este estudo, escolhemos este caso, em virtude da situação peculiar da gestante e sua família, bem como da ocorrência de quase todas as etapas, até o acolhimento da criança.

Neste breve trabalho, abordaremos os seguintes tópicos: o acolhimento inicial à Maria, relatando aspectos do atendimento inicial; seguido da abordagem com a família extensa, Natália¹⁰⁵, genitora de Maria; depois, outros atendimentos com a gestante e articulação com a rede socioassistencial. O quarto tópico refere-se às circunstâncias do nascimento e abordagens após nascido, enquanto o quinto traz pontos de discussões sobre o caso e a atuação em rede.

2 O acolhimento inicial

Em setembro do ano de 2015, compareceu ao setor da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude de Olinda a gestante Maria. Ela estava nervosa e bastante ansiosa. Colocou-nos que havia pesquisado na internet sobre entrega de filho para adoção e decidiu comparecer a Vara da Infância e Juventude, para saber como poderia fazê-lo em Olinda. Após esse breve relato, realizamos o acolhimento inicial, esclarecemos o que é o Programa Acolher e os procedimentos que são adotados. Ela pedia, com muita veemência, o total sigilo sobre sua decisão. Explicamos que o procedimento, como os demais processos que tramitam na Vara da Infância e Juventude, são salvaguardados pelo segredo de justiça. Durante nossa conversa, ela ficou mais tranquila e começou a contar sua história.

Solicitada a falar sobre si, contou-nos que é solteira, estudante universitária, 22 anos. Quanto a sua composição familiar, disse que mora

¹⁰⁵ Nome fictício.

com os pais, Natália e Mário¹⁰⁶ e é dependente economicamente deles. Informou que reside em casa própria, na qual também mora sua irmã adolescente.

Ela nos relatou que está gestante há sete meses, com previsão do nascimento da criança para início de dezembro. Muito fragilizada e emocionada, disse que é sua primeira gestação, que não foi uma gravidez planejada. Explicou que conheceu o genitor da criança quando estava numa seleção de emprego e um amigo os apresentou, em março de 2014. Começaram a sair juntos, de forma esporádica, pois ele era casado. No mês de abril, ele desapareceu e em maio a procurou, alegando que estava se separando. Ficaram se encontrando até outubro de 2014, quando novamente ele sumiu. Afirmou que desconhece o endereço e a família dele, que sabe que ele chama-se Jonas, tem 27 anos e se comunicavam por telefone ou *whatsapp*.

Seguiu relatando que, em abril de 2015, ele apareceu novamente, saíram juntos e ela engravidou. Disse que ficou desesperada e não contou a ninguém. Ao falar a ele que suspeitava estar grávida, ele teria ficado nervoso. Ela disse ao genitor que iria dar um jeito, quando ele pediu para que não abortasse, entretanto, em nada a apoiou, o que a fez sentir-se abandonada. Maria contou-nos que o bloqueou no *whatsapp* e, em junho, entrou em contato com ele para dizer que não tinha conseguido abortar. Ele apenas disse que cada um assumisse sua responsabilidade, que não tinha condições financeiras e que não ficaria com ela por causa da gravidez. Maria relatou-nos que apenas pediu apoio emocional e financeiro durante a gestação com o pré-natal e com o parto, o que não ocorreu.

Maria expôs que, até o final do mês de agosto, conseguiu esconder a gestação do pai e das demais pessoas. Usava cinta para disfarçar a barriga, mas, ao sétimo mês, tornou-se impossível continuar usando-a. Disse que apenas sua mãe conhecia a gestação e lhe deu apoio quanto à entrega da criança para adoção. Afirmou que, diante do desespero, tentou o aborto várias vezes, mas não conseguiu.

No início do mês de setembro, revelou ao pai a gestação e a reação dele, segundo ela, foi horrível. Ele contou para toda a vizinhança, chamando-a de vagabunda, usando várias palavras de baixo calão. Disse que ele a despreza totalmente, a humilha, a rejeita e a ofende constantemente. Maria chorou muito, afirmando que não estava aguentando tanta violência psicológica e abandono, que estava deprimida e estressada. Ela começou a fazer o pré-natal no mês de setembro de 2015, ao invés de ganhar peso, estava emagrecendo cada vez mais porque às vezes não sente vontade de comer. Falou que a obstetra chamou-lhe a atenção para sua saúde, pois a pressão arterial estava aumentando bastante, apesar de estar ingerindo pouco sódio.

¹⁰⁶ Nome fictício

Afirmou que a violência doméstica que vem sofrendo, desde a revelação da gestação, estendeu-se a sua irmã, que também passou a ser rejeitada e ofendida pelo pai. Sua mãe a apoiaria na decisão que ela tomasse, mas era muito submissa ao marido.

Indagamos se ela não teria outro local para ficar até o final da gestação, para que possa se resguardar da violência psicológica e cuidar melhor de sua saúde. Maria disse que não tem ninguém e que está desempregada. Afirmou que tem chorado muito, não consegue se concentrar, não sente vontade de fazer nada, que apenas está conseguindo ir à faculdade, pois sabe que é necessário concluir seus estudos para conseguir emprego e sair da situação na qual se encontra.

Diante do seu quadro de saúde mental, ou seja, do seu sofrimento psicológico, expusemos que a encaminháramos para atendimento psicológico, porém, Maria se recusou. Disse veementemente que não queria ser atendida por psicólogo, que não desejava, naquele momento da gestação, ter esse acompanhamento. Dessa forma, respeitamos o seu desejo e colocamos que ela estava livre para decidir de forma diferente, caso mudasse de opinião.

Maria concluiu seu relato, dizendo que pretendia entregar a criança para adoção e que não tinha familiares com interesse de ficar com o infante, pois sua família é restrita ao seu núcleo, ou seja, uma irmã adolescente, a mãe e o pai. Disse que foram realizados os exames e o feto não apresentava problemas de saúde. Relatou os motivos que a levaram a tomar essa decisão, dizendo não ter estrutura psicológica, emocional e financeira para assumir esta maternidade. Hostilizada, humilhada e rejeitada pelo pai, temia o que poderia acontecer com a criança quando nascesse, para onde eles iriam, e questionou, se voltassem para a casa da família, como a criança seria tratada.

Marcamos um segundo atendimento para o dia seguinte e solicitamos a presença de alguma pessoa da família. Maria disse que a sua mãe concordava com sua decisão e que compareceria. Ao final, entregamos a cartilha do Programa Acolher para que ela pudesse ler e, caso surgisse alguma dúvida, poderíamos esclarecer no segundo atendimento.

Apesar do seu estado emocional, a gestante mostrou-se orientada no tempo e espaço, com discernimento sobre sua decisão em participar do Programa Acolher. Apresentou bom nível de escolaridade, pensamento lógico organizado e senso crítico condizente com a situação vivenciada.

Maria veio em busca de seu direito de não exercer a maternagem de uma criança, fruto de uma gravidez não planejada. De acordo com os motivos elencados, não evidenciamos, no primeiro atendimento, acolhida para a criança em sua família extensa, uma vez que não havia dados sobre

a família paterna e, quanto a à família materna, existia a manifestação do desejo de entregar a criança para colocação em família substituta.

Neste caso, como a gestante já estava realizando o pré-natal, não consideramos necessário acionar a Secretaria de Saúde. Contudo, chamou-nos a atenção a violência doméstica destacada nos relatos e a encaminhamos ao CRM – Centro de Referência da Mulher, para que ela recebesse acompanhamento pelos serviços de psicologia, serviço social e atendimento jurídico, que esta instituição oferece, o que poderia ser estendido aos demais membros da família, porém, ela não buscou os serviços citados.

3 Do atendimento a Natália – mãe de Maria

Conforme solicitado, em setembro de 2015, Natália, mãe de Maria, compareceu ao setor da equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude de Olinda. Mostrou-se com atitude colaborativa e com discurso centrado e preocupado com a situação da filha. Antes de iniciarmos o atendimento, realizamos os esclarecimentos necessários sobre o Programa Acolher, os procedimentos que seriam adotados. Nesse primeiro momento, a entrevista contou com a presença de Maria e, posteriormente, Natália foi ouvida individualmente.

Natália ressaltou que apoiava a decisão da filha, por reconhecer que, naquele momento, Maria não possuía condições materiais, financeiras e psicológicas para exercer a maternidade e, por isso, estariam buscando a forma legal para proporcionar segurança e o melhor bem-estar para a criança. Destacou que o seu marido rejeitava Maria, em virtude da gestação e que esse comportamento também era dirigido aos demais familiares.

Indagada sobre a família extensa, Natália disse que foi adotada e não tem contato com os familiares. Alegou que sua família é restrita ao seu marido e as suas filhas.

Destacou que considera a decisão mais coerente para Maria a de entregar o filho para adoção, pois ela estava começando a faculdade sem renda para o sustento da criança e o avô não aceitava o neto. Assim, ela pediu que, após o parto, o recém-nascido não retornasse com elas. Afirmou que acompanharia a filha durante a gestação e também estará com ela na maternidade para apoiá-la.

Ressaltou temer que posteriormente sua filha venha a acusá-la de não ter apoiado esta maternidade, contudo, ela reconhecia não ter condições de ajudar a filha na criação do neto e que Maria é muito nova e terá como refazer sua vida, com mais maturidade.

Por fim, Natália pediu que não entrássemos em contato com o seu marido, pois tinha medo que a reação dele fosse ainda mais agressiva com a família e, principalmente, em relação a Maria. Ela planejava, após o parto, retornar para casa com a filha e poderem seguir suas vidas, de maneira mais tranquila.

Após esses atendimentos, a gestante assinou o termo no qual manifestou seu interesse em entregar o filho para adoção e que ele fosse acolhido após a alta hospitalar. Com esse termo, o magistrado despachou e marcou audiência para oitiva de Maria. Assim, foi iniciada a Ação – Providências¹⁰⁷ (Mulheres que desejam entregar o filho para adoção) e a gestante ficou ciente da data da audiência, recebendo os encaminhamentos e as orientações de como deveria proceder no dia do parto.

4 Do segundo atendimento a Maria

Na segunda quinzena do mês de dezembro de 2015, alguns dias antes do recesso forense, realizamos mais um atendimento a Maria, que compareceu espontaneamente ao setor psicossocial. Nessa nova oportunidade, buscamos realizar outros esclarecimentos sobre os procedimentos que seriam tomados após o nascimento do bebê, que seria entregue por ela voluntariamente para adoção. Na ocasião, percebemos que, mesmo aparentemente convicta da decisão tomada, a gestante demonstrava insegurança frente à situação que vivenciaria durante o nascimento da criança, previsto para acontecer no curso das festas de final de ano.

No decorrer da entrevista, ela solicitou nossa interferência no sentido de garantir-lhe um leito hospitalar em quarto individual na maternidade municipal, fato que, segundo ela, lhe deixaria mais segura na hora do parto. A equipe da referida unidade de saúde estava devidamente orientada sobre os procedimentos a serem adotados através do Programa Acolher, ressaltando que dessa forma seria resguardado o sigilo sobre o caso.

Diante desse pedido, entramos em contato com a enfermeira responsável pelo setor de obstetrícia, ocasião que fomos informados sobre a possibilidade da internação da gestante em quarto individual, desde que o internamento ocorresse naquela unidade hospitalar. No entanto, a

¹⁰⁷ De acordo com o Manual de Distribuição Processual da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPE: “A classe providência é aplicada nos casos de não haver procedimento legal expressamente previsto para determinada matéria, conforme preceitua o artigo 153 do ECA. Como exemplos, citaremos duas hipóteses em que poderá ser utilizada:

a) Quando é pedido o cadastramento de criança, em situação de risco cujos pais são desconhecidos ou falecidos, no Cadastro Nacional de Adoção, com arrimo no artigo 45, §1º, ECA. Sem prejuízo de outras medidas de proteção cabíveis.

b) Quando é formulado pedido para acompanhamento de mulheres que manifestam interesse em entregar seus filhos para adoção.” (p. 56).

enfermeira destacou que não poderia garantir a vaga, uma vez que isso dependeria da disponibilidade de leitos no dia do início do trabalho de parto, sendo esse procedimento regulado pela Central de Leitos no momento da chegada da parturiente à maternidade.

5 Articulações com a maternidade

No dia seguinte ao nascimento da criança, a genitora de Maria, através de contato telefônico com a equipe interprofissional, contou sobre a dificuldade que ela estava encontrando para receber a medicação que inibiria a produção de leite materno, visto que Maria não pretendia amamentar o recém-nascido. Neste caso, percebemos que os profissionais, algumas vezes, tendem, no desempenho de suas funções, a deixar-se levar por seus valores e dogmas. Conforme Motta (2008, p.48) assevera:

Deparamo-nos com alguns profissionais médicos e paramédicos, e de instituições de abrigo ou judiciárias, que, mesmo quando não solicitados pelas mães, emitem suas opiniões, oferecem seus conselhos e chegam algumas vezes a tecer fortes críticas em relação à mulher que revela sua intenção de entregar o filho em adoção.

Diante da demanda da parturiente, entramos em contato com a enfermeira responsável pelo setor de obstetrícia daquele plantão, ocasião em que ela afirmou estar ciente do caso, mas que estava encontrando resistência médica para atender à solicitação de Maria. Durante o contato, a técnica acrescentou que conhecia as rotinas do Programa Acolher e por isso entendia sobre o direito garantido à genitora da criança e por isso solicitou que entrássemos em contato com uma das médicas para explicar sobre as necessidades de Maria. Assim, por telefone, a médica recebeu esclarecimentos sobre o caso e mostrou-se disponível para prescrever a medicação.

No mesmo dia, voltamos a falar com Maria e explicamos sobre os procedimentos adotados para atender a sua necessidade, inclusive sobre a abordagem com o Conselho Tutelar para o acolhimento da criança após alta hospitalar. Como resposta, ela nos informou que seus pais já haviam conversado com o conselheiro e que este compareceria à unidade hospitalar para levar o bebê à instituição de acolhimento que receberia a criança. Esclarecemos que a alta hospitalar se deu durante o recesso do judiciário, o que impossibilitou a expedição de guia de acolhimento, procedimento que seria realizado pela equipe interprofissional.

Por fim, entramos em contato com a equipe técnica da instituição onde a criança seria acolhida para saber se estavam organizados para receber

o recém-nascido. Esclareceram que já haviam tomado as providências relativas à acomodação, à alimentação, assim como aos demais cuidados necessários ao bebê, demonstrando que a casa de acolhimento já estava preparada para receber a criança.

6 Atendimento após o nascimento do infante

Em janeiro de 2016, compareceu ao setor da equipe interprofissional da Vara de Infância e Juventude de Olinda a requerente Maria, para participar de entrevista individual, após o nascimento da criança, Carlos¹⁰⁸, visando com isso cumprir os procedimentos do Programa Acolher.

Nesse atendimento, a requerente informou que, em dezembro de 2015, a criança nasceu de parto normal. Ressaltou que ela e Carlos passaram bem durante os primeiros dias, tendo logo recebido alta hospitalar. Em seguida, a criança foi acolhida pelo conselheiro tutelar, cumprindo os procedimentos adotados nos casos em que as mães demonstram interesse voluntário de entregar os filhos para adoção.

Maria enfatizou que, ao chegar a sua residência após Carlos ser acolhido, começou a sentir “uma tristeza muito grande”(sic). Motivada e apoiada pelos seus pais a assumir a responsabilidade com o bebê, entrou em contato novamente com o conselheiro tutelar que o acolheu, visando trazê-lo para junto dela. O conselheiro a acompanhou até a instituição onde o infante se encontrava e promoveu o retorno à genitora, em prol do melhor interesse da criança, respeitando o princípio da prevalência da família. Assim, Maria levou seu filho recém-nascido para casa.

Contou que sua decisão anterior havia sido motivada por sentimentos de “solidão e abandono” (sic) que lhe acometeram durante a gravidez, sendo estes causados pela ausência do pai biológico do seu filho naquele período, assim como pela posição de seu pai de não aceitar a gestação não planejada. Enfatizou que, diante da mudança de postura do seu pai, ela sentiu-se mais fortalecida para assumir as responsabilidades com o filho, mesmo não contando com a ajuda do seu ex-namorado, que, avisado do nascimento do bebê, afirmou querer fazer o exame de DNA e, em caso positivo, reconhecer a paternidade.

Em relação aos cuidados com o filho, Maria contou que vem recebendo ajuda dos seus familiares, principalmente dos seus genitores, que estão lhe dando suporte nestes primeiros dias após o nascimento de Carlos. Referiu que o menino apresentou um problema oftalmológico, mas que ela, junto com os seus pais, providenciou atendimento médico de

¹⁰⁸ Nome fictício

urgência, sendo disponibilizadas pelos avós as medicações necessárias para o tratamento.

Mencionou também que não vem se recuperando de forma satisfatória, mesmo a criança tendo nascido de parto normal. Diante dessa informação, a orientamos a procurar o serviço de saúde onde estava realizando o acompanhamento pré-natal para uma consulta de revisão pós-parto.

Ainda na entrevista, Maria mostrou-se preocupada com as necessidades materiais, afetivas e emocionais que surgirão durante o crescimento de Carlos. Sobre isso, informou que tem intenção de acionar judicialmente o pai de seu filho, para que ele assuma a paternidade da criança.

Finalizou o procedimento dizendo que, mesmo entendendo as dificuldades que enfrentará para educar o filho, está disposta a assumir os cuidados de que ele precisa, mostrando-se segura para seguir com a decisão de criá-lo.

Ressaltamos que, durante a entrevista, observamos mudanças na interação existente entre a requerente, seus pais e o recém-nascido Carlos. Os avós do infante desculpavam-se pelo fato de não terem apoiado inicialmente Maria, referindo que, a partir daquele momento, estavam disponíveis e dispostos a ajudá-la no que for necessário, demonstrando, assim, que os laços que unem este núcleo familiar estão sendo fortalecidos.

7 Considerações sobre a dimensão simbólica e sua interface com a atuação em rede

Partimos de dois pontos para guiar a discussão como uma tentativa de circunscrever o que entendemos ser uma demanda própria ao Programa Acolher e que, neste caso, direcionou o acolhimento da demanda de Maria: 1) o atendimento se dá numa lógica que visa colocar o desejo de entregar a criança para a adoção em evidência – e então efetivá-la, se assim for desejado, de modo responsável, garantindo-se a proteção dos direitos da criança; 2) o atendimento acontece em rede, ou seja, necessita da participação de diversos programas e serviços integrados de proteção (saúde, assistência social, Poder Judiciário, entre outros).

Consideramos que, se por um lado visamos, no Programa Acolher, favorecer a escolha entre a entrega ou não de uma criança – de ser mãe ou não – essa não é uma escolha totalmente livre, uma vez que fatores variados (culturais, psicológicos, econômicos etc.) também pesam na decisão, sobretudo em um contexto em que a maternidade é comumente vista partindo da natureza feminina, ou seja, algo biológico. Contudo, gerar

uma criança não é necessariamente ser mãe de um filho, algo que se refere à filiação subjetiva e afetiva, o que remeteria ao conceito de maternagem.

Dessa forma, retornamos ao primeiro ponto, quando descrevemos a atuação dentro do Programa Acolher a partir da tarefa de evidenciar o sujeito, de modo que ele possa direcionar os desdobramentos do seu desejo frente às demandas do simbólico. A dimensão simbólica, ao passo que afirma seu lugar no mundo (quem sou eu, o que faço, por que faço), também afasta a possibilidade de ser fora desta ordem simbólica. Se por um lado, o simbólico nos fornece sentido, por outro, ele é operado a partir de um pacto silencioso em que limita nossa liberdade plena.

De que então compõe a ordem simbólica? Quando falamos (ou quando ouvimos), nunca interagimos simplesmente com outros; nossa atividade da fala é fundada em nossa aceitação e dependência de uma complexa rede de regras e outros tipos de pressupostos. [...] As regras que eu sigo estão marcadas por uma profunda divisão: há regras (e significados) que sigo cegamente, por hábito, mas das quais, se reflito, posso me tornar ao menos parcialmente consciente (como as regras gramaticais comuns) e há as regras que ignoro que sigo, significados que ignoro que me perseguem (como proibições inconscientes). E há as regras e significados cujo conhecimento não devo revelar que tenho – insinuações sujas ou obscenas que silenciamos para manter o decoro. (ZIZEK, 2010, p. 17).

Todas as ações de linguagem dos indivíduos estariam sujeitas ao arbítrio do simbólico. Quebrar esse acordo não evidente seria então sofrer o rechaço do Outro – arriscar o lugar em que há sentido naquilo que sou e faço. Se por um lado, há atitude declarativa de decidir entregar o filho, o simbólico também cobra seu preço, questionando o lugar do sujeito: não raro associarem a entrega, mesmo quando responsável, com significantes de *mães desnaturadas*¹⁰⁹ e passarem pelo julgamento da quebra de regras informais¹¹⁰ – indo de encontro ao acordo silente das trocas simbólicas.

A atuação no Programa Acolher, como um processo ético, favorece a construção de um espaço no qual o sujeito possa se colocar frente ao

¹⁰⁹ Neste contexto, destacamos a importante contribuição das discussões sobre o amor materno: “O mito do amor materno deixa sua nítida influência sobre a construção de estigmas em relação às mães que entregam seus filhos” (MOTTA, 2008, p. 31);

¹¹⁰ Sobre regras, Becker traz: “Há grande número de regras. Elas podem ser formalmente promulgadas na forma de lei, e, nesse caso, o poder de polícia do Estado será usado para impô-las. Em outros casos, representam acordos informais, recém-estabelecidos ou sedimentados com a sanção da idade e da tradição; regras desse tipo são impostas por sanções informais de vários tipos.” BECKER, H. S. *Outsiders: estudo de sociologia do desvio*. Tradução Maria X. de borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008, p.15. Atentamos ao descompasso, neste caso, entre as regras formais, representadas pelo Estatuto da Criança e Adolescente, e regras informais, encontradas nos mitos e tradições acerca do estado de natureza da maternidade.

simbólico, de modo que, independente da escolha, o confronto com as demandas do Outro seja suportado pelo sujeito. Pode, assim, haver devidamente uma escolha entre entregar ou não uma criança – afastando-se então de possíveis condicionantes que perpassem a afirmação de interesse pela entrega de um bebê para adoção.

Nesse ponto, em que circunscrevemos uma atuação guiada por uma ética de desejo, trazemos algumas considerações a partir do caso exposto. Pontuamos a linha temporal de alguns acontecimentos: Maria engravida de um relacionamento marcado pelo segredo; tenta o aborto; a gravidez também é tida em segredo até quando possível – esconde, sobretudo, da família; uma criança que não poderia existir sem arriscar o lugar que Maria ocupa no acordo implícito das trocas simbólicas. Quando o bebê cresce e evidencia uma barriga como sinal de sua existência física e real, o segredo não mais é sustentado, e Maria sofre as retaliações: violência verbal por parte do genitor, questionam seu lugar naquela família, o genitor do bebê se afasta, as relações se fragilizam. Prevaecem sensações de solidão e abandono¹¹¹.

Maria, antes do parto, a todo o momento, mostra-se decidida pela entrega da criança, como observado nos atendimentos realizados pela equipe interprofissional da Vara da Infância e Juventude de Olinda, demandando a inclusão no programa. A necessidade de segredo mantém-se quando colocamos a possibilidade de encaminhamentos para outros serviços: Maria preocupa-se com outros julgamentos morais, recusa novos atendimentos e segue apenas para aqueles estritamente necessários, como pré-natal, audiências, entre outros.

Importante aqui destacar como o trabalho em rede dentro do Acolher precisa de sintonia de todos os seus atores no que diz respeito à atuação ética (o que nos leva ao segundo ponto). O atendimento a Maria não se resumiu aos encontros com ela e seus familiares; também incluímos a realização de reuniões com agentes da rede de saúde, de assistência e proteção social, quando houve discussões sobre a implantação do programa na comarca, bem como diálogos posteriores com alguns desses atores sobre encaminhamentos relativos ao caso específico.

Frisamos a compreensão da proposta do Acolher, o qual visa proporcionar a estas mulheres terem suas demandas atendidas sem constrangimento, longe de preconceitos ou julgamentos pautados no

¹¹¹ Apontamos a noção do século XVI da maternidade a partir de um “estado de natureza”, trazida por Roudinesco, bem como a construção histórica do feminino, o qual parece ser reafirmado anacronicamente nos conflitos vividos por Maria, ao ter um filho fora de um casamento: “Assim, Jean Bodin, (...) classifica o masculino ao lado da razão e o feminino ao lado do apetite passional, a fim de melhor demonstrar os perigos existentes de as mulheres se libertarem de sua sujeição à ordem marital. A seus olhos, o feminino, fonte de desordem, deve ser controlado pelas leis do casamento, assim como deve ser banida a ginecocracia.” ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 27.

senso comum, propiciando uma decisão sobre a entrega da criança em que o sujeito do desejo se torna evidente, diminuindo a influência dos mais variados fatores. A intervenção com a família e com a própria Maria se deu, então, numa lógica de permitir novos sentidos, favorecendo a Maria simbolizar também a gravidez e uma possível entrega, para então poder escolher devidamente entre ser ou não mãe dessa criança, e, de modo indireto, atuamos também na proteção e garantias de direitos do bebê, ao favorecer uma entrega responsável.

Maria questionava a equipe sobre os procedimentos jurídicos, o acolhimento e o destino da criança. Por vezes, explicamos os procedimentos, indicando os momentos em que iriam acontecer as audiências, o acolhimento da criança, atores da rede envolvidos, entre outros. A partir desses esclarecimentos processuais, observávamos preocupações por parte de Maria sobre um possível prolongamento do acolhimento, além de solicitações que as fraldaseobjetos infantis que havia ganhado de terceiros fossem destinados para a criança. Tais solicitações e questionamentos foram interpretados dentro do contexto de uma entrega responsável do bebê, sublinhando-a como uma forma de cuidado.

Observamos o esforço realizado para não dar um nome próprio para o bebê, evitando, assim, criar vínculo afetivo. Nomear não seria apenas uma atitude declarativa (de dar nome a coisas, ações, pessoas, descrever episódios etc.), mas também a forma que você se relaciona com aquilo/aquele que é nomeado (ZIZEC, 2010). Nomear um filho passaria também pela operação de dar nome e sobrenome, incluir a criança em uma lógica de filiação dentro daquela família – que até então estava na ordem do impossível¹¹². Entendemos a solicitação de um quarto separado da criança no hospital como um exercício da evitação/negação de um possível apego.

A desistência da entrega aparece como um discurso que rompe com o até então afirmado por Maria. Compreendemos como importante influência na decisão em exercer a maternidade o fato de que, ao longo do processo, algumas relações, que a princípio se encontravam fragilizadas (destacamos aí, dela com o próprio pai), mostravam-se diversas em momento posterior ao nascimento, com Maria encontrando apoio em sua própria família. Também destacamos as referências em garantir legalmente o reconhecimento da paternidade e os direitos da criança (pensão alimentícia, por exemplo). Enfim, estas foram as formas encontradas para favorecer a proteção e acolhimento da criança na família, distanciando-se do desamparo sentido por Maria durante a gravidez.

¹¹² Roudinesco traz alguns apontamentos sobre filiação: “Num sentido amplo, a família sempre foi um conjunto de pessoas ligadas entre si pelo casamento e a filiação, ou ainda pela sucessão dos indivíduos descendendo uns aos outros: o *genos*, uma linhagem, uma raça, uma dinastia, uma casa, etc.”. ROUDINESCO, E. **A família em desordem**. Tradução: André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p. 18.

Conclusão

O caso relatado traz aspectos comuns a outros, e aí circunscrevemos alguns procedimentos da equipe interprofissional (acolhimento inicial, atendimentos individuais e à família extensa e articulação com a rede), a manifestação inicial de interesse pela entrega e procedimentos judiciais. Por outro lado, descrevemos também aspectos particulares, tais como o perfil sócio demográfico, a história de vida, a dinâmica familiar, etc.

Ressaltamos a compreensão de que a abordagem do Programa Acolher não visa efetivar ou fazer com que a mãe desista de entregar o filho para adoção, senão fornecer acolhimento às mães que manifestem o desejo e, a partir de um atendimento sem constrangimento, facilitar uma escolha com a menor influência de condicionantes diversos, visando a garantia de direitos da criança.

Durante os procedimentos, há uma preocupação com o bem-estar e a saúde da mulher, que consequentemente traz benefícios para a criança, reconhecendo-a como sujeito de direitos, antes mesmo do seu nascimento, resguardando-a de violações, abandono, infanticídio etc. Ressaltamos, ainda, a importância das intervenções dos diversos atores do sistema de garantia de direitos da infância, uma vez que, atuando em rede, conseguem dar o apoio necessário à gestante.

No atendimento à mulher, buscamos informá-la quanto ao tempo processual necessário para a decisão, ou seja, optar em assumir ou não a maternidade. De acordo com o art. 198, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o prazo para todos os recursos, salvo os embargos de declaração, serão sempre de 10 (dez) dias, o que não foi alterado com o Novo Código de Processo Civil, com exceção da forma da contagem, que agora é feita em dias úteis e não mais em dias corridos, contados da data da publicação da sentença e intimação da genitora, o que pode ocorrer na própria audiência. Após a certificação do trânsito em julgado, tornar-se-á definitiva a inclusão da criança no Cadastro Nacional de Adoção, caso a decisão seja pela entrega voluntária do infante.

No caso de Maria, houve a desistência da entrega da criança para adoção. A família reorganizou-se em face da nova realidade. O acolhimento e o lapso temporal foram cruciais para a tomada de decisão.

Referências

BECKER, Howard Saul. **Outsiders**: estudo de sociologia do desvio. Tradução de Maria Luíza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário oficial da República Federativa do Brasil**, 20 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm>. Acesso em: 31 maio de 2016, 13h40.

MOTTA, Maria Antonieta Pisano. **Mães abandonadas**: a entrega de um filho em adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO. Coordenadoria da Infância e Juventude. **Manual de distribuição processual**. Recife: TJPE. 2012. Disponível em: <<http://www.tjpe.jus.br/documents/1308007/1473903/Manual+de+Distribui%C3%A7%C3%A3o+Processual/5c6d78c8-0836-4538-a634-7ed22670ea28>>. Acesso em: 8 ago. 2017.

ROUDINESCO, Elisabeth. **A família em desordem**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

ZIZEK, Slavoj. **Como ler Lacan**. Tradução de Matia Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

□ Impresso por F&F gráfica e Editora,
Brasília/DF, novembro de 2017.

A elaboração de uma publicação sobre um assunto tão delicado – como é o caso da entrega de crianças para a adoção – exigiu dos autores esforço teórico-metodológico redobrado, pois todos estavam cientes de que este era um campo de dissensos, principalmente em razão das paixões que rodeiam a concepção inatista de maternidade. O desafio foi aceito e cada um, com muita responsabilidade e compromisso ético, vem oferecer aos leitores um debate franco sobre as mulheres que não desejam exercer a maternidade de forma imposta, abrindo possibilidades para que outras pessoas possam assumir esse lugar.

O Programa Acolher é uma tecnologia social que visa criar espaços dialógicos para que mulheres, famílias e comunidades sejam ouvidas em suas necessidades e para que os encaminhamentos sejam respeitosos com todos os envolvidos. Ademais, o Acolher se apresenta como o propulsor de uma nova cultura, desde que seja mais preocupada com a compreensão das histórias de vidas do que com a imposição de verdades pré-fabricadas.

[...]

Esperamos que este livro possa colaborar com uma prática profissional mais reflexiva e menos preconceituosa, além de contribuir com a construção de uma nova cultura de maternidade, na qual mulheres tenham seus direitos respeitados, indo ao encontro do direito das crianças de crescerem em um lar que as deseje. A divulgação do direito de entregar o filho para a adoção, como uma das possibilidades respaldadas pelo ordenamento legal em vigor, pode minimizar diversas situações de risco a que acabam sendo expostas as crianças não desejadas, viabilizando, por outro lado, uma entrega responsável.

Luiz Carlos de Barros Figueiredo é Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco e Coordenador da Infância e Juventude do TJPE, **Paulo André Sousa Teixeira** é representante titular do Programa Acolher no TJPE e **Cynthia Maurício Nery** é representante suplente do Programa Acolher no TJPE.

ISBN: 978-85-68199-13-8



9 788568 199138

